



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRE SP 71/57 - A
11-7-57

DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL (DRT)

SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E
SANTO ANDRÉ

SUSCITADO:- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOX LTDA E OUTROS

T. S. T.

N.º 33

7158



5
19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Recurso Ordinário

R-443

Relator: MINISTRO

7/11

CELIO COSTA MONTEIRO

DISSÍDIO COLETIVO

2ª REGIÃO

"DISSÍDIO COLETIVO"

Recorrente Sind. dos Trab. na Ind. de Artefatos de Borracha dos
Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André

Recorrido Fabrica de Artefatos de Borracha Adualóy Ltda e Cia

12/11
SPT

*4 JUN 1958

RE 3631/58

165/58
1461-3

dos Bayla T. da
herido.

102 300 100
122.3.140

2005 67
11 7 67



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO
TRT SP. 73/57-A
11-7-57

<u>SÍDIO</u>	<u>DISTRIBUIÇÃO</u>
<u>COLETIVO- CAPITAL.</u>	<u>D.R.T.</u>
<p>SUSCITANTE:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CARNEIRO DO SUL E STº ANDRÉ.</p>	
<p>SUSCITADOS:-FÁBRICA DE-ARTEFATOS DE BORRACHA ADEALOX LTD E OUTROS.</p> <p><i>Auto Avenida Ltda.</i></p>	

SA/ST-A



RECEBUE

Handwritten signature

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
Delegacia Regional do Trabalho
São Paulo

DET- [REDACTED] 362.548/57

Núcleos: 364.532/57

Interessados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BOBRA-
CHA DOS MUNICIPIOS DE SAO PAULO, SAO CARLOS
DO SUL E SANTO ANDRE

Assunto: Reajustamento salarial

Distribuição

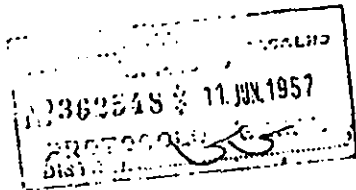
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, PELO SECRETARIADO GERAL DO TRABALHO

Sede (Própria): **RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefons: 36-2130 - SÃO PAULO**

Exco. Sr. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ, nos termos da legislação em vigor e considerando não ter havido conciliação com relação ao aumento de salário das Empresas abaixo mencionadas e considerando haver no momento uma certa inquietação por parte dos mesmos Empregados, resolve este Sindicato a requerer a V.Excia. que se digno de mandar notificar as seguintes Empresas:

1) - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA AEMLEY LTDA. Rua Catarina Brasil, 51, Mooca; 2) - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ITIHO TOSTHO RABEL, Rua Basílio da Cunha, 507, Cambuá; 3) - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA UNILE SUZ AMERICANA (LILCA S/A, Rua Atacury, 12, Vila Carrão, sendo que o Sindicato se compromete a fazer as entregas das notificações, salvo se essa Empresa subscrever o acôrdo que será elaborado pelas demais Empresas do grupo; 4) - CAMILIAN S/A, Rua Marajó, 178/56 no bairro, Itaipá; salvo se a Empresa subscrever o acôrdo já assinado para outras Empresas; 5) - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DUFFLE LTDA, Rua Desemiro de Azevedo, 624 no bairro das Condições, pedindo o Sindicato se responsabilizar pela entrega das notificações;

6) - Proposta para acôrdo, o qual que se refere ao aumento do provento em anexo, ou, então, um aumento geral e uniforme na base de R\$1, e todos os empregados.

nestes termos,
F. do Sindicato.

São Paulo, 10 de Junho de 1957.

Theolino Teixeira
THEOLINO TEIXEIRA-Presidente

121

ACÓRDO COLETIVO PARA AUM NHO DE SALÁRIO

FEITO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ANTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CARLOS DO SUL E MANTO ANDRÉ E AS EMPRESAS QUE SUBSCRIVEM O PRESENTE DOCUMENTO, SENDO QUE O SINDICATO DE ACTA REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. THEO LINDO TRINHEIRA, E AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E AINDA ASSISTIDAS PELO SECRETÁRIO GERAL DO SINDICATO DE INDÚSTRIA DE ANTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. ALBERTO CLEMENTINO DE AZEVEDO, ACÓRDO EM SEUS TERMOS OBTIVERAM AS SE-
GUINTE CONDICÇÕES:

1 - Aos empregados horistas e mensalistas, que em 31 de Junho de 1956, percebiam salários até Cr. \$6.000,00, inclusive os menores, as empresas concederão um reajustamento salarial na base de 20% (vinte por cento), ^{calculando-se} esse calculado sobre os vencimentos de 31 de Junho de 1956;

2 - Os empregados horistas e mensalistas, que em 31 de Junho de 1956, percebiam salários de Cr. \$6.001,00, até Cr. \$12.000,00, ^{calculando-se} o aumento de 17% (dezesete por cento), calculando-se o aumento sobre os salários de 31/7/56;

3 - Aos empregados horistas e mensalistas, que nas datas previstas nos itens anteriores, percebiam salários superiores a Cr. \$12.000,00, fica assegurada um aumento de 15% (quinze por cento), obedecendo um teto máximo de Cr. \$2.000,00;

4 - Aos tarefeiros, admitidos até a data da lavratura do presente acordo, seja qual for o valor do salário mensal, fica assegurado um aumento geral de 18% (dezoito por cento), aumento esse calculado sobre os preços das tarifas vigentes nesta data;

5 - Os aumentos concedidos espontaneamente ou não, pelas empresas empregadoras, a partir de Agosto de 1956, até 31 de Maio de 1957, serão compensados, salvo com relação a empresa Auto Avenida Ltda., onde o aumento será calculado sobre os salários de Agosto de 1956, já devidamente reajustados pelo ~~acordo~~ Proc. TET-SP-62/56a, podendo, essa mesma empresa, compensar todos os quaisquer aumentos concedidos a partir de Setembro de 1956, até 31 de Maio de 1957;

6 - Aos empregados de S/A Superba, horistas e mensalistas também se extenderão os efeitos do presente reajustamento, excluindo-se da presente majoração, os empregados que percebem vencimentos exclusivamente a base de tarefa, ficando, esse grupo de empregados tarefeiros, dependente da solução que for dada no processo 24.085/57, ^{sendo} aguardando julgamento perante a Egrégia 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, onde se discute a aplicação de dois acordos coletivos, em avôr desses mesmos empregados;

127

ACÓRDO COLEATIVO PARA AUXÍLIO DE SALÁRIO

ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATO
E BOMBA DE SÃO PAULO, SÃO CANTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ E
AS EMPRESAS QUE SUBSCRIVEM O PRESENTE INSTRUMENTO, SENDO QUE O SINDI
CATO DE ATUA REPRESENTADO PELO SEU DIRECTOR PRESIDENTE, SR. THEO
LYN THIMMERA, E AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELOS SEUS REPRESENTA
TES LEGAIS E ATUA ASSISTENTE PELO SECRETÁRIO GERAL DO SINDICATO
A INDÚSTRIA DE ARTIFACTOS DE BOMBA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR.
ALBERTO CLEMENTINO DE AZEVEDO, ACÓRDO EM QUE OBEDECERÁ AS SE
GUINTE CONDICÇÕES:

1 - Aos empregados horistas e mensalistas, que em 31 de Ju
lho de 1956, percebiam salários até Cr. \$6.000,00, inclusive os me
nores, as empresas concederão um reajustamento salarial na base
de 20% (vinte por cento), ^{calculado} esse calculado sobre os venc
mentos de 31 de Junho de 1956;

2 - Os empregados horistas e mensalistas, que em 31 de Ju
lho de 1956, percebiam salários de Cr. \$6.001,00, até Cr. \$12.000,00, ^{calculado} esse calculado sobre os salários de 31/7/56;

3 - Aos empregados horistas e mensalistas, que nas datas
previstas nos itens anteriores, percebiam salários superiores a
Cr. \$12.000,00, fica assegurado um aumento de 15% (quinze por cen
te), obedecendo um teto máximo de Cr. \$2.000,00;

4 - Aos tarifeiros, admitidos até a data da lavratura de
presente acordo, seja qual for o valor do salário mensal, fica as
segurado um aumento geral de 15% (dezoito por cento), aumento
se calculado sobre os preços das tarifas vigentes nesta data;

5 - Os aumentos concedidos oportunamente ou não, pelas em
presas empregadoras, a partir de Agosto de 1956, até 31 de Maio
de 1957, serão os pensados, salvo nos relação a empresa Auto Aven
nida Ltda, onde o aumento será calculado sobre os salários de Au
gosto de 1956, já devidamente reajustados pelo ~~comitê~~ ^{comitê} Proc. TRI
SP-62/56m, podendo, essa mesma empresa, compensar todos o qualis
quer aumentos concedidos a partir de Setembro de 1956, até 31 de
Maio de 1957;

6 - Aos empregados do B/A Superba, horistas e mensalistas
também se estenderão os efeitos do presente reajustamento, ex
cluído-se da presente majoração, os empregados que percebem venci
mentos exclusivamente a base de tarifa, ficando, esse grupo de em
pregados tarifeiros, dependentes da solução que for dada no proces
so 2.085/57, ^{resguardando} resguardando julgamento perante a Agrégia 9a Jun
ta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, onde se discute a ap
licação de dois acordos coletivos, em vigor dessas mesmas empre
sas;

7 - Os empregados admitidos, até 31 de Julho de 1956, horistas e mensalistas, que por força das compensações previstas no item 5º do presente acordo, não atingirem um salário horário de Cr.\$17,00 ou Cr.\$4.080,00 mensal por 210 horas, seja qual for a condição desses mesmos empregados, com exceção dos menores, fica assegurado um aumento mínimo de Cr.\$17,00 por hora ou Cr.\$4.080,00 por mês; os empregados horistas e mensalistas, admitidos a partir de 1 de Agosto de 1956, até 31 de Dezembro do mesmo ano, terão direito a um salário mínimo horário de Cr.\$16,50 ou Cr.\$3.960,00 por mês; os empregados horistas e mensalistas admitidos de Janeiro do corrente ano, até 31 de março de 1957, terão direito a um salário mínimo horário de Cr.\$15,90 ou Cr.\$3.816,00 por mês;

8 - Os empregados horistas e mensalistas, admitidos a partir de 1º de Abril de 1957, não serão beneficiados pelos efeitos do presente reajustamento;

9 - As garantias estabelecidas no item 7º do presente acordo, somente se aplicará nos empregados adultos, isto é, nos que tenham 18 anos ou mais, uma vez que os aprendizes serão beneficiados pelo aumento previsto no item 14 deste acordo;

10 - Fica, perfeitamente estabelecido, que o aumento não incidirá sobre os prêmios de produção e outras modalidades salariais objetivando o aumento de produção, sendo, porém, vedada a supressão de qualquer parcela salarial, seja a que título for, em virtude da aplicação dos benefícios deste acordo;

11 - Nas empresas onde haja salário misto, isto é, parte fixa e parte por comissão-tarefa, será aplicada o aumento sobre o salário fixo na forma dos itens 1, 2 e 3 e sobre a parte variável, se aplicará o item 4 do acordo, desde que nos acordos coletivos de 1956 tenham essas empresas aumentado as comissões por força do reajuste coletivo daquele ano;

12 - Os benefícios do presente acordo entram em vigor a partir de 1º de Junho de 1957, a todos os empregados abrangidos pelas ações deste reajustamento, inclusive nos que a partir de 1/6/57, estejam em gozo de férias, auxílio enfermidade, auxílio maternidade ou licença por qualquer motivo;

13 - Os empregados que a partir de 1º/6/57, os sejam desligados definitivamente das respectivas empresas, não poderão fazer jus aos benefícios deste reajustamento, só beneficiando os que ainda estiverem ligados ao emprego;

14 - A vigência do presente acordo terá duração até 31 de Maio de 1958, não podendo, durante a vigência do presente contrato, as empresas que subscreverem o mesmo serem incluídas em qualquer dissídio coletivo, salvo o que estabeleça a parte final do item 6º deste acordo.

Prof. Curcio
Universidade de
São Paulo

11-6-52

Manus

10/11/57

DRT. 362.548/57

À Secretária do Serviço Sindical, para convocar o Sindicato interessado e as firmas de que trata o presente processo, a fim de participarem de mesa redonda a realizar-se no próximo dia 3 de julho, às 15 horas.

Enc., 25/6/57

Enio Vaz Vieira

Aux. do Diretor

Buenos Aires.

27-6-57

Maria Louiza

Fls. 5
Judeu

09.5 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 129

27- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Presidente do Sind. dos Trab. na Ind. de Artif. de Borracha dos Municípios de S. Paulo, São Castano do Sul e Sto. André
-convocação-
-ref. prot.362.548/57

Senhor Presidente :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com as firmas: Fábrica de Artif. de Borracha Adnaley Ltda.; Indústria de Artefatos de Borracha Irmãos Romero Perez; Indústria de Artefatos de Borracha União Sul Americana Flex S/A; Campana S/A e Indústria de Artefatos de Borracha Duplex Ltda., para tratar de assunto referente ao aumento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Valódio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

6
[Handwritten signature]

09.3- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 130

27- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da firma Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaley Ltda.

-convocação- ref. prot. 362.548/57

Senhor Diretor:

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martine Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com assistência dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Walséfio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

sl/.

7
J. J. J.

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 131

27- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da firma Indústria de Artefatos de Borracha
Irmãos Romero Peres
-convocação- ref. prot. 362.548/57

11

Senhor Diretor :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Pontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Walofdio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

m/.

8
P. 100

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 132

27- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da firma Ind. de Artef. de Borracha União Sul
Americana Pilex S/A
-convocação- ref. prot. 362.548/57

Senhor Diretor :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à Rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Waldéio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

al/.

8
C. Almeida

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 132

27- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da firma Ind. de Artes. de Borracha União Sul
Americana Filix S/A
-convocação- ref. prot. 362.548/57

Senhor Diretor :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 100, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Gastão do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Walofdio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

ml/.

9
[Handwritten signature]

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 133

26- 6- 57

Diretor do Serviço Sindical

Sr. Diretor da firma Campana S/A

- convocação- ref. prot. 362.548/57

Senhor Diretor :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artesfatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Walcídio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

ml/.

10
[Handwritten signature]

09.5- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 134

27- 6- 57

Director do Serviço Sindical

Sr. Director da firma Indústria de Artefatos de Borracha
Duplex Ltda.

- convocação- ref. prot. 362.548/57

Senhor Director :

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Waldéio de Castro Oliveira
Director do Serviço Sindical

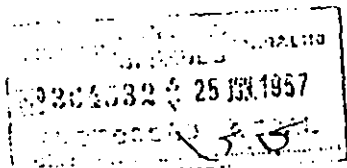
ml/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELA SECRETARIA DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, PELA DECRETOS Nº 1423 DE 19-4-1947

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 38-2130 — SÃO PAULO

IMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - D. R. T. - SÃO PAULO



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E - STO. ANDRÉ, nos termos do Artigo 4º do Decreto Lei 9.070, combinado com o Artigo 9º e parágrafo único do mesmo diploma legal, requer, com a máxima urgência a notificação das firmas constantes da relação anexo, a fim de que seus representantes legais se conciliem com o Sindicato, posto que existe ameaça de greve, já que referidas empresas se negam a se conciliarem com os seus empregados.

Outrossim, grande grupo de emprêssas já se conciliaram com esta Entidade, conforme consta do protocolo 361.301/57 e não há razão para que as outras empregadoras se neguem ao reajustamento salarial dos seus empregados, já que os acordos coletivos terminam no dia 31 de Maio p. passado.

As condições para um reajustamento salarial dos empregados, são as seguintes:

a - Aumento geral de 25% sobre os salários atuais, vigorando a partir de 1º de Junho do corrente ano;

b - Como base conciliatória, como manda a legislação vigente, um aumento igual ao que foi estabelecido para as outras - emprêssas, isto é, 20% até Cr.\$6.000,00; 18% até Cr.\$12.000,00 e - 15% acima de Cr.\$12.000,00, com teto máximo de Cr.\$3.000,00, com - salário base de 31 de Agosto de 1956 e aproveitamento dos reajustamentos espontâneos concedidos a partir de Setembro de 1956, até a presente data.

Outrossim, requer a presença de um inspetor do trabalho na sede do Sindicato no próximo dia 7 de Junho, às 15,00 horas, às 15,00 horas, a fim de que essa Delegacia se certifique de ameaça de greve existente no setor, uma vez que as emprêssas constantes do rol anexo exercem atividades acessórias.

Nestes Termos
P. Departamento

São Paulo, 25 de Junho de 1957

Gaspar de Santana de Oliveira - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 102 DE 1964

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefons: 38-2130 - SÃO PAULO

12
12

RELAÇÃO NOMINAL DAS FIRMAS QUE OS ACÓRDOS COLETIVOS TEM MINUAM EM 31 DE MAIO DE 1956 E QUE NÃO ASSINAVAM ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIO NO PRESENTE EXERCÍCIO DE 1957.

- 1 - Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaley ~~S.A.~~ - Rua Catarina Braila, 91, no Bairro do Brás;
- 2 - Campana S/A - Rua Marajó, 136/158, no Bairro do Brás;
- 3 - Quad & Cia. ^{Ida.} - Rua Vergueiro, 2.618 - Vila Mariana;
- 4 - Irmãos Romero Peres - Rua Basílio da Cunha, 607 - Cachuzi;
- 5 - Prado Bianchi & Cia. ^{Ida.} - Rua Av. Góias, nº ~~2444~~ ²⁴⁴⁴ - São Caetano do Sul;
- 6 - Auto Aviação Ltda - Estrada Velha d Santo Amaro, nº 1.085.

As demais empresas em número de 28, já celebraram acordos coletivos para aumento de salário, a partir de Junho do corrente ano.

Nas empresas acima mencionadas existe a intenção dos empregados em paralizá-las, caso os aumentos não sejam concedidos nas mesmas bases das demais empresas e também a partir de 1º de Junho de 1957, visto que não se justifica que as demais empresas, em número superior a esse pequeno grupo tenham reajustado os vencimentos de seus empregados e quando é certo que este grupo de empresas reajustaram os salários dos empregados a partir de Junho do ano passado.

Os trabalhadores dessas empresas estão convocados para uma Assembleia Extraordinária do dia 7 de Julho de 1957 e para esse fim, solicitamos a presença de um representante dessa delegacia, para que seja averiguada a possibilidade da eclosão de uma greve, já que os trabalhadores não estão dispostos a maiores delongas.

São Paulo, 25 de Junho de 1957

Geraldo Santoro de Oliveira
Presidente do Sindicato



Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo

Viedade Oca. Paulo, 20 - 3.º andar
PALACIO MAUA
Telefone, 22-2022
SAO PAULO - BRASIL

13
[Handwritten signature]
FILIAO A FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO
ESTADO DE SAO PAULO

São Paulo, 12 de Julho de 1956.-

CIRCULAR Nº 1016/56

Presado Consócio:-

REF.:- ACÓRDO SALARIAL.

Transcrevemos anexo os termos do Acórdão de aumento de salários, celebrado em 11 do corrente, na Delegacia Regional do Trabalho.

É de se destacar os esforços dispendidos pelos srs. industriais, no sentido de ser feito um aumento salarial justo, e em bases tais, que facilitam sobretudo o assunto para futuras revisões salariais.

Este Sindicato prestou a mais ampla colaboração aos seus associados, comparecendo a todas as reuniões realizadas na Delegacia Regional do Trabalho, além de convocar os interessados para debate da questão, em sua sede social.

Sem mais para o presente momento, valemos ao ensejo para apresentar-lhe

Cordiais Saudações.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto C. de Azevedo
Secretário-Geral



Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo

Viedéia Des. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUA
Telefone, 28-9058
SÃO PAULO - BRASIL

ALIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

14
[Handwritten signature]

São Paulo, 12 de Julho de 1956.-

Presado Consócio:-

Em anexo enviamos-lhe 2 cópias do acôrdo salarial celebrado em data de 11 do corrente, na Delegacia Regional do Trabalho.

Agradecemos a valiosa colaboração que nos prestou, sendo que, qualquer dúvida ou questão que venha a surgir na aplicação do referido acôrdo, seja-nos imediatamente comunicado, para as providências que se fizerem necessárias.

Com alta estima e distinta consideração, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe

Cordiais Saudações.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto G. de Azevedo
Secretário-Geral



Sindicato da Industria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo

Viedade Des. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUA
Telefone, 38-2058
SÃO PAULO - BRASIL

AFILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

15
[Handwritten signature]

REUNIÃO REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
11 DE JULHO DE 1956.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16,30 horas, na sala de reuniões do 7º andar da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, Assistente do Diretor do Serviço Sindical, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, representado pelo Sr. Theolino Teixeira, presidente e Geraldo Santana de Oliveira, e as seguintes firmas: representadas pelos abaixo assinados: Fábricas Gemade Ltda., Ferreira da Costa, Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzzeiro S/A., Industrias Arca Ltda., Irmãos Romero Perez, - Manufatura de Artigos de Borracha Duplex Ltda., Auto Avenida Ltda., Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Fago S/A., Roystração Pneus de Tratores Ltda., Tyresoles do Brasil S/A. Regeneração de Pneus, Iabortex S/A., Industria de Artefatos de Borracha "1001" Ltda., Industria de Artefatos de Borracha Danesi S/A., Saad & Cia. Ltda., Prado Bianchi Ltda., assistidas pelo Sindicato da Industria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Alberto Clementino de Azevedo, com a finalidade de assinarem o acordo de aumento salarial dos operários das respectivas firmas acima mencionadas, acordo esse que passara a ser assim redigido:

- Art. 1.º - Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1955, horistas, mensalistas e diaristas, com vencimentos fixos até R\$ 3.600,00, é concedido um aumento de salário na base de 25%, calculando-se essa percentagem sobre os salários fixos vigentes em 30 de setembro de 1955.
- Art. 2.º - Aos empregados que tenham a mesma forma de remuneração e mesmas condições de admissões será concedido um aumento de 22% sobre os salários de R\$ 3.601,00 até R\$ 7.000,00.
- Art. 3.º - Aos empregados que estejam nas condições estabelecidas na forma dos itens 1.º e 2.º deste acordo com vencimentos superiores a R\$ 7.001,00 o aumento será de 20%, sem teto.
- Art. 4.º - Aos empregados tarefeiros, sobre o preço unitário, seja qual for a data da admissão fica assegurado um aumento geral de 22%, calculando-se essa majoração, sobre o preço das tarifas vigentes em consequência dos últimos acordos coletivos, para os admitidos posteriormente aos citados acordos o aumento será calculado sobre o preço das tarifas contratadas nas datas das admissões, sendo que os empregados admitidos após os acordos de 1955 não poderão ficar percebendo salário tarreira, em base superior, dos admitidos anteriormente.
- Art. 5.º - Os empregados admitidos a partir de janeiro do corrente ano até 30 de abril de 1956, com exceção dos tarefeiros, o aumento será 12,5%, 11% e 10%, ou seja a metade do aumento fixado para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 1955.



Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo

Vizotto Des. Pacheco, 80 - 2.º andar.
PALACIO MAUA
Telefone: 39.9058
SAO PAULO - BRASIL

AFILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- Art. 6.º - Fica perfeitamente esclarecido que os aumentos do presente acordo se entendem, exclusivamente, para os vencimentos - HORA E MENSAL FIXOS -, não sendo computados, para efeito de aumento, prêmios de produção, bonificações, ou outros, concedidos sob qualquer título, visando o aumento da produtividade.
- Art. 7.º - Fica entendido que para revisão salarial, será considerado salário-base para efeito de reajustamento os vencimentos fixos percebidos pelos empregados em 1.º de junho de 1955, já reajustado pelo presente acordo coletivo.
- Art. 8.º - Os empregados admitidos a partir de maio do corrente ano, salvo os tarifeiros, não farão jus aos benefícios do presente acordo.
- Art. 9.º - Os empregados admitidos a partir de 1.º de outubro de 1955 a 31 de dezembro de 1955, perceberão os aumentos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente acordo, calculados sobre os salários das admissões.
- Art. 10.º - Os empregados admitidos a partir de 1.º de Janeiro de 1956 a 30 de abril de 1956 perceberão o aumento previsto no art. 5.º destes acordos calculado sobre o salário da admissão.
- Art. 11.º - Os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas empregado, a partir de 1.º de outubro de 1955 até 31 de maio de 1956, poderão ser compensados.
- Art. 12.º - Os benefícios deste acordo entram em vigor a partir de 1.º de junho de 1956 vigorando até 31 de maio de 1957.
- Art. 13.º - As empresas signatárias do presente acordo, que reajustaram os salários de seus empregados por força de acordo inter-sindical em outubro de 1955 calcularão os aumentos deste acordo sobre os salários de 31/10/55 já reajustados em consequência do referido acordo inter-sindical, compensando-se os aumentos espontâneos concedidos posteriormente e até 31/5/56. Fica esclarecido de comum acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e a Firma Auto Avenida Ltda. que o acordo ora estabelecido será aplicado também aos trabalhadores dessa empresa, porém, a partir de 1.º de agosto de 1956, ficando outrossim, esclarecido que o salário base para reajustamento em 1957, serão os resultados da aplicação do acordo que vier a vigorar em agosto de 1956, em hora tenha sido fixado outra data para as demais firmas. Pelo presente dos trabalhos foi dito que se congratulava com os presentes pela assinatura do presente acordo e agradecia em nome do Sr. Delegado Regional a boa vontade demonstrada tanto pelo Sindicato como pelas firmas presentes na solução de mais este caso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os interessados.

- a) Bruno de Oliveira Machado
- a) Alberto C. de Azevedo
- a) Theolino Teixeira
- a) Geraldo Santana de Oliveira

seguem-se as assinaturas das firmas.

17
 Ao Juiz de Direito Proprietários
 Juiz, 26-6-57

[Handwritten Signature]

Walter de Souza Brito

A Secretaria, a fim de convocar as firmas Saad & Cia., Prado Bischoff & Cia. e Auto Avenida Ltda., para participarem da mesa redonda que se realizara no dia 3 de julho, às 1^{as} horas, com o Sindicato interessado.

As demais empresas, mencionadas na relação de fls. 2, dispensam convocação, eis que já foram cientificadas das reuniões em apreço, conforme consta do D.R.T. 362.548/57.

Juiz, 28/6/57

Emilio Vaz Vieira
 Aux. do Diretor

Buenos Aires

Jaqueline B. Oliveira

28/6/57

Senhor Diretor:

No presente processo, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e S.º Andre, solicita a realização de uma mesa redonda entre agências do Sindicato e várias firmas dos municípios afetos a sua jurisdição.

Atendendo as solicitações, marcamos a realização da mesa em apêndice para o próximo dia 3 de julho, às 15 horas, dando ciência do fato aos interessados.

Por outro lado, tendo em vista que o DRT. 362.548/57 trata de pedido idêntico formulado pelo mesmo órgão de Classe, propomos, s.m.f., seja autorizada, por V. Sa., a anexação deste processo ao DAT. 362.548/57, acima citado.

Em, 1.º - 7 - 57

Emilio Vaz Vieira
Aux. do Diretor

Luiz de S.º - 2-7-57
Muniz

DAT. 364.532/57.

18
[Signature]

Nesta data, anexei o presente
processo ao DAT. 362.548/57.

Em, 2-7-57

Enio Vaz Vieira

Aux. de Diretor

19
[Handwritten signature]

09.5 --DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

Offício nº 135/57

27-6-57

Diretor do Serviço Sindical

Senhor Diretor da firma Saad & Cia.

:-convocação ref. prot. nº 364.532/57

Senhor Diretor:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Valcídio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

JCO.-

20
[Handwritten signature]

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

89.5
82.2º 136/57

27/6/57

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Senhor Diretor da firma Prado Bianchi & Cia.

:-convocação ref. prot. 364.532/57

Senhor Diretores:-

Vaio-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de mesa-redonda com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Waldio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

JOO.-

21
Jun

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Of.nº 137/57

27/6/57

Senhor Diretor do Serviço Sindical
Senhor Diretor da firma Auto Avenida Ltda.

Convocação ref. prot. 164.532/57

Senhor Diretor:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. a esta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martine Pontes, 109, 7º andar, sala de audiências, no próximo dia 3 de julho, às 15 horas, a fim de participar de reunião com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, para tratar de assunto referente ao reajustamento salarial dos empregados.

Atenciosamente

Waldéio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical

JCO.-

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

22
Duv.

Aos tres dias do mês de Julho de 1957, às 15 horas, na sala de reuniões do setimo andar da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do dr. Brenno de Oliveira Machado, advogado assistente do Diretor do Serviço Sindical, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André, representado pelo seu Presidente sr. Geraldo Santana de Oliveira; as firmas: Fábrica de Artefatos de Borracha Adnalo S.A., representada pelo sr. Jayme Bertocco, Saad & Cia Ltda. representada pelo sr. Hamed Saad, Irmãos Romeiro Peres, representada pelo sr. Antonio Romeiro Peres, Prado Bianchi & Cia. Ltda. representada pelos srs. Luiz Celantá e José Mauricio Bianchi, e Auto Avenida Ltda., representada pelo sr. Oswaldo Berelli, com a finalidade de discutirem a questão do reajustamento salarial dos trabalhadores das referidas indústrias. A firma Campana S.A. não compareceu a esta reunião apesar de convocada para tal; Abertos os trabalhos, foi a materia amplamente debatida pelos interessados - que finalmente, com excepção do Auto Avenida Ltda. que não concordou com a parte relativa a vigencia do acôrdo abaixo transcrito, pois a seu ver a vigencia com relação a sua firma é a partir de 1-8-57 - e não de 1-6-57, isto com fundamento no acôrdo anterior, firmado em 11 de Julho de 1956, concordaram em celebrar o presente acôrdo que vai assim redigido: 1- Os empregados horistas e mensalistas, que em 31 de julho de 1956, percebiam salários até Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), inclusive os menores, as empresas que abaixo subacreve o presente acôrdo, concederão um reajustamento salarial na base de 20% (vinte por cento), acrescimo esse calculado sobre os vencimentos de 31 de julho de 1956. 2 - Os empregados horistas e mensalistas, que em 31 de julho de 1956, percebiam salários de Cr\$ 6.001,00 (seis mil e um cruzeiros), até Cr\$ 12.000,00 (doze mil), receberão um aumento de 17% (dezesete por cento), calculando-se a majoração sobre os salários de 31/7/56. 3 - Aos horistas e mensalistas, que nas datas previstas nos itens anteriores, percebiam salários superiores a Cr\$ 12.000, (Doze mil cruzeiros), fica assegurado um aumento de 15% (quinze por cento), obedecendo um tétó máximo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) 4 - Aos tarefeiros, sobre o preço unitário, seja qual for a data da admissão, fica assegurado um aumento geral de 15% (dezoito por cento), sem tétó, calculando-se essa majoração, sobre o preço das tarifas vigentes em consequência dos últimos acordos coletivos; para os admitidos posteriormente a 31/7/56, o aumento será calculado sobre o preço das tarifas contratados nas datas das admissões, sendo que, os empregados admitidos a partir de agosto de 1956, não poderão ficar percebendo salário unitário, em base superior, dos anteriores.

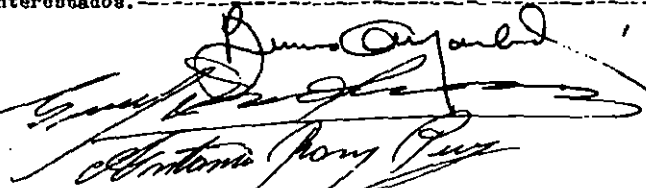

[Handwritten signature]

23
Pena

anteriormente. 5 - Os aumentos concedidos espontaneamente ou não pelas empresas signatárias do presente acordo, a partir de 1º de agosto de 1956, até 31 de maio de 1957 inclusive esdecorrentes do aumento do salário mínimo, serão computados. 6 - Os empregados admitidos, até 31 de julho de 1956, horistas e mensalistas, que por força das compensações previstas no item 5º do presente acordo, que não atingiram um salário horário de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) ou Cr\$ 4.030,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) mensal por 240 horas, seja qual for a condição desses mesmos empregados, com exclusão dos menores, fica assegurado um salário de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) por hora ou Cr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) por mês; os empregados horistas e mensalistas, admitidos a partir de 1º de agosto de 1956, até 31 de dezembro do mesmo ano, terão direito a um salário horário de Cr\$ 16,50 (Dezeséis cruzeiros e cinquenta centavos), ou Cr\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta cruzeiros), por mês; os empregados horistas e mensalistas admitidos de janeiro do corrente ano, até 31 de março de 1957, terão direito a um salário horário de Cr\$ 15,80 (quinze cruzeiros e oitenta centavos) ou Cr\$... 3.816,00 (Três mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), por mês. 7 - Os empregados horistas e mensalistas, admitidos a partir de 1º de abril de 1957, não serão beneficiados pelos efeitos do presente reajustamento. 8 - As garantias estabelecidas no item 5º do presente acordo, somente se aplicará aos empregados adultos, inclusive mulheres, isto é, aos que tenham 18 anos ou mais, uma vez que aos menores aprendizes se estenderá os benefícios estabelecidos no item 1º deste contrato. 9 - Fica, perfeitamente estabelecido, que o aumento não incidirá sobre os prêmios de produção, bonificações, abonos ou percentagens que visem melhorar a produção dos empregados, ficando mantido pelas empresas essas mesmas percentagens nas mesmas condições posta em vigor pelas empregadoras que tenham essa formalidade de pagamento. 10 - Os benefícios do presente acordo entram em vigor a partir de 1º de junho de 1957, beneficiando todos os empregados abrangidos pelas cláusulas anteriores, inclusive os que estejam afastados por qualquer motivo, sendo que com relação a este último grupo de empregados, isto é, os que estejam licenciados, será observado no Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho. 11 - Os empregados desligados definitivamente das respectivas empresas, até a presente data, isto é, 3/7/57, não farão jus aos benefícios deste reajustamento, só beneficiando os que ainda mantenham relação de emprego, observado o disposto no item anterior. 12 - A duração do presente acordo será até 31 de maio de 1958, não podendo, durante a vigência do mes-

24
C. S. M.

do mesmo, as empresas que o subscrevem ser incluídas em qual-
quer dissídio ou acôrdo inter-sindicais. As custas ficarão a
cargo das partes contratantes. Pelo presidente dos trabalha-
dores foi dito que se congratulava com os presentes pela assina-
tura do presente acôrdo. Pelo presidente do sindicato de classe
foi dito que: a) não tendo a empresa Auto Avenida Ltda. concor-
dado com o aumento salarial de seus empregados a partir de 1º
de junho de 1956, deve essa parte ser submetida à consideração
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, posto que, o item -
13º do acôrdo lavrado perante esta Delegacia, em 11/7/56, apu-
nas permitiu que o reajustamento de salário dos empregados da
referida empresa entrasse em vigor a partir de agosto de 1956,
sendo certo, todavia, que o item 12º do mesmo acôrdo de 1956 e
que tomou o nº no Egrégio Tribunal T.R.T. SP 62/56-a, determi-
nou que o aumento, digo, que a vigência do acôrdo fosse até 31
de maio de 1956, sem qualquer restrição e dessa forma, cabe ao
Judiciário decidir se o aumento deve vigorar a partir de 1/6/57,
ou a partir de 1/8/57, como pretende a empresa; b) requer, final-
mente prazo para juntar a estes autos cópia fiel da ata da as-
sembléa geral extraordinária que será realizada no próximo dia
7, conforme documento que junta neste ato, ou seja convocação -
da dita assembléa; c) que, com relação a empresa Campana S/A.,
os trabalhadores irão decidir em assembléa a possibilidade da
aplicação do Art. 9º do Decreto Lei nº 9.070, uma vez que essa
empresa desempenha atividades acessória, requerendo assim, após
a juntada da ata da assembléa a remessa destes autos com ur-
gência ao Egrégio Tribunal do Trabalho, por envolver a possibi-
lidade de uma paralização. Nada mais havendo a tratar encerrou-
se esta reunião, lavrando esta ata, que vai assinada por todos
os interessados.


 Antonio Pomy
 José Mauricio Bianchi


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELA MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELA DECRETO-LEI N. 147 DE 10-0-64

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 38-2130 — SÃO PAULO

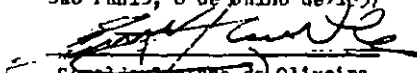
EXMO. SR. DIRETOR DO SERVIÇO SINDICAL DA D'LEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, requer seja anexado no processo 362.548/57, a ata da Assembleia Geral Extraordinária deste Sindicato, acompanhada do competente, digo, acompanhada dos recortes do jornal que publicou o edital de convocação, requerendo a remessa dos autos com a máxima urgência ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que sejam os acórdos homologados e instaurado os competentes dissídios contra Campana S/A e Auto Avenida Ltda., com base no Decreto-Lei 9.070.

Os trabalhadores de Campana S/A e de Auto Avenida irão a greve se não foram atendidos em suas reivindicações, tudo com fundamento no Art. 9º do Decreto-Lei 9.070, salvo se houver acórdo para aumento de salário nas bases pleiteadas.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 8 de Julho de 1957


Geraido Santana de Oliveira
Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

26
1957

REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 10.171 DE 1954

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefons: 36-2130 - SÃO PAULO

Ata da não realização da Assembleia em la convocação, - uma vez que não houve numero legal. As 15 horas, com a presença de 10 - associados que trabalham nas Firmas: CAMPANA S/A, ADNALOY LTDA, IRMÃOS - ROQUE PERES, SAAD & CIA., AUTO AVENIDA LTDA e PRADO BIANCHI & CIA. - LTDA, o Presidente do Sindicato, declara que deixa de realizar esta Assembleia geral extraordinária, visto que não existe numero para o funcionamento e dessa forma, transfere os trabalhos para as 17 horas, quando se realizara com qualquer numero, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do Sindicato. São Paulo, 7 de Julho de 1957.

[Assinatura]
O Presidente do Sindicato

Ata do prosseguimento dos trabalhos da Assembleia dos trabalhadores das FIRMAS: CAMPANA S/A, SAAD & CIA., AUTO AVENIDA LTDA, PRADO BIANCHI & CIA. LTDA, FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S/A E IRMÃOS ROQUE PEREZ, em segunda e última convocação. As 17 horas, presentes trabalhadores dessa Fabricas em numero igual a 40 ass ciados, conforme livro de presença, por ordem do Sr. Presidente foram abertos os meszos que se achavam suspensos e o 1º Secretario faz a leitura do Edital de Convocação e a Ata da Assembleia anterior, o que é feito. Posto a Ata da Assembleia anterior em votação, é a mesma aprovada, sem restrição. A seguir, o Sr. Presidente passa a cometar os acontecimentos sobre o aumento de salario para os trabalhadores dessa empresas, lendo o acordo que ja foi aceito pelas 4 empregadoras contantes da ata lavrada perante a Delegacia Regional do Trabalho, no dia 2 do corrente mes, sendo que com relação a Campana S/A, essa empregadora lá não compareceu eu, embora o advogado daquela Industria, houvesse procurado esta Presidência para solicitar uma reunião com o Diretor Presidente da empregadora no proximo dia 8 do corrente. Com referencia a empregadora Auto Avenida Ltda, a mesma empresa aceitou as condições do acordo (lido), apenas com a condição de ser sua vigência a partir de 1/8/57, com o que não concordou o Sindicato. Considerando que ja estamos no terreno de um dissidio coletivo, ja que Campana S/A, nem sequer compareceu as reuniões havidas na Delegacia do Trabalho; Considerando que dessa forma, os trabalhadores dessa empregadora poderão fazer uso da faculdade contida no Artigo 9º do Dec.eto Lei 9.070, de 15 de março de 1946, visto que as atividades dessa empregadora são acessórias; Considerando que o Sindicato deseja seja ratificado o acordo feito perante a Delegacia Regional do Trabalho, ratificação essa que deverá ser por escrutinio secreto; Considerando que os trabalhadores de Campana S/A, por outro lado, deverão exigir o mesmo aumento fixado para as demais empresas e dessa forma autorizar esta Presidência a assinar e emitir; Considerando que o Sindicato, com relação a empresa Auto Avenida Ltda., poderia conciliar em meio termo, isto é, o aumento entrar em vigor em 1/7/57, normalizando-se a situação, ja que ambos os litigantes estão intransigentes com os seus pontos de vista, resolve propor a Assembleia o seguintes a - Seja votada em separado os acordos com relação as empresas: Prado Bianchi & Cia.; Fab. ca de artefatos de borracha AdnaloY Ltda, ou S/A; Irmãos Roque Peres e Saad & Cia., visto que estão presentes a esta Assembleia empregados dessas quatro empregadoras, em numero de 20, sendo seis de AdnaloY; 10 de Saad & Cia; 2 de Prado Bianchi e 2 de Irmãos Roque Peres, os quais, em reunião convocação poderão decidir. As cédulas que aprovarem o acordo levarão a palavra SIM e as discordantes, a palavra NÃO. Pelo Secretario foi procedida a cima ads os vinte empregados dessas quatro empresas, os quais responderam a cima ads e votaram. Termina a votação, constatou-se o seguinte resultado: vinte cédulas SIM. Terminada essa fase, o acordo de Auto Avenida é submetido a votação secreta, uma vez que se encontravam presentes seis empregados dessa empregadora e essa votação se refere a uma autorização para a assinatura do acordo ja a situação pelas demais empresas, na data de 1/7/57, a partir de 1/7/57, a fim de haver um condillio no trabalho. Terminada a votação dessas seis empresas, verifica que vota em plena autorização do acordo. Pagar o mesmo a respeito do assunto de Campana S/A, os trabalhadores dessa empresa, por escrutinio secreto,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, PELA RESOLUÇÃO N.º 110 DE 19-2-51

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

- II -

passam a legidiz, autorizando ou não, o Sindicato a aceitar acordo em idênticas condições de Campana S/A, porém, a partir de 12/6/57, uma vez que o acordo celebrado com essa empregadora já terminou no dia 31/5/57, visto que estão presentes a esta Assembleia 14 associados deste Sindicato que trabalham em Campana S/A. Terminada a votação, se verifica que 13 associados votaram pela cédula SIM e 1 em branco. Nestas condições, está o Sindicato autorizado a proceder a seguinte forma, com relação aos três grupos de empresas, cujos nomes figuram no cabeçalho desta ata e no processo que se encontra na Delegacia Regional do Trabalho: a - O Sindicato está autorizado, e melhor, o ato desta Presidência está ratificado, com relação ao acordo feito na Delegacia para os empregados das firmas: Adnaloy S/A; Iraclos Romão Peres; Praia Bianchi & Cia. e Saad & Cia, devendo, o acordo ser remetido ao Tribunal para homologação, por envolver a aplicação do decreto lei 9.070; b - Com referência a empresa Auto Avenida, fica, o Sindicato, autorizado a aceitar o mesmo acordo para os empregados dessa empresa, porém, a partir de 1/7/51, desde que o acordo no próximo ano passe a vigorar em 1/6/58, ou caso contrário devere o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, decidir a controvérsia surgida na aplicação do acordo, já em princípio aceito por essas empregadoras; c - Com referência a Campana S/A, o Sindicato está autorizado a aceitar o mesmo acordo feito com Saad & Cia., Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaloy Ltda., ou caso contrário, após a instauração do dissídio coletivo, os trabalhadores dessa empresa irão a greve, usando da faculdade contida no Art. 9º do Decreto Lei 9.070, uma vez que desempenham eles atividades acessórias. O Sindicato, após a instauração do dissídio, fica com o poder para designar o dia do início da greve, o que deverá suceder até o dia 1º de Agosto do corrente ano. As 18 horas, na mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, havendo-se a presente ata, que vai assinada pelo Sr. José Garcia, membro mais antigo do Conselho Fiscal, que preside a Assembleia, por ocasião da votação, em escrutínio secreto e pelos demais membros da mesa. Assinados - José Garcia, Sérgio Guarnas e Geraldo Rodrigues da Silva, primeiro e segundo secretário.

Confere, com o original.

São Paulo, 8 de Julho de 1957.

Geraldo Santana de Oliveira
Presidente.

DE PREÇOS

BARATA
DOS TÊXTIS
SARJA AURORA
CARIMBO DE OURO
DESDE Cr\$ 469,00
E MILHARES DE RETALHOS



JOSÉ BONIFÁCIO, 79

Sei dire...
 São Paulo...
 O...
 O...

OS UNIVERSITÁRIOS NÃO COOPERARÃO COM A F.P.B.

A Confederação Brasileira de Desportos Universitários assumiu o compromisso de participar dos Jogos Olímpicos em Paris. E serviu, ademais, o reconhecimento de representar o Brasil na C.B.U. no torneio internacional que será realizado em Moscou, torneio de basquetebol em homenagem à F.I.H.A. A C.B.U.U. programou para o próximo dia 8, em Belo Horizonte (conforme noticiamos) o início dos preparativos da seleção de basquetebol. E por esse motivo não comparecerão que os universitários paulistas convocados para a sua seleção colaborarem com a F.P.B. A representação deverá sair para a cidade de Marinho dos EG.A. no próximo dia 8. A lei...

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano de S. J. e S. André

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente edital, este Sindicato convoca, para o encontro de trabalho, os trabalhadores da indústria de artefatos de borracha dos municípios de S. Paulo, S. Caetano de S. J. e S. André, para o dia 15 de Junho de 1957, às 15 horas, em primeira convocação, e às 17 horas, em segunda convocação, no local a seguir designado:

- 1 - Instituto, disciplina e atuação de cada um dos membros anteriores;
- 2 - apresentação da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores de Artefatos de Borracha, no sentido de que todos tenham conhecimento das condições de trabalho e das condições de saúde dos membros anteriores;
- 3 - votação, por secretária, sobre a situação e atuação do Sindicato dos Trabalhadores de Artefatos de Borracha, no sentido de que todos tenham conhecimento das condições de trabalho e das condições de saúde dos membros anteriores.

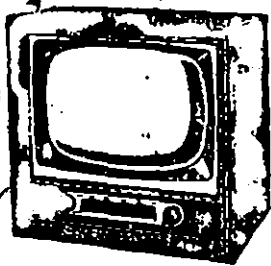
Justiça, Justiça e Paulo Maia...
 O...
 O...

AUSENTES

O...
 O...
 O...

AO POVO DE SÃO PAULO

Assista às comemorações da data memorável de 9 DE JULHO em sua própria casa, aproveitando esta nossa especial oferta: **E A DIFERENÇA DE PREÇO É SUA**

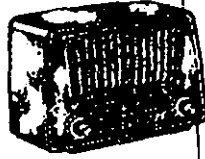


MULLARD

TV MULLARD 1957

EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE Cr\$ 1.890,00
 Ou em 15 pagamentos pelo preço à vista sem acréscimo

RADIO MULLARD
 E OUTRAS MARCAS
 DESDE Cr\$ 200,00 MENSAIS



MULLARD

AGOSTINHO & COSTA LTDA.

Praga da Sé, 54 - 2.º andar - Sala 203 - Fones: 32-9145 e 35-9790



...um régio presente para os noivos!



CASA DE MOURA
 Rua dos Vergueiros, 15
 Fábrica: Ar. Duque.

Movimento tecnico de ontem

1º PARO - 1.600 m - Cx 60.000,00

1º	Evilina, L. Campesina, 23	16.400	7.000	5.373
2º	Leopoldo, L. Tereza, 23	67.360	71.000	26.617
3º	Tereza, C. Manoel, 23	39.200	23.000	20.473
4º	EMMA, J. M. Amorim, 23	11.711	25.000	5.100
5º	Jorge, W. P. Faria, 23	17.800	24.000	7.253
6º	Bel Rosário, P. Val, 23	34.343	34.000	11.150
7º	Roberta, W. Maria, 23	1.048	1.314,00	373

Tempo: 01'17.8. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000 e (2) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

3º PARO - 1.200 m - Cx 30.000,00

1º	Rosa, J. Lúcia, 21	43.707	27.000	30.710
2º	Rafael, L. Oliveira, 21	15.710	15.000	11.327
3º	Marjory, J. M. Amorim, 21	38.413	24.000	11.241
4º	Arquiberto, V. Cunha, 21	27.209	40.000	6.716

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

2º PARO - 1.000 m - Cx 30.000,00

1º	Quilva e Ioba, 21	28.070	71.000	26.020
2º	Roberta L. O. Silva, 21	28.070	71.000	26.020
3º	Lady Carolina e Carolina, 21 (1)	28.071	71.000	26.021
4º	Estimemo, E. L. Maria, 21	27.228	70.000	17.128
5º	Jairton, J. M. Amorim, 21	41.133	32.000	13.133
6º	Maria C. Augusta, 21	9.700	12.000	1.000
7º	Maria C. Augusta, 21	15.300	12.000	14.131
8º	Roberta, J. P. Silva, 21	11.211	101.000	13.021
9º	Maria, J. O. Silva, 21	12.223	101.000	13.023

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.

HIPODROMO DE SÃO VICENTE

TABELA de resultados de todas as corridas de hoje e todas as corridas de ontem, com os resultados de todas as corridas de ontem e de hoje.

1º PARO - 1.000 m - Cx 30.000,00

1º	Evilina, L. Campesina, 23	16.400	7.000	5.373
2º	Leopoldo, L. Tereza, 23	67.360	71.000	26.617
3º	Tereza, C. Manoel, 23	39.200	23.000	20.473
4º	EMMA, J. M. Amorim, 23	11.711	25.000	5.100
5º	Jorge, W. P. Faria, 23	17.800	24.000	7.253
6º	Bel Rosário, P. Val, 23	34.343	34.000	11.150
7º	Roberta, W. Maria, 23	1.048	1.314,00	373

Tempo: 01'18. Diferença: 116 corpos e vários corpos. Voz: 12.000, depois (21) 11.000. Movimento de parre: Cx 60.000,00. Filiação: Antônio e Tereza H. Criador: Maria Paula. Proprietário: "Bom" Terra. Treinador: J. C. Aguiar.

DUPLAS: 12 - 2.000; 13 - 7.000; 14 - 7.000; 22 - 81.000; 24 - 34.000.



Um presente
"CAÍDO"

CASA DURINO Made
10 modais diferentes em
nosso catálogo, com
os preços mais baixos
de 2 a 12 anos.

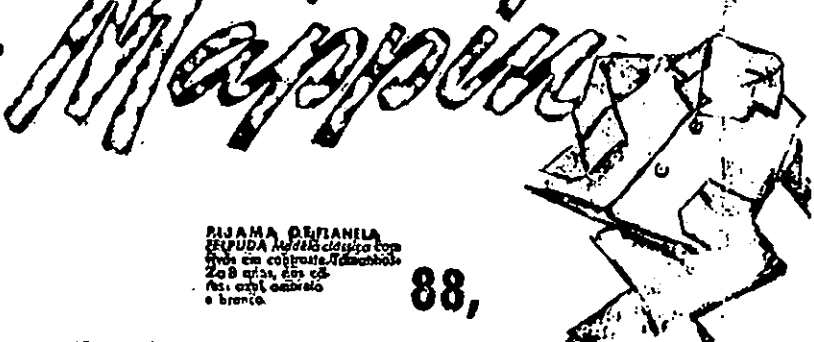
SALA FRANATEX
Padrão europeu, com
os preços mais baixos
de 2 a 12 anos.

98,





conheça
antes
os preços do



PIJAMA DE FIANELA
REPUADA Modelo clássico com
bolsa em colgante. Tamanho 36
2 a 8 anos, em ca-
rê: azul, amarelo
e branco.

88,

**Mapinha VENDE 1.000.000.000,00 UM BILHÃO DE CRUZEIROS
E POR ISSO PODE VENDER MAIS BARATO!**

chegar, definitivamente a casa que
debeu comprar.

24 PARQUE - 1.200 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

1-1 **Val de São** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

2-2 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

3-3 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

4-4 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

5-5 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

6-6 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

7-7 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

8-8 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

9-9 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

10-10 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

11-11 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

12-12 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

13-13 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

14-14 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

15-15 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

16-16 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

17-17 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

18-18 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

19-19 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

20-20 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

21-21 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

22-22 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

23-23 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

24-24 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

25-25 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

26-26 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

27-27 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

28-28 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

29-29 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

30-30 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

31-31 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

32-32 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

33-33 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

34-34 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

35-35 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

36-36 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

37-37 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

38-38 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

39-39 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

40-40 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

41-41 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

42-42 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

43-43 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

44-44 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

45-45 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

46-46 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

47-47 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

48-48 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

49-49 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

50-50 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

51-51 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

52-52 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

53-53 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

54-54 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

55-55 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

56-56 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

57-57 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

58-58 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

59-59 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

60-60 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

61-61 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

62-62 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

63-63 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

64-64 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

65-65 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

66-66 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

67-67 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

68-68 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

69-69 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

70-70 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

71-71 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

72-72 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

73-73 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

74-74 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

75-75 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

76-76 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

77-77 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

78-78 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

79-79 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

80-80 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

81-81 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

82-82 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

83-83 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

84-84 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

85-85 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

86-86 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

87-87 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

88-88 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

89-89 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

90-90 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

91-91 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

92-92 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

93-93 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

94-94 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

95-95 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

96-96 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

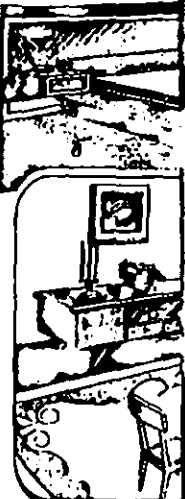
97-97 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

98-98 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

99-99 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

100-100 **Alameda** - 2.000 m. - 20 ba-
nha - CTS 12.000,00

WALLS PISOS...
OBSEVE
DORMITÓRIO AMERICANO,
florejado, apresentando em
\$ 15.500, ou mensais \$



COMPRE
DORMITÓRIO "PROVENÇAL"
em Imbuiz. Só este mês:
\$ 14.290.

Modéstia e responsabi-
lidade

MÓVEIS

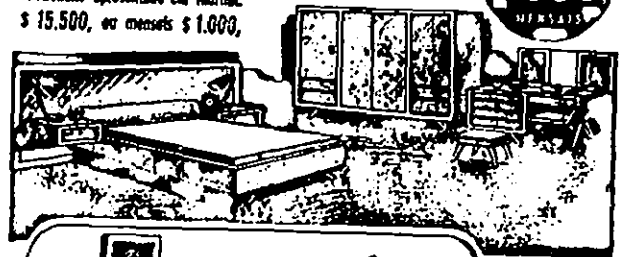


DO US BILHÃO DE
MAIS BARATO

1-3	PARIS	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-1	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-2	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-3	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-4	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-5	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-6	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-7	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-8	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-9	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-10	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-11	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-12	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-13	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-14	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-15	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-16	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-17	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-18	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-19	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00
1-20	Paris	1.500 m	20	bedroom	Cr\$ 12.000,00

DO CÉU

OBSEVE
DORMITÓRIO AMERICANO, de linhas
funcionais, apresentado em modelo.
\$ 15.500, ou mensais \$ 1.000,



15.500
mensais

INCRÍVEL
finânciação só de jan
tor "CAMES", no
mofar e focar, m
Apenas \$ 15.500,



COMPRA
DORMITÓRIO "PROVENCAL",
em Imbuiz. Só este mês
\$ 14.290,

14.290
mensais

Honestidade e responsabilidade, a serviço de nossos clientes

MÓVEIS BENFICA LTDA.

AV. CELSO GARCIA, 169/173 - FONE: 9-2706
Onde tudo fica mais barato

de alguns momentos, pois do contrário não teria sido possível.

João, como um velho amigo, sempre me dá um conselho.

— Certo, mas não se esqueça de avisar a todos os interessados, não se esqueça de avisar a todos os interessados.

— Não terá sido aquele "hook" que "comera" as suas anotas?

... e depois de um tempo de trabalho, não se esqueça de avisar a todos os interessados.


... e depois de um tempo de trabalho, não se esqueça de avisar a todos os interessados.

... e depois de um tempo de trabalho, não se esqueça de avisar a todos os interessados.

crianças com legatos de propagação, em vez de cartas, como já se fazia, para ser que o Jornal de São Paulo.

... e depois de um tempo de trabalho, não se esqueça de avisar a todos os interessados.

PARLADA



Grande e pequena, o escritório funcionará bem melhor com

SECRETÁRIA RECORO

IMPRESSOS PADRONIZADOS,
planejados por firma especializada em organização e que podem ser adquiridos mediante simples pedido telefônico.

JÁ ESTÁ PRONTO
o impresso que resolve cada problema. Informe-se pelo telefone S. Paulo. 33-7666
Rio: 42-6930 ou peça catálogo pelo Corriê.

IMPRESSOS PADRONIZADOS RECORO



S. Paulo — R. José Bonifácio, 93-3°
Rio — Av. Mem de Sá, 270

OS UNIVERSITARIOS NÃO COOPERARÃO COM A F.P.B.

A Confederação Brasileira de Desportos Universitários reuniu o conselho de participantes dos Jogos Mundiais em Paris. E acolheu, através de representantes de várias universidades de São Paulo (a C.B.D.U. no torneio internacional que será realizado em Moscou, torneio do basquetebol em homenagem à F.B.A. e C.B.D.U. programado para o próximo dia 8, em São Rorizante, onde se realizará o início dos preparativos da seleção de basquetebol. E por esse motivo não cooperará com os universitários paulistas que estão afilhados com a F.P.B. cuja representação deverá enfrentar a seleção da Marinha dos E.U.A. no próximo dia 8. A let — dia-

toris) — São Paulo, nos próximos dias, para que os estudantes participem de competições não universitárias.

OS PAUVINHAS

Os estudantes de São Paulo que a O.R.D.U. que vive em São Marçal, no próximo dia 8, são: Amarel, Nelson, Paulo, Valdemar,

Jatú, Celso e Paulo Mota. Essas jogadores estão treinando na seleção paulista. Que se realizará no norte americano: Amarel, Nelson, Valdemar e Jatú. Foram esses quatro jogadores e os outros jogadores selecionados que se uniram em uma seleção única, no Estado de Agulhas Negras, mantendo-se no mesmo para enfrentar os jogadores.

AUSÍNTAS

O tempo ainda não foi bem sucedido visto que não compareceram ao mesmo os jogadores do XV de Novembro — Vianna, Manoel, Peceote, Nascimento e Zé Carlos, a fim de jogar o Valde, de São José dos Campos. Todos estavam comprometidos com o torneio realizado na cidade de Anápolis. Os que participaram do mesmo — que durou cerca de duas horas — foram, além dos universitários citados: Paulinho, Roberto, Braga, Célio, Eurico, Fernando, Antônio e Símon.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Catarina do Sul e Sta. Adolpho

EDITAL DE CONVOCACÃO

Pelo presente edital, são convocados os membros do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Catarina do Sul e Sta. Adolpho, para a eleição dos membros do Conselho Administrativo para o período de 1978 a 1980. O edital está disponível em qualquer lugar de S. Paulo e em qualquer lugar de S. Catarina do Sul e Sta. Adolpho.

1 — Letura, discussão e votação do ato de convocação anterior;

2 — aprovação do relatório do Conselho Administrativo do período de 1976 a 1977, bem como o balanço financeiro e o balanço patrimonial;

3 — eleição dos membros do Conselho Administrativo para o período de 1978 a 1980.

4 — eleição dos membros do Conselho Administrativo para o período de 1978 a 1980.

5 — eleição dos membros do Conselho Administrativo para o período de 1978 a 1980.

6 — eleição dos membros do Conselho Administrativo para o período de 1978 a 1980.

HOS

mae RECIDOS

CIO, 79

SÃO PAULO
moravel de 9 DE JULHO
na nossa especial oferta:
MEÇO É SUA

MULLARD
957
MENSAS DE Cr\$ 1.890,00
e pelo preço a vista sem acréscimo

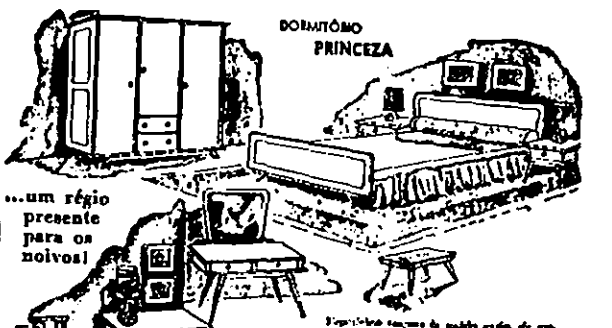
mensais



MULLARD
35-9790

julho de 1987,

DORMITÓRIO PRINCEZA



...um régio presente para os noivos!

Importante conjunto de móveis para o quarto. Com 4 peças: cama, guarda-roupa, penteadeira e escrivaninha, tudo em madeira maciça. Preço especial.

10.450, 850, mais a vista ou
— preço a garantia que oferece a melhor fabricação, podemos oferecer a Vendedores Lucidos para compra futura

CASA DE MOVEIS VERGUEIRO
Lôlar: Rua Vergueiro, 1544 - Tel. 70-3590
Fábrica: Av. Capote, 1.304 (Cidade Azevedo de Barros)

TELEFONES



REDES INTERNAS AUTOMATICAS OU DE FOTOS. RESTAURACAO RADES FORA DO CBO. TELEFONES P. EXTENSÕES. AUTOMATICO. BATERIA CENTRAL. MAQUINHO CONCERTO EM GERAL.

TECNOFONE LTDA.

R. Riachuelo, 218 - 6º - P. 617 - Fone: 21-5456

VARIZES E HEMORROIDAS

TRATAMENTO SEM OPERAÇÃO

HEMO-VIRTUS

VARIZES: HEMORROIDAS: PREVENIR A PORAÇA: TOMAR O UOQUHO I: MAS VARIZES E TORA: APÓS A PORAÇA: O UOQUHO I: NO LOCAL

MAIS FARMÁCIAS

Usar durante três meses.

APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE DE MOVEIS MIRAFLORES

DORMITÓRIO COMPLETO C/\$ 4.500,00
SALA DE JANTAR COMPLETA C/\$ 4.200,00
COPA COM 6 PEÇAS C/\$ 1.500,00

PEÇAS AVULSAS em quantidade

AV. CELSO GARCIA, 1.088 a 1.094 - FONE: 9-2089

FACILITAMOS OS PAGAMENTOS

JARDINEIRA FLANATEX
Modelo Italiana. Tomanhos de 2 a 6 anos.

60,

CONJUNTO Malha de para 15, em 6 cores modernas, para meninas de 4 a 14 anos.

198,

CASAQUINHO Malha de para 15, modelo clássica, em 6 cores. Tomanhos de 2 a 14 anos.

98,

SAIA FLANATEX
Pedaço estocós, nos cores: vermelho, azul e cinza. Tomanhos de 2 a 12 anos.

75,



Movimento tecnico de ontem

1º PARQUE - 1.000 m - C/\$ 10.000	2º	3º
1º - Edson, Z. O. Santos, 15	11,00	15,50
2º - R. Silva, L. T. Pereira, 15	41,50	75,00
3º - Tomazinho, D. Manoel, 15	75,00	25,00
4º - Silva, J. M. Amorim, 15	24,70	25,00
5º - Ricardo, W. P. Farias, 15	15,00	15,00
6º - Nel Romão, F. Van, 15	11,00	15,00
7º - Roberto, W. Machado, 15	1,00	1,00

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Antonino e Filizete H. Colares. Marcação do paraf: C/\$ 2.000. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

110-210

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

HIPODROMO DE SÃO VICENTE

Tempo 10'15. Diferença: um corpo e quatro corpos. Voz: 2.000. C/\$ 100. Filiação: Manoel Ribeiro. Proprietário: Manoel Ribeiro. Tratador: M. C. Aguiar.

Movimento tecnico de ontem

1.º PARO - 1.000 m - Cvt 60.000,00

1.º	Rodriguez, E. G. Souza, 35	12.000	75,00	9.333
2.º	Santos, J. M. Amador, 33	45.200	27,00	20.870
3.º	Almeida, J. M. Amador, 33	23.200	33,00	33.967
4.º	Almeida, J. M. Amador, 33	11.743	62,00	6.340
5.º	Almeida, J. M. Amador, 33	17.300	74,00	7.713
6.º	Almeida, J. M. Amador, 33	24.402	54,00	11.330
7.º	Almeida, J. M. Amador, 33	1.083	1.044,00	773

Tempo: 107'18. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 70,00

1.º PARO - 1.000 m - Cvt 60.000,00

1.º	Almeida, J. M. Amador, 33	43.200	32,00	37.710
2.º	Rodriguez, E. G. Souza, 35	36.713	25,00	31.703
3.º	Almeida, J. M. Amador, 33	30.373	30,00	27.303
4.º	Rodriguez, E. G. Souza, 35	23.800	40,00	21.400

Não correu Barão.

Tempo: 107'18. Diferença: um corpo e dois corpos. Venc.: 22,00. Cvt 60.000,00

1.º PARO - 1.000 m - Cvt 60.000,00

1.º	Jambalá, L. Goulart, 37	37.416	21,00	30.233
2.º	Almeida, J. M. Amador, 33	37.415	16,00	34.001
3.º	Almeida, J. M. Amador, 33	25.200	38,00	21.373
4.º	Almeida, J. M. Amador, 33	23.200	36,00	18.125
5.º	Almeida, J. M. Amador, 33	2.900	728,00	2.317

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

2.º PARO - 1.000 m - Cvt 60.000,00

1.º	Almeida, J. M. Amador, 33	38.000	27,00	36.000
2.º	Almeida, J. M. Amador, 33	34.000	25,00	32.000
3.º	Almeida, J. M. Amador, 33	30.000	23,00	28.000
4.º	Almeida, J. M. Amador, 33	26.000	21,00	24.000
5.º	Almeida, J. M. Amador, 33	22.000	19,00	20.000
6.º	Almeida, J. M. Amador, 33	18.000	17,00	16.000
7.º	Almeida, J. M. Amador, 33	14.000	15,00	12.000
8.º	Almeida, J. M. Amador, 33	10.000	13,00	8.000
9.º	Almeida, J. M. Amador, 33	6.000	11,00	4.000
10.º	Almeida, J. M. Amador, 33	2.000	9,00	1.000

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

Tempo: 121'54. Diferença: três corpos e vários corpos. Venc.: 30,00

As de ontem em Cidade Jardim, C. 20-19 para

CASAQUINHO Macho de 10 meses, bonito, com o focinho de 2 a 16 anos.

SAIA FLANATEX Pode ser usada, em cores variadas, em 2 a 17 anos.



HIPODROMO DE SÃO VICENTE

Taxa de 1.º e 2.º de 100.000. Taxa de 3.º e 4.º de 50.000. Taxa de 5.º e 6.º de 25.000. Taxa de 7.º e 8.º de 10.000. Taxa de 9.º e 10.º de 5.000.

1.º M. A. de 1.º a 1.º 35-3
2.º M. A. de 1.º a 1.º 34-3
3.º M. A. de 1.º a 1.º 33-3
4.º M. A. de 1.º a 1.º 32-3
5.º M. A. de 1.º a 1.º 31-3
6.º M. A. de 1.º a 1.º 30-3
7.º M. A. de 1.º a 1.º 29-3
8.º M. A. de 1.º a 1.º 28-3
9.º M. A. de 1.º a 1.º 27-3
10.º M. A. de 1.º a 1.º 26-3



Um presente **caifão**



conheça
antes
os preços do
Mappin

PIJAMA DE FIANELA
FELPUDA Modelo clássico com
vivos em contraste. Tamanhos:
2 e 6 anos, nas cor-
ret, azul, rosa e
branco.

88,

**Mappin VENDE 1.000.000.000 DO UM BILHÃO DE CRUZEIROS
E POR ISSO PODE VENDER MAIS BARATO!**

Partido para o governo, ministério e
partido do novo gabinete com seu
chefe, solidamente a vista que
aberra malhada.

Do PARDO - 1.200 m - Ao 13 h
- Cr\$ 13.000,00

2-2 Alencar - R. Alves 22-2
2-3 Polaris - L. Lopez 20-2
2-4 Domingos - A. Pereira 20-2
2-5 Constante - A. pro-
prio 21-2
2-6 Maly - J. G. Silva 20-4
2-7 Daltro - M. Zanetti 20-2
acorda. Ostracismo levou a mu-
tar o nome de sua organização.
Alvimy e Petrus também assinou
o movimento. Ambos preferiram a
dupla 13.

Do PARDO - 1.200 m - 20 h 20
- Cr\$ 13.000,00

1-1 Lira - J. Zanetti 20-2
2-2 Daltro - J. Zanetti 20-2
2-3 Maly - R. Alves 20-2
2-4 Domingos - J. Zanetti 20-2
2-5 Mering - A. Vivas-
cor 20-2
2-6 Maly - A. M. 20-2
2-7 Daltro - A. Oval-
crati 20-2
2-8 Daltro - R. Alves 20-2
2-9 Maly - R. Alves 20-2
2-10 Maly - R. Alves 20-2

2-11 Maly - R. Alves 20-2
2-12 Maly - R. Alves 20-2
2-13 Maly - R. Alves 20-2
2-14 Maly - R. Alves 20-2
2-15 Maly - R. Alves 20-2
2-16 Maly - R. Alves 20-2
2-17 Maly - R. Alves 20-2
2-18 Maly - R. Alves 20-2
2-19 Maly - R. Alves 20-2
2-20 Maly - R. Alves 20-2

2-21 Maly - R. Alves 20-2
2-22 Maly - R. Alves 20-2
2-23 Maly - R. Alves 20-2
2-24 Maly - R. Alves 20-2
2-25 Maly - R. Alves 20-2
2-26 Maly - R. Alves 20-2
2-27 Maly - R. Alves 20-2
2-28 Maly - R. Alves 20-2
2-29 Maly - R. Alves 20-2
2-30 Maly - R. Alves 20-2

2-31 Maly - R. Alves 20-2
2-32 Maly - R. Alves 20-2
2-33 Maly - R. Alves 20-2
2-34 Maly - R. Alves 20-2
2-35 Maly - R. Alves 20-2
2-36 Maly - R. Alves 20-2
2-37 Maly - R. Alves 20-2
2-38 Maly - R. Alves 20-2
2-39 Maly - R. Alves 20-2
2-40 Maly - R. Alves 20-2

2-41 Maly - R. Alves 20-2
2-42 Maly - R. Alves 20-2
2-43 Maly - R. Alves 20-2
2-44 Maly - R. Alves 20-2
2-45 Maly - R. Alves 20-2
2-46 Maly - R. Alves 20-2
2-47 Maly - R. Alves 20-2
2-48 Maly - R. Alves 20-2
2-49 Maly - R. Alves 20-2
2-50 Maly - R. Alves 20-2

2-51 Maly - R. Alves 20-2
2-52 Maly - R. Alves 20-2
2-53 Maly - R. Alves 20-2
2-54 Maly - R. Alves 20-2
2-55 Maly - R. Alves 20-2
2-56 Maly - R. Alves 20-2
2-57 Maly - R. Alves 20-2
2-58 Maly - R. Alves 20-2
2-59 Maly - R. Alves 20-2
2-60 Maly - R. Alves 20-2

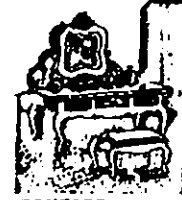
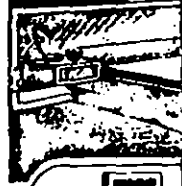
2-61 Maly - R. Alves 20-2
2-62 Maly - R. Alves 20-2
2-63 Maly - R. Alves 20-2
2-64 Maly - R. Alves 20-2
2-65 Maly - R. Alves 20-2
2-66 Maly - R. Alves 20-2
2-67 Maly - R. Alves 20-2
2-68 Maly - R. Alves 20-2
2-69 Maly - R. Alves 20-2
2-70 Maly - R. Alves 20-2

2-71 Maly - R. Alves 20-2
2-72 Maly - R. Alves 20-2
2-73 Maly - R. Alves 20-2
2-74 Maly - R. Alves 20-2
2-75 Maly - R. Alves 20-2
2-76 Maly - R. Alves 20-2
2-77 Maly - R. Alves 20-2
2-78 Maly - R. Alves 20-2
2-79 Maly - R. Alves 20-2
2-80 Maly - R. Alves 20-2

2-81 Maly - R. Alves 20-2
2-82 Maly - R. Alves 20-2
2-83 Maly - R. Alves 20-2
2-84 Maly - R. Alves 20-2
2-85 Maly - R. Alves 20-2
2-86 Maly - R. Alves 20-2
2-87 Maly - R. Alves 20-2
2-88 Maly - R. Alves 20-2
2-89 Maly - R. Alves 20-2
2-90 Maly - R. Alves 20-2

2-91 Maly - R. Alves 20-2
2-92 Maly - R. Alves 20-2
2-93 Maly - R. Alves 20-2
2-94 Maly - R. Alves 20-2
2-95 Maly - R. Alves 20-2
2-96 Maly - R. Alves 20-2
2-97 Maly - R. Alves 20-2
2-98 Maly - R. Alves 20-2
2-99 Maly - R. Alves 20-2
2-100 Maly - R. Alves 20-2

OBSERVE
DORMITÓRIO AMERICANO
funcionais, apresentados em
\$ 15.500, ou mensais



COMPARE
DORMITÓRIO "PROVENÇA
em Imbuiz. Só este é
\$ 14,20

Honestidade e respon-

MÓVEI



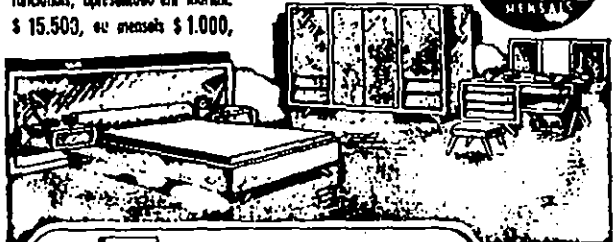
OO UM BILHÃO CRUIZEIROS
MAIS BARATO

- ...tante para a praia, com o
futura do metro opal, com bra
chegar, naturalmente a esta q
chegar novamente.
- 24 PAREDO — 1,200 m — Ao 13 a
Cm 12.000,00
- 2-2 Acacia — R. Alca 24-2
2-2 Palmar — A. Lopes 24-2
4-2 Drogaria — A. Pereira 24-2
4-3 Quercilho — A. Per-
reira 24-2
4-4 São J. G. Silva 24-2
Faz. Indiar — J. de Azevedo
acesso. Naturalmente haverá a
mesas sobre os seus antagonistas,
com um e outro também afiança
com o mesmo chão. Preferimos a
dupla 13.
- 2-6 PAREDO — 1,200 m — 20 h
Cm 12.000,00
- 1-1 Lira — R. Neri 24-2
2-2 Jardim — J. Kalliano 24-2
2-2 Jardim — J. Kalliano 24-2
4-4 Drogaria — J. Ed-
mundo 24-2
2-3 Hércules — A. Vitoria 24-2
1-1 R. S. Am. — A. M. 24-2
4-4 Jardim — A. Christ-
ian 24-2
2-2 Jardim — R. Mar-
celo 24-2
2-2 Jardim — R. Camo-
elo 24-2
- Lira, Fibra, Hering e Grilo
gambel deitado sobre a parede. A pl
de de R. Hering está sobre a
linda a distância. A dupla 13 é bo
indicação, ficando Hering como di-
ferença das outras parciais.
- 4-6 PAREDO — 1,200 m — 20 h 20
Cm 12.000,00
- 2-1 White Face — A. Ca-
rvalho 24-2
2-2 São João — V. Bor-
ra 24-2
2-2 Jardim — A. Machado 24-2
4-4 Jardim — M. Henrique 24-2
4-4 Jardim — R. Car-
valho 24-2
4-4 Jardim — A. Cunha
e Jardim 24-2
- White Face, arredada pela sua
última corvê. Devo ser indicada
para a primeira luz. Temos um
profundo com grão. O mesmo grã
revela a fôrma. Mas, que
tem de vidro poderá abrigar a
dupla 13.
- 2-6 PAREDO — 1,200 m — 21 h
Cm 12.000,00
- 1-1 Tanager — A. Castel-
lani 24-2
1-2 Tanager — X. X. 24-2
1-3 Jardim — R. Compa-
nheiro 24-2
4-4 Jardim — A. Michale 24-2
4-4 Jardim — R. Ma-
chado 24-2
- Tanager mantém a forma da últi-
ma corvê. Está em condições de
opção. Possui um e um grande
oblativo. As parciais de 24-2
de A. Camargo, não o mesmo
formam uma linda corvê. Mas,
qual a corvê está melhor.
- 4-6 PAREDO — 1,200 m — 21 h 15
Cm 12.000,00
- 2-3 White Face — J. Cruz 24-2
2-2 Jardim — J. Santos 24-2
2-2 Jardim — J. Santos 24-2
2-2 Jardim — A. 24-2
4-4 Jardim — R. Car-
valho 24-2
4-4 Jardim — J. Dubois 24-2
4-4 Jardim — A. Mar-
celo 24-2
- White Face mantém a forma da últi-
ma corvê. Está em condições de
opção. Possui um e um grande
oblativo. As parciais de 24-2
de A. Camargo, não o mesmo
formam uma linda corvê. Mas,
qual a corvê está melhor.
- 4-6 PAREDO — 1,200 m — 22 h 10
Cm 12.000,00
- 1-1 Jardim — R. Oliveira 24-2
2-2 Jardim — A. Cunha 24-2
2-2 Jardim — A. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — A. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — O. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — O. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — O. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — O. Mar-
celo 24-2
4-4 Jardim — O. Mar-
celo 24-2
- White Face mantém a forma da últi-
ma corvê. Está em condições de
opção. Possui um e um grande
oblativo. As parciais de 24-2
de A. Camargo, não o mesmo
formam uma linda corvê. Mas,
qual a corvê está melhor.

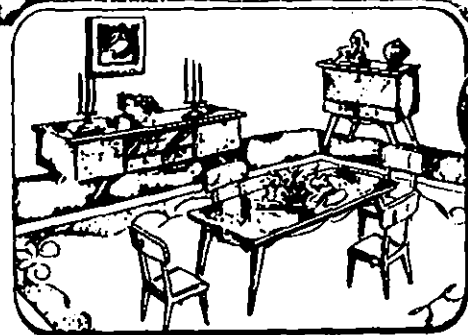
...do CÉU!

Nossos preços

OBSEVE
DORMITÓRIO AMERICANO, de linhas
funcionais, apresentado em madeira.
\$ 15.500, ou mensais \$ 1.000,



1000
MENSAL



15.500
MENSAL

INCRIVEL
Finalmente são de fôr-
ma "CANHES", em
madeira e lacorados.
Apenas \$ 15.500,



COMPARE
DORMITÓRIO "PROVENCAL",
em madeira. Só este mês
\$ 14.290,

14.290
SÓ ESTE MÊS

Honestidade e responsabilidade, a serviço de nossos clientes

MÓVEIS BENFICA LTDA.

AV. CELSO GARCIA, 168/173 - FONE: 8-2700
Onde tudo fica mais barato

TELEFONES



REDES INTERNAS, AUTOMÁTICAS OU DE MOTORES, RESTAURAMOS REDES FORA DO URO. TELEFONES F. EXTENSORES, AUTOMÁTICO, BATERIA CENTRAL, MAGNETO CONCERTO EM GERAL.

TECNOFONE LTDA.

— R. Bicharia, 315 — 6a — E. 617 — Fone: 22-1166 —

VARIZES E HEMORRÓIDAS

TRATAMENTO SEM OPERAÇÃO

HEMO-VIRTUS

VARIZES: HEMORRÓIDAS: TOME O LÍQUIDO E APlique a PORADA NO LOCAL

MAS FARMÁCIAS

Usar durante 3 a 4 meses.

APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE DE

MOVEIS MIRAFLORES

DORMITÓRIO COMPLETO Cr\$ 6.500,00
SALA DE JANTAR COMPLETA Cr\$ 6.000,00
COPA COM 6 PEÇAS Cr\$ 3.500,00

PEÇAS AVULSAS em quantidade

AV. CELSO GARCIA, 1.088 a 1.094 — FONE: 9-2089

FACILITAMOS OS PAGAMENTOS

JARDINEIRA PLANATEX
Modelo Italiano. Tomanhos de 7 a 6 anos.

60,

CONJUNTO Malho de pura lã, em 6 cores modernas, para crianças de 4 a 14 anos.

198,

CASAQUINHO Malho de pura lã, modelo clássico, em 6 cores. Tomanhos de 2 a 14 anos.

98,

SAIA PLANATEX
Pedrão escotado, em 6 cores. Tomanhos de 2 a 12 anos.

75,



Movimento tecnico de ontem

Tempo	Distância	Nome do Cavalo	Nome do Proprietário	Valor
10	1200	13	13	20.00
20	1200	13	13	20.00
30	1200	13	13	20.00
40	1200	13	13	20.00
50	1200	13	13	20.00
60	1200	13	13	20.00
70	1200	13	13	20.00
80	1200	13	13	20.00
90	1200	13	13	20.00
100	1200	13	13	20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

HIPODROMO DE SÃO VICENTE

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Tempo: 00:10 Distância: 1200 metros e 1200 metros. Valor: 20.00

Senhor Diretor

Trata este processo de reajustamento salarial de trabalhadores pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores - na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, São Caetano do Sul e Santo André junto as indústrias abaixo mencionadas.

Obedecidas as formalidades legais, foi realizada perante esta D.R.T., em 3 do corrente mês, uma mesa-redonda na qual foi a matéria amplamente debatida, tendo o Sindicato acima mencionado firmado acordo (fls. 22 - 23 - e 24) com as seguintes firmas: Fabrica de Artefatos de Borracha Adnaly S.A.; Saad & Cia. Ltda.; Irmãos Romeiro Peres Cia. Ltda.; e Prado Bianchi & Cia. Ltda.; deixando de concordar com os termos do acordo as firmas: - Campana S.A. e Auto Avenida Ltda.

Considerando que o processo obedeceu aos - termos do Decreto Lei nº 9.070, de Março de 1946, proponho a V.S. sejam estes autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do trabalho para: 1º)-homologação do acordo firmado pelo Sindicato supra-mencionado e as firmas signatárias do mesmo; 2º)-instauração de dissídio ex-officio contra as firmas: Campana S.A. e Auto Avenida Ltda. .


São Paulo, 11 de Julho de 1957


Assistente do Diretor do S. Sindical

Senhor Delegado

De conformidade com a informação supra, proponho a V.S. o encaminhamento deste processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para homologação de acordo e instauração de dissídio respectivamente.

São Paulo, 11 de Julho de 1957


Valcídio de Castro Oliveira
Diretor do Serviço Sindical


MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

PROTOCOLO -362.548/57 e anexo : 364.532/57

30
~~30~~

De acordo com a proposta retro.
Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho.

São Paulo, 14 de Julho de 1957


Mario Pimenta de Moura
Delegado Regional do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho

Of.º 6102

11-7-57

Delegado Regional do Trabalho

Exmo. Sr. Presidente do Fôregio Tribunal Regional do Trabalho

em anexo processo nº 363.948/57

F2P

Handwritten signature and initials

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, os autos do processo supramencionado, que trata de acordo salarial celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Custano do Sul e Santo André e as seguintes firmas: Indústria de Artefatos de Borracha Mansley / Indústria de Artefatos de Borracha de São João do Rio Preto e Prato Bianchi - Cia. Ltda.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

Mário Pinanta de Moura
Delegado Regional do Trabalho

Anexo: - 1 processo
A.N.J.

De acordo com o ... Tribunal
desta data encaminha o ...
dessa Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 11/7/57.

[Handwritten signature]

...
...
... 30.000 ...

X. A. de Yulles 671957

[Handwritten signature]
Mecanista

...

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

Processo PR 2055/57 - (TRT SP 71/57 A)

Parecer PR 1410/57 - (Nº 227/57 do Sr. Proc. Dr. Vieira)


SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André

SUSCITADO: Fábrica de Artefatos de Borracha Adnalog Ltda. e outros

P A R E C E R

Para homologação do acórdão, quanto às firmas mencionadas a fls. 29.

São Paulo, 15 de Junho de 1957


José Paulo Vieira
SUBSTº PROCURADOR ADJUNTO

ORGANISMO a presente de J. A. J. de Região

em 16 de Julho de 1957

Requerendo
Secretaria

JUNTA DA

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO 230.1157

São Paulo, 23.7.57

ENC. DO S.º
Boabas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELA DECRETOS-LEI N. 402 EM 18-9-67

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 38-2130 — SÃO PAULO

- II -

Parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 1.122, de 1964, para a
sua aplicação nos municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André -
SP/SP;

a - o salário mínimo de 1/1/67 para S/A e -
Auto Avulso Ltda, transformado em TL de 1/1/67 para S/A e -
salários bases para o resto do setor, em conformidade de 1964,
já reajustado pelo salário mínimo de 1/1/67 para S/A e -
salário consignado da parte de S/A, isto é, até Cr. 27.000,00, 20%; -
de Cr. 24.000,00 a Cr. 17.000,00, 17%; e de Cr. 15.000,00, 15%,
com expressões adicionais até TL/1/67, havidas e consignadas;
para os transferidos, em parcelas, com taxa de 12%, em débito; para os membros
dos admitidos de 1/2/67 até 11/5/67, o aumento será de 50% de taxa
de 12% prevista para locatários e consignistas. Um título de Cr. 12.000,00,
sendo que nos transferidos não haverá taxa. Vigência do aumento a -
partir de 1/6/67, até 11/5/68.

Notas explicativas, requer:

a - "Indicação de autôgrafos, reconhecidos por empresa
Novas de para S/A e Auto Avulso Ltda, com a finalidade para a causa
requer, levantado ser autôgrafos. Compara S/A, e a cópia deste requer
mento, um via para a empresa Auto Avulso Ltda, e o contato as
também do Sindicato, conforme consta de ato lavrado na Delegacia
Regional de Trabalho, no dia 12/5/67;

b - que a partir da ingressão do processo não se terá -
do Tribunal, conforme consta do processo, não considerado o dia
de início inaurado, por ser uma garantia do Art. 3º do Deceto-Lei
9.070;

c - seja, portanto, a o ato de processo 222/01-9/
SPA, e não de o requerer que este Sindicato tenha sido para
proceder todas as diligências de 12 para S/A, para ser ativada
a principal e a subseqüente da matéria.

Em 12/5/67
P. 12/5/67

12/5/67

12/5/67

12/5/67

35
12

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ**

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 403 EM 10-0-43

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Julho de 1957

Ilmo. Sr.

Leonardo Campana

Sócio Gerente de Campana S/A

Rua Marajó, 136/158

CAPITAL

Prezado Senhor

Este Sindicato, leva ao conhecimento de V. S., que os empregados dessa empresa, em votação secreta, realizada no dia - 21 do corrente, em obediência ao edital de convocação e aos entendimentos mantidos entre esta Presidência e V. S., resolveram:

a - Não aceitar a proposta de aumento de 17% e 15% e conceder um prazo a essa empregadora, para o efeito de reexaminar o assunto;

b - Outrossim, votaram unanimemente, pela deflagração de uma greve a partir de 1ª de Agosto, pois o que o dissídio coletivo já se acha instaurado, conforme processos TET/SP-69/57a., e-71/57a., e nessas condições farão uso da faculdade contida no Art. 9º do Decreto Lei 9.070.

Contudo, concederam poderes, a este Sindicato, para entender-se com V. S., e oferecer em nome dos empregados a seguinte proposta conciliatória:

- 1 - Salários até Cr.\$6.000,00, 20% de aumento, a partir de 1/6/57 e calculado sobre os vencimentos de 31/8/56;
- 2 - Salários de Cr.\$6.001,00 a Cr.\$12.000,00, aumento de 17%, obedecendo o mesmo critério, adotado na a. ítem anterior;
- 3 - Salários acima de Cr.\$12.000,00, aumento de 15%, nas mesmas condições estabelecidas para as demais tabelas;
- 4 - Aos tarefeiros, em geral, um aumento mínimo de 18%, sobre as tarefas, sem teto e uma garantia mínima horária de - Cr.\$18,50, quando houver falta de serviço.

Os aumentos apontados nos ítems 1, 2 e 3, beneficiarão os empregados admitidos, até 31 de Janeiro de 1957, com um teto máximo de Cr.\$2.000,00, e os admitidos a partir de 1ª de Fevereiro de 1957, até 31 de Maio de 1957, receberão a metade do aumento.

Inclusão nesse aumento de todos os empregados que foram beneficiados pelo processo TET/SP-66/51a.;

26
100

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ**


RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELA DECRETOS-LEI N. 101 DE 19-1-1964

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 38-2130 — SÃO PAULO

- II -

Atenciosamente

São Paulo, 22 de Julho de 1957



Geraldo Santana de Oliveira
Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 142 EM 12-6-1937

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- II -

apresenta na forma estabelecida nesta ata, independentemente de qualquer outra Assembleia, o mesmo reconhecimento da validade dos estatutos do Auto Aveni da Ibb. - São Paulo, 21 de Junho de 1937. (ss.) José Aguiar - Presidente - De Mesa - Des. Lda Rodrigues - Oitiva - Soguro S. Brancânia, do Sindicato do Fumo - S. Caetano - Soguro S. Brancânia - Secretário Gen.

Conferir com o original, São Paulo, 21 de Junho de 1937.



Gerardo Santana de Oliveira
Presidente do Sindicato

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E BTO. ANDRÉ**

REGISTRADO PELA SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, PELA SECRETARIA-LEI Nº 1002 DE 10-6-55

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

AVISO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente estão convocados os trabalhadores dessa em-
presa para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 7 de Julho
de 1957, às 18,00 horas, para decisão final sobre o pretendido aumento salarial,
uma vez que essa empresa, se recusa a atender o pedido dos empregados, con-
forme exposição que será feita no dia da Assembleia pelo Presidente do Sindica-
to e pelo representante da Delegacia do Trabalho. Talvez, nessa Assembleia,
será votada a decretação de uma greve geral em seis estabelecimentos, inclusi-
ve esse estabelecimento industrial, uma vez que o acordo coletivo de 1956, já ter-
minou em 31-5-57, e até esta data não conseguimos o pretendido aumento sala-
rial dos empregados. Nenhum empregado deverá faltar a essa Assembleia.

A DIRETORIA

Junho de 1957



O São Cristóvão desfilou-se com suas e dizes e alçou-se o seu objetivo, pois venceu por 2 a 1, contra o que não dá margem a crítica. Na fotografia, uma ação do jogo em campo, realizado em 24 horas de jogo.



O meio Brando, quando era homenageado pela diretoria do São Cristóvão, que o recebeu para a final do campeonato.

FOLHA DA TARDE

DO VEESPÉRTINO S. MULATO D. OES.

VENCIDO PELO CORINTIANS O PRELIO DE ONTEM CONTRA O SÃO CRISTOVÃO

Atuando em caráter inteiramente defensivo, o grande jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado — 2 a 1, lentos de Alfredo, Claudio e Rosi, numa jogada dramáticamente infeliz

VITÓRIA MERECIDA

Freguesas jogou firme e amigável de ontem à noite no campo, entre o Corinthians e o São Cristóvão, pelo campeonato quando da transferência do meio Brando. O cartaz do clube visitante não justificava maior assistência, mesmo considerando a estreia de controverso inédito no campo alvinegro.

A partida não descepcionou. Foi movimentada e bastante disputada, mas em virtude da contagem registrada, e notadamente, pelo fato de o São Cristóvão ter estado, principalmente no segundo período, em condições precárias de defesa. Preservou-se por pouco, e com suas bloqueios de maneira sólida e sem defesa, formando um aro na área. Os corinthianos procuraram por todos os meios fazer a bloqueio, e só o conseguiram à custa de grandes esforços, e assim, para fugir ao campo. Nesse, por isso mesmo, o jogo e alguns dramáticamente, embora por o fato de um gol muito audaz, o Corinthians foi punido em um belo jogo de campo, e assim o jogo chegou a apertar.

OS TENTOS

Todos os tentos da partida foram marcados por corinthianos. O do São Cristóvão, porém, se diz que foi o único não visto. Um "carrilão" de Rosi, em circunstância inesperadamente infeliz para o ataque, Albia, é possível que se o jogo, não fosse tão bem, sem segurança, toda a noite, para ser um bom goleiro. Que o fato de ontem não ocorrer a este mesmo jogador, é necessário ter em

conta o fato de que Alfredo, quando não havia muito perigo, não chegou ao gol, ficando a pérola para Rosi, ficando as costas para o gol e a pérola morreu nas mãos de Rosi, que se abalou e propôs, calmamente. Quando se lamentava, quando a bola na pérola, ele conseguiu logo o gol, e o jogo chegou a apertar. Quando o público gritou, Alfredo surpreendeu, voltou-se e o árbitro tentou o movimento de não marcar. O primeiro tempo terminou com o 1 a 0, tanto marcado por Alfredo em 20'. Claudio, batendo de uma falta, marcou o segundo gol, ficando o cartaz para Rosi, mas o que foi o "carrilão" a pérola na área para Alfredo, que não conseguiu o objetivo, seu gol.

Am 11' do segundo período surgiu o empate, da forma que os jogadores ficaram. Aos 17', Claudio entrou no campo, atualizando o 1 a 1, num belo lance. Depois, no fim do campo, chegou a pérola para Claudio, que se segurou na defesa, quando Claudio parou a bola na entrada da área, e através do corte sobre no ângulo esquerdo, no alto do gol, chegou a pérola.

O CORINTIANS

O que mais interessava no Corinthians era a vitória de todos. E, um gol, um bom jogador, chegou a ser sempre conquistado.

O Corinthians não jogou bem, mas mostrou a vitória e fez o gol, de qualquer forma. E depois do gol de Rosi, o jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado. O jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado. O jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado.

O jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado. O jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado. O jogo chegou a ser adversário difícil, embora amplamente dominado.

QUATRO JUIZ E RENDU

Os quadros foram os seguintes: CORINTIANS: Rosi; GOAL: Alfredo; LÍBERO: Valdeir; GREGO: Claudio; ZELADOR: Lúcio; LÍBERO: Valdeir; GREGO: Claudio; ZELADOR: Lúcio; LÍBERO: Valdeir; GREGO: Claudio; ZELADOR: Lúcio.

SÃO CRISTOVÃO: GERAL

(Herrera); Jorge e Irá; M. Medeiros (Café) e Dado; N. com João Lopes (Ninho); Lúcio; M. Melo e Otávio. Irá; M. Medeiros (Café) e Dado; N. com João Lopes (Ninho); Lúcio; M. Melo e Otávio.

"NOSSAS DERROTAS NA UNIÃO SOVIÉTICA FORAM DEVIDAS AO EXCESSO DE CANSAÇO"

A delegação do Vasco da Gama é aguardada hoje, pelas 13 h 40, no Rio de Janeiro — Taça Teresa Herrera e Taça do Torneio de Paris, entre os troféus conquistados

LISBOA, 11 (U.P.) — A Delegação do Vasco da Gama, do Rio de Janeiro, está prevista para sair de Lisboa, em viagem de repêreo à partida. Deve estar no Rio de Janeiro, em 12 horas, e a partida de hoje, contra o Sporting de Lisboa, é considerada a grande vitória para o clube português, quando de Europa continental. O Vasco perdeu, mas não a vitória que os jogadores desejam.

"Acredito que o futebol russo está numa boa fase, mas a nossa é mais fraca. Eles abandonaram o jogo e não sabem jogar. Não consigo jogar, mas o que não importa é vencer e não perder. Não quero o primeiro lugar, quero o primeiro lugar. Não quero o primeiro lugar, quero o primeiro lugar. Não quero o primeiro lugar, quero o primeiro lugar."

Sporting de Lisboa, que havia sido campeão do Vasco para a primeira, e que repetição com o grupo, construiu o seu objetivo.

TAPETES

POLHA DA

TARDE

COM VESPERALINOS

COM ULTIMIDÕES

ENCIO PELO CORINTIANS O PRELIO ONTEM CONTRA SÃO CRISTOVÃO

TIANS O PRELIO ONTEM CONTRA SÃO CRISTOVÃO

o em caracter inteiramente defensivo, e grando o dominado — 2 a 1, tentos de Alfredo, Claudio

chegou a ser adversaria difficil, embora ampla-mente *Ressi*, numa jogada dramaticamente infeliz

VITORIA MERECIDA

o publico viu a ansiedade de ambos a meio no jogo de Corintians e o São Cristovão, jogo considerado um transfornoso de muito interesse. O tática do clube de fundante mais ambiciosa, sempre considerando e reabrindo a linha do ataque. A linha de defesa não descomprou. Foi movimentada e bastante em virtude de ataques registrados, e a notabilidade de São Cristovão foi slacia, principalmente no meio, com muito permanente defensivo. Procurou jogar, e com isso conseguiu de maneira solida a um ataque sem o qual no arca. Os corintians procuraram a malta forte e rapida, e só o conseguiram a custo de tempo, e assim, por fim se empal. Houve, por fim, a alguns ataques de natureza, a maioria de natureza, e a maioria de natureza. O resultado foi uma vitória para o São Cristovão, com a maioria de natureza.

o jogo de hoje foi muito interessante, e a maioria de natureza. O resultado foi uma vitória para o São Cristovão, com a maioria de natureza. O jogo de hoje foi muito interessante, e a maioria de natureza. O resultado foi uma vitória para o São Cristovão, com a maioria de natureza.

Palmeiras e Santos são favoritos

mas não estão livres de surpresa

O alvirverde jogará contra o São Bento, com o firme proposito de reabilitar-se — O Santos quer fazer apenas nova cobrança de pontos — Suggestivos os enlutados de hoje do Torneo de Classificação

A terceira rodada do Torneo de Classificação determina para hoje a disputa de apenas dois jogos: Palmeiras vs. São Paulo, e Santos vs. Santos. O jogo de hoje é considerado o mais interessante do Torneo. O Palmeiras quer fazer apenas nova cobrança de pontos, e o Santos quer fazer apenas nova cobrança de pontos. O jogo de hoje é considerado o mais interessante do Torneo.



Zito, meio do Santos

Quatro moderar, mas que não tem probabilidade de vencer. O jogo de hoje é considerado o mais interessante do Torneo.

NOTICIAS DE JAO

JAV, 12 (R.P.) — O XV de novembro realizou o contrato com o Rio de Janeiro. O jogo de hoje é considerado o mais interessante do Torneo.



Mello, goleiro do Palmeiras

o jogo de hoje foi muito interessante, e a maioria de natureza. O resultado foi uma vitória para o São Cristovão, com a maioria de natureza.

'METICA ANSAÇO'

o jogo de hoje foi muito interessante, e a maioria de natureza. O resultado foi uma vitória para o São Cristovão, com a maioria de natureza.

O SÃO CRISTOVÃO

Quatro moderar, mas que não tem probabilidade de vencer. O jogo de hoje é considerado o mais interessante do Torneo.

QUADROS, JUIZ E RENDA

De quadras feitas os seguintes: CORINTIANS: Rossi, Diervo e Alfredo; Idário, Valdir e Otero; Claudio (Zé Carlos), Luliano (Claudio), Indio, Zagueiro (Rafael) e Rogério. SÃO CRISTOVÃO: Geraldo (Alfonso); Jorge e Ivo; Nêdo, Medeiros (Café) e Daviz; Nelson, João Lopes (Hilson), Manoel, Heitor e Oltivar. Dirigir a partida, com accão, o juiz Antonio Mattiano. A rodada foi de R\$ 123.419,00.

TAPETES

TAPETES

TAPETES

**EM NOVOS PADRÕES,
ABSOLUTA NOVIDADE**

"BOUCLE" mescla com lã e crina fantasia

CORES: BRANCO, AZUL, VERDE

Tam. 160 x 200 de 2.700,00 por	\$ 2.700,00
Tam. 180 x 250 de 3.150,00 por	\$ 3.150,00
Tam. 200 x 250 de 3.500,00 por	\$ 3.500,00
Tam. 200 x 300 de 3.900,00 por	\$ 3.900,00

"SUPER-BOUCLE" de lã e crina fantasia em todas as cores, artigo fino:

Tam. 160 x 200 de 1.800,00 por	\$ 1.800,00
Tam. 170 x 240 de 2.000,00 por	\$ 2.000,00
Tam. 200 x 250 de 2.300,00 por	\$ 2.300,00
Tam. 200 x 300 de 2.600,00 por	\$ 2.600,00
Tam. 220 x 330 de 2.900,00 por	\$ 2.900,00

TAPETINHOS aveludados com desenhos infantis, rosa, azul ou amarelo:

Tamanho 60 x 90 apenas	\$ 100,00
Tamanho 60 x 180 agora	\$ 200,00

TAPETES "KING" de pura lã aveludada em desenhos modernos:

Tam. 200 x 300 de 8.000,00 por	\$ 8.000,00
Tam. 200 x 250 de 6.750,00 por	\$ 6.750,00

TAPETES DE SISAL fantasia para casas de campo e praia ou copa:

Tamanho 160 x 200 de \$ 700,00 por	\$ 700,00
Tamanho 180 x 250 de \$ 1.100,00 por	\$ 1.100,00
Tamanho 200 x 250 de \$ 1.300,00 por	\$ 1.300,00
Tamanho 200 x 300 de \$ 1.600,00 por	\$ 1.600,00

PASSADEIRAS "BOUCLE" mescla com barra

Largura 0,60 — Metro \$ 115,00 por	\$ 115,00
Largura 0,90 — Metro \$ 165,00 por	\$ 165,00

FERRAGENS PARA TAPETARIA — Sertimento completo!

TAPETES
Boucle de lã e crina "Kerby" em todos padrões, tam. 70x200
OFERTA ESPECIAL!
Agora \$ 2.980,00

PASSADEIRA
de pura lã aveludada e varias cores boas. Larg. 0,90. Vela e preço: de \$ 475,00 por
MT. \$ 278,00

WINDY
RUA SÃO NUNO 255

A casa das multidoes

ESPECTACULARES VANTAGENS DA
QUIN
DE TA



TINAS
de lã e crina com orelha dupla para lavar
\$ 385,00

COBERTUR
Boucle de lã e crina farricho de ruibros com orelha dupla para lavar
M:2 \$ 475,00

TAPETES
de pura lã aveludada e varias cores boas. Larg. 0,90. Vela e preço: de \$ 475,00 por
2.996,00

TAPETINHOS
de pura lã aveludada e varias cores boas. Larg. 0,90. Vela e preço: de \$ 475,00 por
Apenas \$ 160,00

... em mais de 100 lojas em todo o Brasil...

... para mais informações...

Empatou ontem com o America

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 11 (S.P.) — Mais um resultado adverso contra o São Paulo de volta para o America. Nesta noite de sábado, o time paulista empatou com o time do interior em uma partida disputada em São José do Rio Preto. O jogo terminou com o placar de 1 a 1.

O São Paulo jogou com a seguinte formação: goleiro, Zé, e outros jogadores. O America jogou com a seguinte formação: goleiro, Zé, e outros jogadores.

... em todas as cores...



Chuteiro acertou o gol do São Paulo

Placar Esportivo

Resultados de ontem

FUTEBOL
America Intercontinental
Santos vs. Botafogo, 2 em 1
America Intercontinental
Jaboticabal, 1 vs. Botafogo, 1 em 1
America Intercontinental
Santos, 1 vs. São Paulo, 1 em 1
São José do Rio Preto, 1 vs. São Paulo, 1 em 1

VOLÊIBOL
Companhia Fênix
Santos vs. São Paulo, 3 em 2
Mocimboa, 3 em 0

Basquete
Companhia Fênix
Santos vs. São Paulo, 3 em 2
Mocimboa, 3 em 0

Handebol
Companhia Fênix
Santos vs. São Paulo, 3 em 2
Mocimboa, 3 em 0

Não houve acordo: cancelado o jogo Palmeiras-Benfica

Reservaram inatenciosos as obrigações de uma partida entre Palmeiras e Benfica, durante o dia de ontem, a fim de acertar detalhes comerciais e previdenciais. Logo sabendo que o Benfica, para a noite de sexta-feira.

Os dirigentes palmeirenses fizeram varias propostas no sentido de aproveitar o campo português a se realizar no Pacembra, antes de seu regresso a Lisboa. O Benfica não aceitou a oferta do clube do Parque Anacleto, por ser, durante o jogo, o Benfica de sua primeira lateral, que era de 100.000 cruzeiros fixos, independentemente de renda que o clube visava a ganhar. Em vista do impasse, o Palmeiras, antes de partir, telegrafou para o Rio de Janeiro de procurar o substituto.

Sei de quem?
Cora
Dr. Lúscara

NÃO
DEZAMAI
NÃO QUEREA
A SÓLA!

EM NOVOS PADRÕES,
ABSOLUTA NOVIDADE

UNION FINE

RUA SÃO BENTO 259

DE MODAS S.A.

LOJA 27.0433 A 12. ANOAS 22.0625

A casa, das multidões!

100 de 1.000,00 por	1.000,00
100 de 1.000,00 por	1.000,00
100 de 1.000,00 por	1.000,00
100 de 1.000,00 por	1.000,00

R-BOUCLE de lã e crina fantasia
todas as cores, artigo fino:

x 300 de 1.648,00 por	\$ 1.648,00
x 310 de 2.080,00 por	\$ 2.080,00
x 320 de 2.380,00 por	\$ 2.380,00
x 330 de 2.800,00 por	\$ 2.800,00
x 340 de 3.200,00 por	\$ 3.200,00
x 350 de 3.700,00 por	\$ 3.700,00
x 360 de 4.100,00 por	\$ 4.100,00

TINHOS aveludados com desenhos
antís, rosa, azul ou amarelo:

x 30 x 60 apenas	\$ 100,00
x 30 x 100 apenas	\$ 200,00

TES "KING" de pura lã aveludada
desenhos modernos:

x 300 de 5.800,00 por	\$ 5.800,00
x 340 de 7.150,00 por	\$ 7.150,00

TES DE SISAL fantasia para casa
campo e praia ou copa:

180 x 200 de \$ 780,00 por	\$ 618,00
180 x 230 de \$ 1.120,00 por	\$ 636,00
200 x 280 de \$ 2.380,00 por	\$ 2.154,00
200 x 300 de \$ 1.620,00 por	\$ 1.215,00

DEIRAS "BOUCLE" mescla com
lã

30 - Metro \$ 65,00 por	\$ 195,00
40 - Metro \$ 165,00 por	\$ 660,00

AGENS PARA TAPEÇARIA — Ser-
timento completo!

ESPECTACULARES VANTAGENS DA **GRANDE QUINZENA DE TAPETES**

TAPETES
Bouclé de lã e crina "Kor-
rija" em novos padrões.
Lã. 200x300.
OFERTA ESPECIAL!
Agora \$ 2.980,00

CURTINAS
de pura lã e crina bege cruza-
da, com laçadas e galeria
simples, pronta para
colocar.
Agora \$ 385,00

COBERTURA
Bouclé de lã e crina para
cobertura de residência,
consultórios etc.
COROLACAO GRAY'S.
M.2 \$ 475,00

TAPETES
de pura lã aveludada em
corde lã.
Tamanho 200x250.
De \$ 3.700,00 por
Apenas \$ 2.750,00

PASSADEIRA
de pura lã aveludada e varia-
das cores. Lã. 0,99. Vêta e
serco: de \$ 470,00 por
MT. \$ 278,00

TAPETES
de pura lã em todos dec-
orados possíveis.
T.M. 200x300
VÊTA 2078 PREÇO!
Agora \$ 2.996,00

TAPETINHOS
de pura lã aveludada para
dormitório, etc.
GRANDE LOTE A
EACOLHIA
Apenas \$ 160,00

TAPETES
Super-bouclé de lã e crina em
novos e maravilhosos padrões.
T.M. 170x240 (7-8) \$ 2.080,00 por
Agora \$ 2.250,00

NA SUA ESTRÉIA, O SIRIO F VENCIDO PELO SERI: 45 A 1

Já na primeira etapa, a vantagem para o SERI era de 23 a 12 — Boa a arbitragem de Severi Gregoritz e Osvaldo Outone

Estreando ontem à noite no Campeonato Paulista de Basquetebol, o equipe do Sirio foi derrotado pelo do SERI, no Ginásio da rua do Maranhão, pela contagem de 45 a 21, tendo levado a vitória para casa com a vantagem do quarto local, por 23 a 12.

O SERI, mais uma vez, fez alarde de sua classe e não precisou jogar tudo de fora para vencer o quadro visitante. Naturalmente entraram todas as jogadoras no final e a vitória foi conquistada sem dificuldade.

O Sirio, costumeiramente inferior ao SERI e foi regular a sua estreia. Diversas melhoras e jogadas boas vieram dentro do espírito. A contagem de Ferraz logo no início do jogo, influiu na produção do almirante.

OS QUADROS

SERI: Aneski (15 pontos) 2 tentativas aproveitadas em 18 tentativas e 3 lances-livre convertidos em 5 tentativas; Nociola (18 pontos) 2 arremessos aproveitados em 11 tentativas e 1 lance-livre convertido em 5 tentativas; Mattioli (10 pontos) 4 arremessos aproveitados em 12 tentativas e 1 lance-livre convertido em 5 tentativas; ZMA (15 pontos) 2 arremessos aproveitados em 15 tentativas e 1 lance-livre convertido em 7 tentativas; Rute (12 pontos) 1 arremesso aproveitado em 6 tentativas; Jank (10 pontos) 4 arremessos aproveitados; Inacima, sem lance; Vandi (semelhante pontos) 1 arremesso desperdiçado; Lourenço (4 pontos) 2 arremessos aproveitados em 5 tentativas; Leocir (semelhante pontos) arremessos desperdiçados; Fátima, sem lance. Total: 45 pontos. **SIRIO:** Lala (12 pontos) 1 arremesso aproveitado em 1 tentativa e 1 lance-livre desperdiçado; Sidiânia (15 pontos) 2 arremessos aproveitados em 12 tentativas e 2

lances-livre convertidos em 5 tentativas; Nociola (18 pontos) 2 arremessos desperdiçados e 1 lance-livre aproveitado; Dora (12 pontos) 3 arremessos aproveitados e 2 tentativas e 2 lances-livre desperdiçados; Ferraz (12 pontos) 1 arremesso aproveitado em 1 tenta-

tado; Merveles (11 pontos) aproveitados em 11 tentativas e 3 lances-livre em 10 tentativas; Lino: Total: 21 pontos.

ARBITRAGEM

Foi boa a arbitragem de Severi Gregoritz e Osvaldo Outone. Diversos os pontos de vista nos dois quadros. O jogo durou 40 minutos, com interrupção de 15 minutos, como costumeiro, de Diáspora, e com 15 minutos de intervalo, como de costume, na Miguel Godão Nóbis.

ROTEIRO DAS PARTIDAS DO BRASILEIRO PARA A DISPUTA DA TAÇA DO MUR. O

RIO, 11 (S.P.) — O Brasil começa a realização do seu primeiro torneio de futebol, com o intuito de preparar o país para o Mundial. As partidas serão disputadas em 10 dias, de 11 de junho a 20 de junho, em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

Realizada esta amplitude e de jogos da Taça Grande O.C.B.D. começa em princípio, o programa com o jogo de São Paulo contra o Rio de Janeiro, em 11 de junho, às 19 horas, no Estádio de São Paulo. Os outros jogos serão disputados em 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de junho, em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

ALTA VELOCIDADE

ARODO CHORINO
Ao contrário de que se acredita, o presidente da Comissão Diretiva Regional de Automóveis Clube do Brasil, e L. de Paula, campeão Paulista de Automobilismo, não terá carreira desportivista. Apesar de já ter sido campeão Paulista de São Paulo, não se inscreverá para a Prova de Velocidade Municipal de São Paulo, em 12 de junho. Ele se inscreverá para a prova de velocidade em 13 de junho, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Tudo isto, em virtude de uma decisão da Comissão Diretiva Regional, que não permitirá a inscrição de um mesmo piloto em duas provas de velocidade em 13 de junho, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

O adiamento de início do certame continental para outubro em nada irá atrapalhar os planos de Julliano, pois os outros dias de junho, não serão disputados em dezembro em junho, na Argentina e no Uruguai. O Campeonato Sul-Americano, começará em 15 de junho, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis, com o nome de Julliano, em nome do Clube de Automóveis.

Roberto Matrazzini não vai a Lancia, que pertence ao Clube de Automóveis. Apesar de ser o piloto brasileiro em São Paulo, ele não irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

Fernando de Azevedo não irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

Fernando de Azevedo não irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

Inicia Jogos



NELSON DE ANDRADE (foto) vai jogar o jogo do Icterus

Nelson de Andrade vai jogar o jogo do Icterus, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

BOFATU, 11 (S.P.) — O jogo do Icterus, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

CIDADES PARTICIPAM DO JOGO DO ICTERUS. São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

ALTERNAM MASCULINO DO JOGO DO ICTERUS. São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

LINHA

O DRAMA DO

Um espetáculo de alta classe, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

As equipes para as pugnas de hoje

As equipes para as pugnas de hoje são: São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

Maurinho reaparecerá hoje

O jogador Maurinho reaparecerá hoje, em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis. Ele irá competir em São Paulo, em nome do Clube de Automóveis.

TERNOS USADOS

FONE: 36-8349
Compra-se, paga-se o melhor preço da praça. Atende-se a domicílio. Aos sábados, domingos ou feriados, dia todo.

VENDE-SE

Por motivo de viagem um departamento moderno de laboratório físico totalmente completo e calçado Espada novo, em um sala própria. Tratar até 12 h de 14 horas — Tel. 51-6852.

FABRICA DE MOVEIS MACAÉ

DORMITÓRIOS COMPLETOS... 1.200,00
Sala de jantar... 1.500,00
Copa e 1 sala... 1.800,00
FABRICA e LOJA em São Vicente, Ilha de São Vicente — 50-FABRICA e ROSA DOS MORTOS — C/Av. 1454. Fone: 3-002.

OS RATOS TRANSMITEM DOENÇAS

TRIGOIROXO

TRANSMITE A MORTE AOS RATOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

APARTAMENTO NO CENTRO

R\$ 150.000,00
Com 3 salas, 2 quartos, 12 cômodas, banheiros e áreas de recreação. Entrada aérea (escada-vela), e é instalado em prestígio de C/Av. 1.075-50, Edifício Família. Voz e tranquilidade na Rua General Osório, 103, no andar, apto. 502, em prédio tel. 26-0796 — C. S. F. F. F. F.

Pasta contendo documentos

PERDIDO-SE no dia 11, quito-fra na Rua... pasta contendo documentos. Quem encontrar, por favor, entregar em... Rua... Tel. ...

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

TA VELOCIDADE

AROLDO CHORINHO

...do de que pretendia o presidente da Comissão Nacional de Atletismo Clube do Brasil, e a Lei de...
...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

...de futebol não conseguiu vencer para...
...de futebol não conseguiu vencer para...

As equipes para as pugnias de hoje

As equipes para a rodada de hoje do Torneio de Campeonato serão:

Do Parque Asturiano:
PALMEIRAS: Koffi, Maciel e Mar...
SANTOS: Leão, Nogueira e D. Ma...
POMER: De Vito e T. H.

Do Morcovite: J. P. P. e T. H.
Do Atlético: J. P. P. e T. H.

Maurinho reaparecerá hoje

O Palmeirense Maurinho, como apostado para o jogo de hoje contra o São Paulo, após ter ficado fora do jogo de ontem por causa de uma lesão no pé direito, deverá reaparecer hoje.

O Palmeirense Maurinho, como apostado para o jogo de hoje contra o São Paulo, após ter ficado fora do jogo de ontem por causa de uma lesão no pé direito, deverá reaparecer hoje.

O Palmeirense Maurinho, como apostado para o jogo de hoje contra o São Paulo, após ter ficado fora do jogo de ontem por causa de uma lesão no pé direito, deverá reaparecer hoje.

O DRAMA DO FUTEBOL URUGUAIO

Vol intraduzido a seguinte notícia pela agência uruguaia, desmente a notícia de que o futebol uruguaio não esteja em condições de voltar a jogar depois de ter sido declarado em estado de emergência.

Na noite, os jogadores uruguaes, por ocasião do jogo de hoje contra o Palmeiras, foram obrigados a jogar com o uniforme da seleção nacional, pois o clube não conseguiu trazer o uniforme próprio.

Os jogadores uruguaes, por ocasião do jogo de hoje contra o Palmeiras, foram obrigados a jogar com o uniforme da seleção nacional, pois o clube não conseguiu trazer o uniforme próprio.

Os jogadores uruguaes, por ocasião do jogo de hoje contra o Palmeiras, foram obrigados a jogar com o uniforme da seleção nacional, pois o clube não conseguiu trazer o uniforme próprio.

Os jogadores uruguaes, por ocasião do jogo de hoje contra o Palmeiras, foram obrigados a jogar com o uniforme da seleção nacional, pois o clube não conseguiu trazer o uniforme próprio.

LANZONINHO FICARÁ NO PALMEIRAS SE NÃO FIZER MUITAS EXIGENCIAS

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André

Edital de Convocação

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Pelo presente edital firmo convocando os trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e São. André para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 15 de julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Sindicato, situado na Rua...

Volta Lichin da França

PAU, 15 (A.P.F.) — O jogador Lichin, da França, que se encontra em tratamento médico em Pau, deverá voltar para o Brasil em breve.

PAU, 15 (A.P.F.) — O jogador Lichin, da França, que se encontra em tratamento médico em Pau, deverá voltar para o Brasil em breve.

PAU, 15 (A.P.F.) — O jogador Lichin, da França, que se encontra em tratamento médico em Pau, deverá voltar para o Brasil em breve.

PAU, 15 (A.P.F.) — O jogador Lichin, da França, que se encontra em tratamento médico em Pau, deverá voltar para o Brasil em breve.

16 de Julho

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

...do futebol não conseguiu vencer para...
...do futebol não conseguiu vencer para...

OS E PLAY

em estado de...
Meique, 24

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
ATENE A DOMICILIO
DIA E NOITE FEILOS PAIS

CONDOMINIO SAINT PETER - SANTOS

A Comissão Executiva do Condomínio Saint Peter, por meio de seu representante, convoca para a Assembleia Geral a ser realizada no próximo dia 18 de Julho de 1957, às 10 horas da manhã, no salão de festas do Condomínio, situado na Rua...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 18-8-1943

Sede Própria: **RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO**

REGISTRO

Recebemos do Sindicato de Classe, v.a carta, comunicando a gerência desta empresa, a que foi lido pelos trabalhadores em Assembléa de 11 de 19 e crenta, com relação ao acordo coletivo peticionado pelos mesmos trabalhadores, por intermédio do Sindicato.

São Paulo, 23 de Julho de 1957

CAMPANA S/A.

Indústrias de Artefatos de Borracha e Plásticos

[Assinatura]
Diretor Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 402 EM 19-6-1963

Sede-Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

RECIBO

Recebemos do Sindicato de Classe, via carta, comunicando a gerência desta empresa, o que foi decidido pelos trabalhadores em Assembleia de 11/7/57 e perante, com relação ao aumento coletivo pleiteado pelos mesmos empregados, por intermédio do Sindicato.

São Paulo, 17 de Julho de 1957

CAMPANA S/A.

Indústrias de Estalator
de Borrachas e Artigos

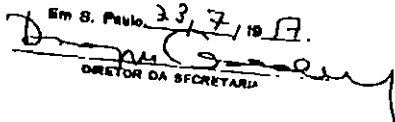
Director Gerente



JUSTIÇA DO TRABALHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
passa esta escrivania a presentear o Procu-
rador Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 23, 7, 1957.


DIRETOR DA SECRETARIA

RECEBUEMOS
em 23 de julho de 1957

23 de julho de 1957
D. R. R.
SECRETARIA

Processo PR 2005/57 e nº TRT SP 71/57

Parecer PR 1488/57 e nº 132/57 do Dr. Pusch

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos
de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul
e Sto. André

SUSCITADOS: Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaly Ltda. e Outros

- P A R E C E R R -

Preliminarmente, deve ser apurada a elevação
do custo de vida entre Setembro de 1956 e julho corrente, prosseguin-
do-se na instrução do dissídio.

São Paulo, 24 de Julho de 1957

Luiz Roberto de Rezende Pusch
Luiz Roberto de Rezende Pusch
PROC. Regional Substª

24 de Julho de 1957

Tribuna de Apelação

Secretaria

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal. São Paulo 24-7-57

Dr. m. Casaly
Diretor da Secretaria

*Ofício - n.
24.777
de Junho*

~~24.777~~ 57

Arquivo Portal
de réplicas

Of. SP. 2298/57

25 de julho de 1957

Sr. Diretor da Secretaria de TRT

Dr. Oscar Egídio de Araujo

informação

Senhor Diretor;

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TRT/SP 71/57 A entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CANTANO DO SUL E STS ANDES e FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADMALOY LTDA E OUTROS, solicite a V.S. a fim de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida compreendido entre, Setembro de 1956 e Julho corrente.

Em anexo, apresento a V.S. os protestos de estima e consideração.

TRT/SP 71/57



Diretor da Secretaria

Substs

13
10/07/57

Handwritten notes and stamps on a document, including a date stamp "8.44.57" and a signature "H. K. ...".

8.44.57

H. K. ...

8.57

Handwritten signature



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

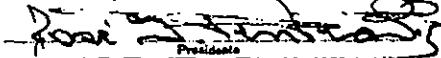
Processo T. R. T. - S. P. No. 71-57.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de 9 de 1957.

 Diretor da Secretaria

A distribuição.

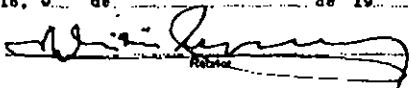
São Paulo, 5 de set de 1957

 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Neide de Aguiar

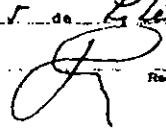
Revisor o Sr. Juiz José Luiz de Aguiar

São Paulo, 5 de set de 1957
1
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de _____ de 19_____

 Revisor

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de set de 1957

 Relator

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19_____
 Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 71157-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por uma única vez de 1.º e 2.º graus o pedido de de \$ 29 para que produza efeito legal a partir da data líquida para cujo efeito é devido em razão e valor de R\$ 5.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Nélcio Tapinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio do Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e

Assessoria em Direito de Trabalho e Juiz de Direito

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Leandro de Aguiar Pereira
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Leandro de Aguiar Pereira

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Leandro de Aguiar Pereira

REVISOR: Juiz Dr. Leandro de Aguiar Pereira

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 5 de setembro de 1957

Leandro de Aguiar Pereira
 SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO

Nesta data, foram aprovados os presentes
autos a ser em data de 10 de maio

Secretário.

10. 9. 52
H. M. S.

Recebido hoje com
minuta de acordo.
Em 10, 9 11 952

Encarreg. *E. M. S.*



JURISDIÇÃO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP.-71/57 A - DISSÍDIO COLETIVO -

ACÓRDÃO Nº 1461/57

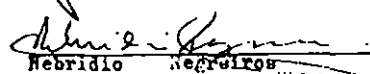
V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-71/57 A); em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ART. PATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, - SÃO CASTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e, como suscitados, FABRICA DE ART. PATOS DE BORRACHA AIRALLOY LTDA. E OUTROS;

A C C R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fle.29 para que produza efeitos legais.- Custas em partes iguais, para cujo ofeito é dado ao acôrdo o valor de Cr\$5 000,00.

São Paulo, 5 de setembro de 1957.


José Teixeira Pontes

PRESENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL


Hebrídio Negreiros

RELATOR


Luiz Roberto de Rezende Pasch

PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

M.T.V.

Deliberação que a parte... foi
publicada em sessão do Tribunal no dia 7/10/57
e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no
dia 10/10/57

São Paulo, 10 de outubro de 1957

Flórcival

Chefe da Seção de Processos

JUNTADA	
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Seção de Processos	
TBT-392/52	
São Paulo, 9 de outubro de 1957	
<i>[Assinatura]</i>	
E. D. [...]	

47.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO, PELA DECRETAL N. 1402 EM 10-04-54

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefons: 38-2130 - SÃO PAULO

14517

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO.

V. V. S. 20716
N. 32.81.157
7.10.57

Of. condum.
15.8.10.17
[Signature]

PROCESSO TRT/SP-69/ - APENSADO AO 71/57a. -

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, nos autos do dissídio coletivo instaurado contra Auto Avenida Ltda e - outras empresas, mui respeitosaente, vem expôr e requerer a V. Excia., o seguinte:

1 - que, das 22 empresas mencionadas nos dois processos, apenas Auto Avenida Ltda., não fez acôrdo, embora, no processo 71/57, - essa empresa, confessou que daria um aumento igual ao convencionado - com as demais empresas, porém, a partir de 1º de Agosto e não de Junho, como foi feito com as demais;

2 - que, existe necessidade de audiência para a proposta de conciliação da Egrégia Presidência e posteriormente, ser o processo levado a pauta para julgamento e nessas condições, o Sindicato requer a designação de uma audiência, com a máxima urgência, por se tratar de processo instaurado com base no decreto lei 9.070.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 7 de Outubro de 1957

[Signature]
José Carlos Viegas-Advogado



JUSTIÇA DO TRABALHO

..ONG.

Compreto o despacho : 48

ago concluso de processo suino do Exmo. Sr. Pro
vidente do Tribunal

Em São Paulo, 27/10/1952

[Handwritten signature]
... ..

De acordo com a Secretaria e
registro de registro de agio
determinado a pr. 42 v. Atribui
audiencia para o dia 17 de
Outubro às 13 horas . T.

26. 9-10-52

[Handwritten signature]

Of. Sp. 3336/57

11 de outubro de 1957.

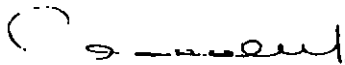
Sr. Diretor da Secretaria do TET.

Sind. dos Trabs. na Ind. de Art. de Bor. dos Municípios de S. Paulo, S. Castano do Sul e Sto. André- R. Abolição, 405

: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 17 de outubro corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na sede deste Tribunal, à R. Rego Freitas, 527, 1º andar, do processo de dissídio coletivo TET/SP. 71/57- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ART. DE BOR. DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CASTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e AUTO AVENIDA LETA.

Saudações



Diretor da Secretaria

Of. EP. 3337/57

11 de outubro de 1957.

Sr. Diretor da Secretaria do TET.

Auto Avenida Ltda.- Estrada Velha de Sto. Amaro, 1086.

: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 17 de outubro corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na sede deste Tribunal, à R. Rego Freitas, 527- 1º andar, do processo de dissídio coletivo TET/EP. 71/57- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ART. DE BOR. DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CARLOS DO SUL E SANTO ANDRÉ e AUTO AVENIDA LTDA.

Saudações



Diretor da Secretaria



PODE SER LIDO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

11/10/57

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 71/57- A

DATA	N.
11/10/57	

N. do Documento	SERIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. S. 3336/57		Ao Sind. dos Trabs. na Ind. da Borracha R. Abolição, 405 EM MÃOS
Especi em 11/10/57			EMBOLOU CARMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

52
m

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 72/57- A

DATA	N.
17 19 57	

CLASSIFICAÇÃO	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 3337/57		A Auto Avenida Ltda. Estrada Velha de Sto. Amaro, 1086 <u>EX. MÃOS</u>
Recebi em / / de horas			ASSINATURA OU CARIMBO

- Junta Ind

Nesta data foram feitas as
anotações de um relatório sobre elecon-
rão do custo de vida relativo a
setembro de 1956 a junho de
1957.

P. Paulo, 12/10/57

Walter R. R.



53

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar - sala 23

São Paulo, 30 de julho de 1957

Ofício n.º Cult 3- 10.519

Justiça - v.

Wants 6-9-57

Adm. B...

Ilmº Snr.
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP 71/57 A, temos a informar que o índice de custo de vida no Município de São Paulo (Capital), de acordo com os dados do SEPT (Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentou um aumento de 9% no período de setembro de 1956 a junho de 1957.

Atenciosas saudações

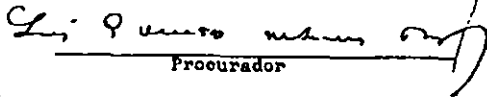
Marcelo

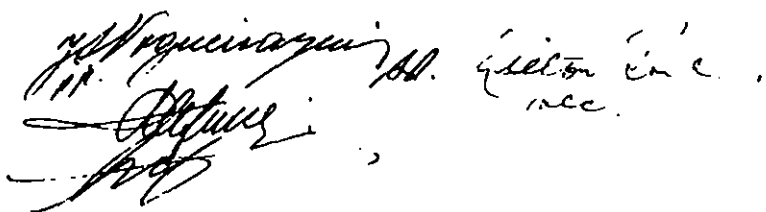
OSCAR ROYAL DE FREITAS
Chefe de Serviço de Estatística
e Documentação Social

Vesta data foram juntados aos autos
os autos da ata n.º 48/57, documento
e centos, ta. gr.º;
P. Paulo, 17/10/57
Heitor Rly

Às treze horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e cincoenta e sete, em sua sede e na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Rego Freitas n. 527, em São Paulo, sob a Presidência do juiz doutor NEBRIDIO NEGREIRCS, vice-Presidente em exercício, com a presença do senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, doutor Luiz Roberto de Rezende Puech e do secretário Milton Rocha, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de Dissídio Coletivo TRT/SP-41/57-A, entre partes: como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO, SÃO GASTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e como suscitados FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADYALLOY LTDA. E OUTROS. Pelo suscitante comparece o seu Presidente, sr. Geraldo Santana de Oliveira; pelos suscitados comparece pelo Auto Avenida Ltda., o sr. David Nefusai, acompanhado de seu advogado dr. José de Anchieta Hogueira Junior. Não sendo possível a conciliação, foi dada a palavra ao suscitado que apresentou contestação por escrito, que se faz acompanhar de uma procuração e documento. Pelo sr. Presidente foi formulada a proposta de conciliação, no sentido de resolver o assunto não se tendo chegado a um acordo. A vista do exposto foi determinada o encerramento da instrução, remetendo-se o processo a D. Procuradoria para parecer, tendo o Sindicato suscitante esclarecido que a Firma suscitada já está cumprindo o acordo de fls. 22 e 23, mais a partir de primeiro de agosto do corrente, quando o suscitante entende que o pagamento deveria começar em primeiro de junho de mil novecentos e cincoenta e sete, como as demais Empresas. Foi dado o prazo de vinte e quatro horas para as partes falarem sobre documento, seguindo depois o processo para parecer. NADA MAIS havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a audiência, do que tudo e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente, pelo sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim, secretário, subscrita.


Presidente


Procurador



TERCEIRO TRIBUNAL REGIONAL

Contestando o dissídio coletivo que lhe move o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Artefatos de Borracha, diz Auto Avenida Ltda, por seu advogado infra assinado (mandato incluso)

1. Que, a Suscitada, de há muito, vem celebrando com o Suscitante, acordos de aumentos de salários de seus empregados, cujos acordos sempre tiveram como data de vigência, o dia 1º de agosto do ano considerado, findando, pois, a 31 de julho do ano seguinte. Assim, o acordo firmado em 1956, passou a vigorar a 1 de agosto, com a duração de um ano;

2. Que, em 1957, quando das negociações para a assinatura do novo acordo, a Suscitada nenhuma dúvida opôs quanto à porcentagem de aumento a ser aplicada, com base nos salários vigentes a 1 de agosto de 1956 (já aumentados pelo acordo anterior), mas não concordou em que o acréscimo salarial fosse aplicado a partir de 1 de junho, como o pretendia o Suscitante. A recusa da Suscitada se fundava em que o acordo anterior, com a duração de um ano, somente expiraria a 31 de julho e, também, que não era justo nos critérios aplicar a porcentagem sobre os salários vigentes em 1 de agosto de 1956, fazendo retroagir sua aplicação, desde junho de 1957, ao invés de agosto de 1957. Daí haver assinado o acordo com restrição quanto à data de início de vigência;

3. Que, a Suscitada, conforme já havia combinado com seus empregados, passou a pagar-lhes o aumento a partir de 1 de agosto, se o pagamento de junho de 1957, já se suscitava

com antecedência de um ano, que o novo aumento somente teria início doze meses depois, isto é, a partir de 1 de agosto de 1957;

4. Que, por conseguinte, a dúvida a ser resolvida é somente esta: se o aumento levará vigor a partir de 1 de junho ou 1 de agosto de 1957, tendo em vista que o último acréscimo de salários foi acordado a partir de 1 de agosto de 1956, com vigência de um ano;

5. Que, o Suscitante, na petição de fls. aluga que a vigência a partir de 1 de junho visa uniformizar os prazos de duração dos acordos. Res, evidentemente, essa condição do Suscitante não pode ser atingida com o sacrifício da Suscitada, - cujos aumentos sempre foram concedidos a partir de 1 de agosto. Por outro lado, não seria justo - e daí a improcedência do pedido do Suscitante - que a Suscitada fosse compelida a - conceder aumentos a partir de 1 de junho, com base nos salários de agosto de 1956 (doze meses), quando as outras empresas somente concederam o aumento após um ano (doze meses). De resto, a - concórdia da Suscitada com a porcentagem do aumento (tomado por base o período de um ano), ficou, naturalmente, condicionada à data de início de vigência como sendo 1 de agosto, isto é, doze meses após o último aumento;

6. Que, face ao exposto e, tendo em vista que o acordo anterior tinha a vigência de um ano e que os empregados da Suscitada estavam cientes de que o novo aumento vigoraria a partir de 1 de agosto, como se até então estivesse vigorando, com plena satisfação dos empregados interessados, espera a Suscitada que esse - Egrégio Tribunal por bem se declare a vigência do acordo de - fls. a partir de 1 de agosto de 1957, pelo que

ATA DE REUNIÃO.

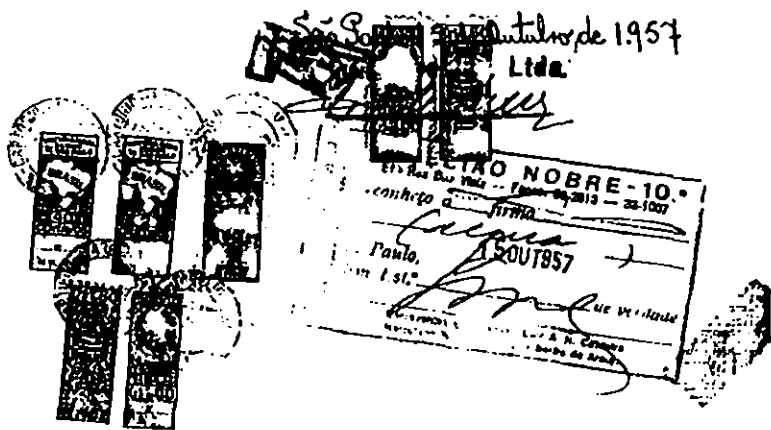
Sala do J. T. de 1.ª Instância, 1957.

Mr. José de Anchieta Nogueira Junior

57.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, AUTO
AVENIDA LTDA, estabelecida nesta Capital à Avenida Sto.
Amaro, 1.086, por seu socio gerente infra assinado, no
meio e constitui seu bastante procurador o Dr. José de
Anchieta Nogueira Junior, brasileiro, casado, advoga-
do, inscrito na Ordem, Secção de São Paulo, com es-
critório à rua Sete de Abril, 34 - 10º andar, para o
Foro em geral, com os poderes da cláusula ad iudicia
e, especialmente, para o fim de representar a outor-
gante perante a Justiça do Trabalho nos autos do dis-
sídio coletivo que lhe move o Sindicato dos Trabalha-
dores em Borracha, conferindo ao dito procurador pôde-
res para firmar acordos, requerer em geral e o mais
que entenda conveniente à defesa dos interesses da ou-
torgante que terá por firme e valioso, tudo quanto
seu procurador praticar no desempenho deste.



Nos, abaixo assinados, empregados da firma AUTO AVENIDA LTDA., estabelecida á Avenida Santo Amaro, nº 1.086-1.090-1.094, nesta Capital, declaramos, de livre e espontanea vontade que estamos de acôrdo com o reajustamento salarial nas bases acordadas em 3 de Julho de 1.957 entre a referida firma e o Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Artefactos de Borracha de S. Paulo, S. Caetano do Sul e S. André, perante a Delegacia Regional do Trabalho, aumento esse que vigorará por 1 (um) ano, ou seja, a partir de 1 de Agosto de 1.957 e a terminar em 31 de Julho 1.958.

- ~~Benedito~~
- Waldemar Leps
- ~~M. F. Braga~~
- Paulo F. Pazzo Lari.
- Francisco V. Duarte
- Arnaldo Rogazzi
- Almirante Beyerant
- Alcides Camilo
- Francisco Baptista F. Pereira
- João Pedro Lemos
- Guilherme de Sá
- Rosário Carmelito
- Wilson Luchalo Ernandes
- João de Deus Gonçalves
- ~~Antonio~~
- Juliano Bussulho
- Yves de Almeida
- Jose Carlos de Almeida
- Pedro de Almeida
- ~~Antonio~~
- Antonio de Almeida
- Amancio de Almeida
- Nelson Arraújo

JUNTADA

ANEXO 4360 JUNTA DOS TRABALHADORES

3492/57

21 de Junho 57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETOS N. 1402 EM 19-4-1947

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT - 2ª Região
N. 3492/7
Em 18.10.57

em o Relator
São Paulo 18.10.57
[Assinatura]

PROCESSO TRT/3F-71/57a.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, nos autos do dissídio coletivo promovido contra as firmas: AUTO ÁVERI DA LTDA E OUTRAS, no prazo concedido por essa Douta Presidência, muito respeitosamente, vem expôr e requer a V. Excia., e ao Egrégio Tribunal, o seguinte:

1 - que, impugna o abaixo assinado, apresentado pela suscitada, eis que falcete competência aos empregados para fazerem acôrdo em dissídio coletivo, já que o Artigo 857 a 859 da C.L.T., determina expressamente que é de exclusiva competência dos Sindicatos o direito de suscitar dissídios coletivos e o empregado não é parte no dissídio, porém, só na execução é que o empregado tem participação direta;

2 - que, por outro lado, a suscitada usou de má fé, pois, não reconheceu as firmas dos empregados e o abaixo assinado representa apenas de 1/3 dos empregados de Auto Avenida e no dissídio coletivo somente o trabalhador sindicalizado é que pode votar, em Assem - bleia e não através de simples abaixo assinado;

3 - que, pelo documento de fls. 16, item 12, ficou constando expressamente que a suscitada concordava com a vigência do anterior dissídio coletivo, o qual terminou em 31/5/57, por todas as condições que assinaram o documento de fls. 16, inclusive a suscitada, Auto Avenida Ltda;

4 - que, todas as demais empresas tiveram o aumento de salários a partir de 1/6/57, não havendo razão alguma para que somente a suscitada, Auto Avenida Ltda., não tivesse, isto é, que o aumento vigorasse a partir de 1/6/57, pois, a própria suscitada perante a Delegacia Regional da 2ª Região, no Correio de fls., concordou com o aumento igual ao dos demais Sindicatos suscitados e também aceitou as tabelas, desde que vigorassem a partir de 1/6/57, por isso a autoridade Judiciária, em decisão de fls. 16, item 12, não teve que decidir sobre o aumento de salários, pois a Auto Avenida Ltda., também aceitou de 1/6/57, logo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 18-4-1957

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

- II -

que não se justifica que uma unica empresa tenha tratamento privilegiado, quando as tabelas salariais são as mesmas; quando o acordo coletivo do ano de 1956 terminou na mesma data; quando a função do dissídio coletivo é eq. iparar o salário de todos os empregados e o seu termino ser na mesma data.

Nestas condições, o suscitante requer que esse Egrégio Tribunal não tome conhecimento do documento apresentado pela suscitada, uma vez que o mesmo não tem valor jurídico e foi assinado a revelia do suscitante, bem como seja aplicado à suscitada o acordo coletivo por ela confessado, a partir de 12/6/57, por analogia, por equidade e a fim de evitar disparidade salarial e tratamento salarial pa a unica empresa, já que o acordo de fis. 16, terminou na mesma data, com relação as demais empresas.

Assim decidindo, esse Egrégio Tribunal praticará, como sempre, mais um ato de justiça, principalmente nesta fase conturbada e confusa da vida social do país.

Nestes Termos

F. Deferimento

São Paulo, 18 de Outubro de 1957

Geraldo Santana de Oliveira

Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 18-5-1949

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- II -

que não se justifica que uma única empresa tenha tratamento privilegiado, quando as tabelas salariais são as mesmas; quando o acordo coletivo do ano de 1956 terminou na mesma data; quando a função do dissídio coletivo é equiparar o salário de todos os empregados e o seu termo ser na mesma data.

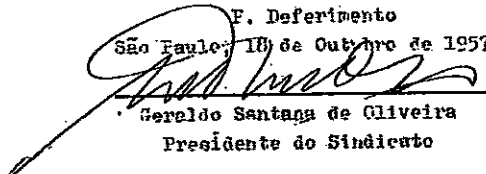
Nestas condições, o suscitante requer que esse Egrégio Tribunal não tome conhecimento do documento apresentado pela suscitada, uma vez que o mesmo não tem valor jurídico e foi assinado a revelia do suscitante, bem como seja aplicado à suscitada o acordo coletivo por ela confessado, a partir de 12/6/57, por analogia, por equidade e a fim de evitar disparidade salarial e tratamento salarial para uma única empresa, já que o acordo de fls. 16, terminou na mesma data, com relação as demais empresas.

Assim decidindo, esse Egrégio Tribunal praticará, como sempre, mais um ato de justiça, principalmente nesta fase conturbada e confusa da vida social do país.

Nestes Termos

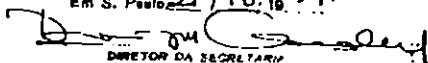
F. Deferimento

São Paulo, 18 de Outubro de 1957


Geraldo Santana de Oliveira
Presidente do Sindicato

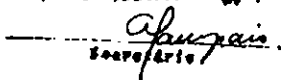
De ordem do Sr. Diretor, o Sr. Secretário
desta delegacia encaminha a este Sr. Diretor
desta Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 21, 10, 1957.


DIRETOR DA SECRETARIA

Devido a falta de
delegacia de esta Regional
Regional.

A 21 de Outubro de 1957.


Secretário

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

De ordem do Sr. Diretor (Tribuna)
desta data encaminhado a ...
deixei Regional do Trabalho

Em S. Paulo, 21/10/57.


DIRETOR DA SECRETARIA

...
...
Regional.

Em 21 de Outubro de 1957.


Secretário

Processo PRJT 2005/57 e nºTRT SP 71/57

Parecer FR 2339/57 e nº322/57 do Procurador Dr. Puech

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Arte-
fatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São
Caetano do Sul e Santo André

SUSCITADOS: Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaloj Ltda. e Outros,
e Auto Avenida.

- P A R E C E R -

Não há dúvida sobre as condições que devem
vigorar entre suscitante e Auto Avenida.

Discute-se, apenas, a data da vigência con-
forme ressalva de fls. 24.

Nestas condições e tendo em conta o crité-
rio sempre adotado por esta Procuradoria Regional vigora o aumen-
to a partir do ajuizamento, no caso II de julho de 1957, tendo
em conta que nessa data já estava esgotada a vigência do acôrdo
de 1956 a qual, fls. 24, expirou em 31 de maio de 1956, opina
esta Procuradoria Regional seja estabelecido, no caso data de vi-
gência a do ajuizamento, tal como reiteradamente adotada por esta
Procuradoria Regional e pelo próprio Egrégio Tribunal, com a res-
peitável divergência dos E.E. Juizes Drs. José Teixeira Penteado e
Wilson de Souza Campos Batalha os quais se pronunciam pela vigên-
cia a partir da própria sentença.

São Paulo, 22 de Outubro de 1957.

Luiz Roberto de Bezende Puech
Luiz Roberto de Bezende Puech
Proc.Reg.Substº

Associação de ...
...
... T. A. T. de 23 Regis.
... 22 de Outubro de 1957.

Amo F. Lampari
Secretário

Nesta data faço conclusos os
... do Bar.
...
... 22-10-57.

...
Diretor da Secretaria

...
... 24.10.57

...

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. No. 77-57 A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 28 de 10 de 1957.

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 29 de Setembro de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Cláudio Magalhães
Revisor o Sr. Juiz Frederico de Paula

São Paulo, 29 de Setembro de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 14 de 11 de 1957

[Handwritten Signature]
Revisor

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 14 de 11 de 1957

[Handwritten Signature]
Relator

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, de de 19

Relator

Certifico que, de ordem do Sr. Diretor de Secret.
lei o presente Processo incluído na pasta de
da 2/19/1957

São Paulo, 25/11/1957
Roberto

11



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP -

71157-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de julgar procedente o pedido em termos do acórdão firmado e que auotaram de fls. vinte e seis, vinte e três e vinte e quatro do auto, e, fixar como base primitiva de cálculo de multa sobre multa e juros multa e juro. Certo, pelo tanto, sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrário para esse efeito.

Tomaram parte no julgamento as seguintes senhoras juizes doutoras Hélio Tupinamba Fonseca, Hebrídio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Carla de Figueiredo e Heitorio Proença da Silva, ausentes.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Agostinho M. Allen
e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio F. Franca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hebrídio Negreiros
REVISOR: Juiz Dr. José F. Leite

Para constar, lavrou a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 2 de agosto de 1957

Wilson de Souza Batalha
SECRETÁRIO

62
x

REMISSA

Nesta data, faço a remissa dos presentes autos à S. P., para os fins do artigo

Secretário *Em 6/12/52*
Walter Rey

Recebido hoje com
minuta de acórdão.

Em 11/12/52

Encargado

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº 71/57 A - SINDICATO COLÉTIVO

ACÓRDÃO Nº 2234 /57

64

V I S T O S, relatados e discutidos estes -
autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-71/57 A), desta
Capital, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS GRA-
FICANTES NA INDÚSTRIA DE ARMARÇOS DA RUA RACHA E S MUNICI-
PÍOS DO SÃO PAULO, SÍNDICO COLÉTIVO DO SÍNDICO ANTONIO E, como
suscitadas, FÁBRICA DE ARMARÇOS DA RUA RACHA ANTONIO LIMA. e
OUTRAS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido a fim de conceder aos suscitantes o mesmo reajustamento salarial celebrado por acórdão com as demais firmas suscitadas e fixando a data de início de vigência o dia 1º de agosto de 1957. Custas pelo suscitante sobre o valor arbitrado de Cr\$ 5 000,00.

O Sindicato suscitante tendo iniciado o presente dissídio sem acórdão com todos os interessados e, assim sendo, o dissídio prosseguiu e, em consequência, o suscitante SINDICATO COLÉTIVO DOS GRAFICANTES NA INDÚSTRIA DE ARMARÇOS DA RUA RACHA E S MUNICÍPIOS DO SÃO PAULO, nas mesmas condições de fato, uma vez que já acordaram as partes quanto ao aumento e condições, já estando sendo os empregados recebendo desde 1º de agosto de 1957. Quando foi celebrado o acórdão de 1956, o Sindicato suscitante e as firmas suscitadas, acordaram em fixar data de início de vigência em 1º de junho de 1956 e termo em 31 de maio de 1957, todavia a firma suscitada discordou e o termo fixado pela cláusula 12 do acórdão, ficou reservado no que tange a esta firma, a declaração de comum acórdão, da qual os demais suscitantes receberam as vantagens ajustadas, com a partir de 1º de agosto de 1956 e a data de início de vigência do reajustamento em 1957 seria esta de agosto de 1956. Na celebração do acórdão de 1956 foi este termo, o suscitante concordou com o aumento e condições aceitas pelas demais, todavia discordou quanto a data, e o suscitante alegando que se não fosse possível uma data especial para uma firma, deixou que a decisão fosse em favor de



PROCURADOR GERAL, SP-711/57 A - P. 11.2

ACÓRDÃO

Fosse referida pelo Judiciário. A Junta Procuradoria Regional do Trabalho opina para que se cote a data de extinguimento do vínculo, ou seja, 11 de julho de 1957.

Do relatório.

Quanto a elevação salarial e condições, nada há que resolver porque as próprias partes já o fizeram a fim de 22 e 24 das atas, aumento que foi concedido por este juízo em momento que representava hora extra, não do que se trata a data de vigência, única matéria em debate, a razão está com a firma suscitada. O acórdão de 1956 celebrado em 1956, não foi feito entre dois sindicatos, foi feito entre um sindicato e diversos firmas de caráter individual. Se o hipótese livesse sido de acordo intersindical, a declaração feita pelo firma suscitada, embora admitida pelo Sindicato suscitante, a sua prevalência seria discursiva uma vez que o acordo seria entre duas entidades representativas de classe, com absoluta independência e sujeição ao Tribunal de 2ª Região, as tentativas de acordo feito entre entidades particulares e um Sindicato, podia o acordo, como vez, estabelecer condições e estar um vez mais, como aconteceu, a fim de fazer lei entre as partes. Por se a vontade das partes contratantes foi exteriorizada em cláusula e sessão, a nenhuma disposição legal impedia que essa vontade fosse celebrada, não é possível, embora as partes tenham sido as mesmas, esta Justiça, a unanimidade de dois sindicatos suscitantes. A data de vigência está com o Sindicato suscitante, deve ser a que ficou a termo do acordo, 11 de julho de 1957.

Por isso fundamos, o Sindicato suscitado procedendo a parte, ficando as partes e o acordo suscitante sujeitos à jurisdição do ponto de extinção.

São Paulo, 11 de maio de 1957.

65/5



PROCESSO N. 70P-71,21.2 - 11.3

ACÓRDÃO

São Paulo, 2 de dezembro de 1957.

de Almeida PRESIDENTE
Mário Tupinambá Fonseca

Almeida RELATOR
Roberto de Aguiar

E. P. Soares (FOI PRESIDENTE)
Aparecido de Almeida

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 14/12/57 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 19/12/57
São Paulo, 19 de 12 de 1957

de Almeida
Chefe da Seção de Processos

Car. de 1957 - 12 - 1957 - 128100

Car. de 1957 - 12 - 1957 - 128100

S. Paulo, 24. 12. 57
de Almeida
Chefe de S. P.

JUNTADA

... .. documentos 1872/87

... .. 24 de Abril 57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 402 EM 12-2-1943

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

Doc. 04, Pr. Jato Delatado de

TRT - 2ª R. 1130
N. 1372 / 57
Em 21 / 12 / 57

PROC. T. T. C. - S. P. 71/57-A.

O SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE ART. DE BORRACHA DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, aos autos do processo de Alçada relativo ao cas. c. que corrende contra as empresas ARMATAY LTDA. e outras, por intermédio de seu advogado e habilitado procurador, infra-assinado, vem, tal respectivamente, à presença de V. Excia., a fim de lhe levar ao conhecimento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que faz faz, nos termos do art. 662 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e na seguintes palavras:-

1) Na la certidão de fls. 63 dos autos, verificou-se que fêz 3. Tribunal, julga do a divórcio a 2 de Dezembro 1957, por ausência de contestação, decidindo:-

“...Tudo a ausência de contestação julga o processo de divórcio, nos termos dos artigos 11, 12, 13 e 14 dos autos, e, fixa como data base 19 DE DEZEMBRO DE 1956. Custas pelo divórcio, valor de R\$ 10.000,00, a ser pagas pelo Sr. João...”

...no ato de homologação do fls. 63, o Sr. João...
 ...a Comissão de Conciliação...
 ...o valor de R\$ 10.000,00...
 ...o valor de R\$ 10.000,00...

...a Comissão de Conciliação...
 ...o valor de R\$ 10.000,00...

22233/7

67/16
J. M. M.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 105-6-1942

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

CONTRATO, POR QUANTIDADE, DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE BORRACHA PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, E A EMPRESA SUCROALCOOLICÁ, S/A, COM O VALOR DE R\$ 1.000,00, EM 24 DE JUNHO DE 1957, DEVIDO AQUELA NÃO TER CUMPRIDO O OBRIGADO DE ENTREGAR A QUANTIDADE DE PRODUTOS DE BORRACHA DEVIDA, EM 24 DE JUNHO DE 1957, CONFORME O VALOR DE R\$ 1.000,00, EM 24 DE JUNHO DE 1957, CONFORME O VALOR DE R\$ 1.000,00.

Handwritten signature/initials

Uma de vós, o Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, com a devida vênia, alterou o que foi decidido à Fls. 03, alterando a decisão e a interpretação da decisão, verificando e não sendo entendido, para efeito de custos e CONFERIENDO O RESCISIVO DAS CUSTAS, QUANDO ESTAS DEVERIAM SER PAGAS PELA SUCROALCOOLICÁ, CONSIDERANDO A TABELA DE VIGÉNTIA EM CONTRADIÇÃO COM OS ACÓRDOS SÍNDICAIS, já que os acordos feitos com as demais empresas estrangeiras, em 14 de Junho de 1957 e são em princípio de Agosto do referido ano;

a) Já, portanto, a decisão, modificação entre a V. Acórdão de Fls. 04 e seguintes e a decisão à Fls. 03, deve ser revogado e primeiro, visto que a decisão deve ser anulada de acordo com a decisão de 14 de Junho;

a) Já, portanto, não se reconhece que, tendo sido a decisão anulada pelo PROCONVITE, não se pode, ENTÃO, CUMPRIR O SUCROALCOOLICÁ COM O OBRIGADO DE ENTREGAR A QUANTIDADE DE PRODUTOS DE BORRACHA;

a) Já, portanto, não se reconhece que a decisão de 14 de Junho, em custos e honorários de advogado, em virtude da Fls. 24, do art. 799, do C.P.C., e, visto que a decisão de 14 de Junho, não regular de acordo com o art. 799;

a) Já, portanto, não se reconhece que a decisão de 14 de Junho, em custos e honorários de advogado, em virtude da Fls. 24, do art. 799, do C.P.C., e, visto que a decisão de 14 de Junho, não regular de acordo com o art. 799;

a) Já, portanto, não se reconhece que a decisão de 14 de Junho, em custos e honorários de advogado, em virtude da Fls. 24, do art. 799, do C.P.C., e, visto que a decisão de 14 de Junho, não regular de acordo com o art. 799;

69
36

SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTÉFATOS DE BORRACHADOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 409 EM 12-2-54

Séde | Própria: RUA ABOLIÇÃO, 1405 — Telefone: 36-2130. — SÃO PAULO

Excele., que me entregou o V. Acórdão Data Junho, 1957, e assim, que no ato judicial, não haja a legalidade, e que as emendas que apresentem são prejudiciais.

Por esta razão, o Excele. superior, o Exce. Sr. Dr. Juf. Relator assim de presentes encargos, fazendo prevalecer o que foi decidido, registado e certificado à fls. 63 das autos e que a data de vigência do termo seja 12 de Junho de 1957.

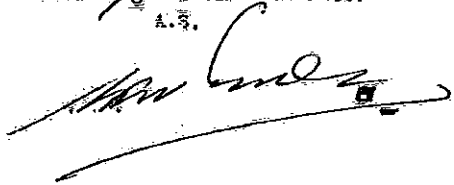
Nestes termos,

P. e B. R.

PROCURADOR

São Paulo, 20 de Dezembro de 1957:

Paulo
P.O. Wilson Oliveira: Proc.
A.S.





PODELA JURISDIÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, S E R T I F I C A, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-71/57-4, cujas partes são: Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borrachas dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Suscitado - Fábrica de Artefatos de Borracha Adnaly Ltda. e outros, dadas às fls. 65, verificou constar a CERTIDÃO DE JULGAMENTO de teor seguinte: "Da títima: (Armas de República: Justiça

do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo). Certidão de Julgamento. Processo TRT/SP-71/57-4. Certifico que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido; por unanimidade julgar procedente o dissídio nos termos dos acordos fixados e que constam de fls. vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro dos autos, e, fixar como base primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 10.000,00, valor arbitrado para esse efeito. Tomaram parte no julgamento os seguintes

senhores Juizes Doutores Hélio Dupinambé Fonseca, Hebrídio Magreiros, José Teixeira Pentendo, Wilson de Souza Campos Batalha e Carlos de Figueiredo Sá e Antônio Theodoro da Silva, convocados. Funcionou o Sr. Procurador Dr. Reginaldo M. Allen e na Praxidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Dupinambé Fonseca. Observações: Relator: Juiz Dr. Hebrídio Magreiros. Revisor: Juiz Dr. José Teixeira Pentendo. Para constar, lavro a presente certidão, de que dou fé. São Paulo, 2 de dezembro de 1957. (Assinatura) Milton Rocha, Secretário." NADA MAIS. E, para constar, outorgo a esta certidão e seu conteúdo ao Sr. Juiz Dr. Hebrídio Magreiros.

lrs 27,00
bus - 2,00
cer - 5,00
fls - 4,00
e.s. - 2,50
19,50

Large handwritten scribble on the left side of the page, partially overlapping the text.

Handwritten signature: Milton Rocha

Recebo, datilografado a presente que vai assinado pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *Dr. [Signature]* que dá fé. São Paulo, vinte de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

TRIBUNAL

20



20 DEZ 1957

20 DEZ 1957

20 DEZ 1957



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Doc. 2
[Assinatura]

TST-4.843/53-C-22/54

RIO DE JANEIRO, 8. P.

Em 23 de junho de 1954.

De Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ao Exmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André.
Assunto

Sr. Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Corregedor, informo a V.S. que no Proc. TST - 4.843/53 - Reclamação n. 141 - em que esse Sindicato pede correição nas Juntas de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, Santo André e no ilustrado Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, foi prolatado despacho adotando as seguintes providências constantes dos seguintes itens:

- a) solicitando informações sobre a resposta dada pelo Sr. Secretário da Justiça do Estado de S. Paulo ao ofício S.A. 999/53, referente à gratuidade das publicações do expediente da Justiça do Trabalho no Diário Oficial daquele Estado;
- b) manifestar a conveniência de, como órgão corregedor dos tribunais de primeira instância daquela Região, recomendar a esses tribunais a observação da jurisprudência, já firmada em inúmeros acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, de que na Justiça do Trabalho não se admite o pagamento de custas proporcionais, ressalvada a hipótese de acórdão, citando-se os acórdãos proferidos nos seguintes processos: TST - 5.252/48 - D. da Justiça de 8-2-43, pág. 582; TST - 7.067/48 - D. da Justiça de 17-2-949, pág. 719; TST - 171/48 - D. Justiça de 30-9-948, pág. 2.545; TST - 1.900/51 - D. Justiça de 21-11-52, pág. 5.265 e TST - 2.257/51 - D. Justiça de 14-11-952, pág. 5.159.

Atenciosas saudações
[Assinatura]
Secretaria



15º

TABELIÃO UBALDINO
AUTENTICAÇÃO

Conferido com o proprio original

Sao Paulo, 3 de ~~Julho~~ de 1954

~~UBALDINO TABELIÃO~~



Conclusão:

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Nêrônio Negreiros Relator.

São Paulo, 26 de dezembro de 1957

D. J. G. de A.
Diretor.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 71157-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de seu Tomar conhecer do embargo a fim de decla- rar que a data de vigência é a de primeira no despacho de mil. liberto e civilita e este.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Hebrídio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Antônio Theodoro da Silva e Carlos de Figueiredo da Couceiro

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Raul Augusto Funch e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hebrídio T. Lourenço

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hebrídio Negreiros
REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 1958
Hebrídio Negreiros
SECRETÁRIO

Recebido hoje com
minuta de acordos
em 11/2/58

Secretário.

261-2-38
/s/ *[Handwritten Signature]*

Recebido hoje com
minuta de acordos.
em 11/2/58

Encarregado

[Handwritten Signature]



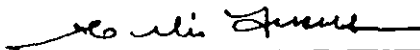
PROCESSO TRT/SP.-71/57 A - DISSÍDIO COLETIVO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS


ACÓRDÃO Nº 165/58

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo - embargos declaratórios (Processo TRT-SP.-71/57 A), em que figuram, como embargante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e, como embargado, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional - do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos em to-
mar conhecimento dos embargos a fim de declarar que a data de vigência é a de primeiro de agosto de mil novecentos e cincoenta e sete. Custas na forma da lei.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1958.


Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE


Hebrídio Negreiros RELATOR


Luiz Roberto de Fozende Fuchs PR. CURADOR (FUI PRESENTE)

Certifico que a obra mencionada neste acordo foi
publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 613158
e no Diário Oficial do Município de São Paulo nº
de 9.3.58

São Paulo, 10 de março de 1958

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO MÊS DE MARÇO

Publicação de parte (fol. n.º)	1515
Publicação de acordo (fol. n.º)	354/8
Total	10700
	Cr\$ 107,00

S. Paulo, 24 de março de 1958

[Assinatura]
Chefe de S. P.

JUNTADA
Insere o ato junto aos presentes autos de seguintes documentos
D.R. 1385/58
São Paulo, 13 de março de 1958
<i>[Assinatura]</i>
ENC. D. 3º

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO Nº 102 DE 12-4-33

Sede-Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

UNION, INC. DE, INT. REPRESENTATION TO EFFECTS "INDUSTRIAL NACIONAL DO TRABAHO - INC. DE S. PAULO - SÃO PAULO.

1385-17
24/12/37

Junta - 11
Paulo 6-2-58
J. Condições
24/12/37
de 1937

(Reserva a atuação no fato de ter sido discutido em reunião)

PROCESSO Nº 1385-17/37-1592

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, por meio do Sindicato, entidade patronal contra FÁBRICA ADRIANOY-LITA, e OUTRAS, que se encontram, em São Paulo, conforme, com o Acórdão de 11.12.37, que se encontra em anexo, com o conteúdo tem, o Ministério do Trabalho, por meio do Sindicato, e defendido pelos fundadores dos comitês de defesa de trabalhadores, e que são reproduzidos por via do presente, em sua íntegra, conforme as atas anexas.

Outrossim, o Sindicato se reserva o direito de editar o regulamento, caso se verifique a existência de declarações e após a publicação de Acórdão do Conselho Superior, a fim de que o presente seja cumprido e executado.

O Sindicato se reserva o direito de recorrer ao processo administrativo de defesa, caso se verifique a existência de declarações e após a publicação de Acórdão do Conselho Superior, a fim de que o presente seja cumprido e executado.

Junta
Sindicato
Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1403 EM 22-9-1934

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SÃO PAULO

- 17 -

... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

Nesta sessão de 15 de Maio de 1934, a Comissão de Assessoria de -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

Deu-se, em seguida, a leitura da Resolução de 15 de Maio de 1934, -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

Não há, portanto, nenhuma alteração na Resolução de 15 de Maio de 1934, -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

Por isso, a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

Comissão de Assessoria,

... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -
... a Comissão de Assessoria, e a Comissão de Assessoria em -

12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1403 EM 12-6-1943

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- III -

Art. 10. O Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criado pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

O Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criado pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

O Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criado pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

Ademais, o Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criado pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

Destes membros, os representantes dos trabalhadores, autônomos, profissionais, empregados, etc., que os ditos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criados pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

Todos os membros do Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criados pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

Art. 11. O Conselho de Trabalho dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André, criado pelo Decreto-Lei n. 1403 de 12 de junho de 1943, tem a seguinte composição:

28
P. 10/11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402-1942

Séda Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- IV -

Notamos a Signor, de acordo com o contrato de trabalho, -
pelo qual os membros do Sindicato foram contratados a partir de 1º
de Junho de 1957, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, con-
cordando-se de acordo com o artigo 7º do contrato de trabalho,
que o pagamento a ser feito ao trabalhador é mensal, em função
do trabalho realizado, e não por hora.

Adicionalmente, a respeito do contrato de trabalho, tem-se
notado em 11 de Maio de 1957, conforme consta do artigo 1º, a que auco-
dou os salários dos trabalhadores, não a parte e não o tratamento -
beneficial, para o trabalhador, mas sim, para o trabalhador de
qualquer natureza.

Notamos ainda de, de acordo com o contrato de trabalho, que
o Sindicato, a partir de 1º de Junho de 1957, não pagou a parte e
tratamento - benefício, para o trabalhador, mas sim, para o trabalhador
de qualquer natureza.

Atenciosamente,
"A quem se refere o documento em questão"

ASSINATURA

11 de Maio de 1957

Assinatura

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André



UNIC

Cumprido o despacho de nº 25 desta data
são concluídas as prestações autos no E.ano Br. Pres.
sidente do Tribunal

Em São Paulo, 13/3/1958

D. S. G. S. G. S. G.
DIRETOR DA SECRETARIA

Processo nº, em termos

de 13-3-58

de J. M.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
outros os seguintes documentos.....

P.R. 342/58

São Paulo, 22 de janeiro de 1958

[Handwritten signature]

ENC. DC 511

81

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 148 EM 14-6-50

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2136 - SÃO PAULO

EXVO. SR. DR. JUIZ PRIMEIRO DE EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-
LHO DA 2a. REGIÃO.

342 SP

19 3 51

J. Condução
19/3/51
Paulista

PROCESSO - TRT/SP-71/57-A.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS-
DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. AN-
DRÉ, nos autos do dissídio coletivo proferido contra AUTO AVERIDA E -
OUTRAS, não se conformando, como não se conforma, data vênia, com o
Acórdão proferido em área de Embargos, sob nº 165/58, quer do mesmo -
recorrer, como recorrido tem, ao Egrégio Tribunal Superior do Traba-
lho, aditando, assim, o recurso interposto a 21 de Dezembro de 1957, -
eis que os embargos foram providos, em parte, e o prazo foi dilatado -
ao Recorrente.

Outrossim, o Acórdão recorrido, foi publicado no Diário-
In Justiça do Estado em 9 de corrente, e assim, sendo o prazo de 10 -
dias, por se tratar de recurso ordinário, está o mesmo dentro do praz-
zo.

Assim sendo, requer o processamento sem o pagamento de -
custas, eis que o primitivo Acórdão que ocasionou o suscitante ex cus-
tas, o que não tem exibição, visto que a ação foi julgada procedente,
em parte e ao favor dos Réus, e com a sentença proporcionalis.

SENTEÇA DE 1958

P. 2. 2. 1958

21 de Junho, 12 de Junho de 1959

12/6/59
Sergio Mariani

Advogado

Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-4.843/53-C-22/54

RIO DE JANEIRO, 8. P.

Em 23 de junho de 1954.

Do Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ao Exmo. Sr. Presidentes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Castano do Sul e Sto. André.
Assunto

Sr. Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Corregedor, informo a V.S. que no Proc. TST - 4.843/53 - Reclamação n. 141 - em que esse Sindicato pede correição nas Juntas de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, Santo André e no ilustrado Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, foi prolatado despacho adotando as seguintes providências constantes dos seguintes itens:

- a) solicitando informações sobre a resposta dada pelo Sr. Secretário da Justiça do Estado de S. Paulo ao ofício S.A. 999/53, referente à gratuidade das publicações do expediente da Justiça do Trabalho no Diário Oficial daquele Estado;
- b) manifestar a conveniência de, como órgão corregedor dos tribunais de primeira instância daquela Região, recomendar a esses tribunais a observação da jurisprudência, já firmada em inúmeros acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, de que na Justiça do Trabalho não se admite o pagamento de custas proporcionais, ressalvada a hipótese de acôrdo, citando-se os acórdãos proferidos nos seguintes processos: TST - 5.252/48 - D. da Justiça de 8-2-47, pág. 582; TST - 7.067/48 - L. da Justiça de 17-2-949, pág. 719; TST - 171/48 - D. Justiça de 30-9-948, pág. 2.545; TST - 1.900/51 - D. Justiça de 21-11-52, pág. 5.265 e TST - 2.257/51 - D. Justiça de 14-11-952, pág. 5.159.

Atenciosas saudações

Flávia F. de Azevedo
Secretária



15º TACELIONATO UBALDINO
AUTENTICAÇÃO
Conferida com o proprio original

Sao Paulo, 3. de JUL de 1984

~~TESTAMENTO CHARRA. Em Aracaju~~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 1.002 EM 11-4-1962

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

PRELIMINARMENTE, o Recorrente deseja arguir a nulidade do Acórdão de fls. 64 e seguintes, bem como o Acórdão 165/58, proferido em grau de embargos, pelos fundamentos que passa a expor: a — A certidão de fls. 64 dos autos, está assim redigida: "Por unanimidade de votos julgar procedente o dissídio, nos termos dos acordos firmados, e que constam de fls. 22, 23 e 24 dos autos, e, fixar como data base 1º de Agosto de 1956. Custas pelo suscitado, sobre Cr.\$10.000,00, valor arbitrado para esse fim".

Já a certidão de fls. 63, que é o documento oficial, por onde o sr. Relator deveria seguir o Acórdão, declara o seguinte - fls. 63 - : "Acórdam os Juizes deste Tribunal, por unanimidade, em julgar procedente o dissídio, a fim de conceder aos suscitantes o mesmo reajustamento salarial por acordo celebrado com as demais firmas suscitadas e constante dos autos, às fls. 22, 23 e 24, fixando como data de início de vigência o dia 1º de Agosto de 1957, Custas pelo suscitante sobre o valor arbitrado de Cr. 55.000,00".

Diante das contradições, entre a certidão de fls. 63 e do Acórdão de fls. 64, o Recorrente embargou a decisão, visto, que os acordos de fls. 22, 23 e 24, declararam expressamente, que as vigências dos referidos acordos seriam, como os foram, a partir de 1º de Junho de 1957, não havendo, como não há razão para a vigência a partir de 1º de Agosto de 1957, ou 1956.

Além do mais, não se compreendia que tendo sido o dissídio julgado procedente, fosse o autor condenado em custas, mesmo por que no Justiça de Trabalho não há custas proporcionais e muito menos custas contra quem foi vencedor.

Por esses fundamentos, houve embargos declaratórios e estes foram decididos, também de uma forma errônea, inclusive não apreendendo os pontos debatidos nos referidos embargos, se não vejamos: "Acórdam os Juizes deste Tribunal, por unanimidade, em tomar conhecimento dos embargos a fim de declarar que a data de vigência é a de 1º de Agosto de 1957".

Ora, a certidão de fls. 63, firma a vigência a partir de 1º de Agosto de 1956 e o Acórdão de fls. 64, firma a vigência a partir de Agosto de 1957, em absoluto desacordo com os documentos de fls. 22, 23 e 24, que expressamente acepitou os acordos a partir de 1º de Junho de 1957;

b - O Acórdão 165/58, não esclareceu a data de vigência dos acor-

94

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTÉFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
'RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N.º 1241 EM 14-4-1967'

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 - Telefone: 36-2130 - SAO PAULO

- II -

custas, visto que não apreciou êsse ponto nos embargos, embora o Acórdão embargado, expressamente condenou o ora Recorrente em custas, sem esclarecer o motivo dessa condenação.

Assim sendo, os Acórdãos de fls. 64 e seguintes e o de nº 165/58, são nulos, eis que nada esclareceram e violou o decido pela certeza de fls. 63.

QUANTO AO RECURSO, merece provimento o recurso, a fim de que a empresa Auto Avenida Ltda., seja condenada em pagar os salários de seus empregados a partir de 1º de Junho de 1957 - por isso que, é inconcebível que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, expressamente tenha determinado a aplicação dos acordos de fls. 22, 23 e 24, dos autos, sem se aperceber que êsses acordos fixaram vigência a partir de 1º de Junho e não encontramos apoio legal, para que a vigência seja a partir de Agosto.

Esse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reiteradamente vem decidindo que deve haver uniformização nos salários, eis que uma empresa com salário mais baixo, automaticamente estará fazendo concorrência desleal as demais e é o caso de Auto Avenida.

Nos termos da ata lavrada perante a Instância Regional do Trabalho, ficou bem esclarecido que o acordo de 1956, feito com a ora-recorrida, estabeleceu vigência até 31 de Maio de 1957, sem restrição, conforme Art. 12 desse referido documento, junto por circular, nos autos.

A suscitada - Auto Avenida Ltda - não pode ficar em situação melhor do que as demais. Eram 22 empresas, sendo que 21 fizeram acordos com vigência a partir de 1º de Junho de 1957 e porque somente Auto Avenida Ltda, deve ser beneficiada com outra data de vigência?

Além do mais, o suscitante ora Recorrente não insistiu com tabela maior e poderia ter insistido, já que o Tribunal Regional do Trabalho, levou muitos meses para julgar o dissídio.

Por outro lado, a intenção dos acordos foi assegurar um reajustamento geral a todos os empregados das suscitadas, com a mesma data de vigência, a fim de haver uma uniformização e o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não pode aplicar as tabelas dos acordos de fls. 22 e 23.

Orá, se houve aplicação dos tabelas, evidentemente, que todas as tentativas de 1956, deveria ser obedecidas, sem restrição, pois assim vem decidindo esse Egrégio Tribunal Superior.

Também, deve ser provido o recurso para isentar o Sindicato do pagamento de custas, visto que não se comprovou que o suscitante -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº. 142 EM 11-4-1957

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 436-2130 — SÃO PAULO

- III -

seja condenado em pagar custas; quando o dissídio foi julgado procedente, mesmo porque não há, na Justiça do Trabalho, custas proporcionais, nos termos da correção geral, concedida no processo 4.843/53 - C.22/54, junto por fotocópia.

Repetimos: Se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mandou aplicar os acordos de fls. 22, 23 e 24, também deveria aplicar nas condições da vigência, pois, dessa forma, a aplicação não seria total, e sim parcial.

Nessas condições, ou esse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho acolhe as preliminares de nulidades, determinando que os autos baixem a instância de origem a outra decisão seja proferida, obedecendo as condições constantes da certidão de fls. 63, ou, no mérito, o presente recurso será provido, para:

a - Estabelecer que o aumento de salário decretado pelos Acórdãos recorridos obedecerá, rigorosamente as condições dos acordos de fls. 22, 23 e 24, sem restrição, isto é, a partir da data das vigências dos mesmos acordos, ou seja, 1º de Junho de 1957, corrigindo-se, assim, uma injustiça praticada contra os empregados de Auto Avenida;

b - Seja provido o recurso para considerar o Recorrente isento do pagamento de custas e quaisquer despesas, por isso que foi vencedor na causa e na Justiça do Trabalho, não há custas proporcionais;

c - Ou, então, finalmente, seja concedido um aumento maior e que a vigência seja a partir do ingresso do processo perante a Delegacia Regional do Trabalho, por força do que dispõe o Decreto-Lei nº 9.070.

Convém salientar que a empresa empregadora não recorreu do Acórdão que determinou a aplicação parcial dos acordos de fls. 22, 23 e 24, logo, deve prevalecer nesses acordos, inclusive na parte referente a data de vigência, isto é, 1/6/57 e não 1/8/57.

Por tais fundamentos, o Recorrente espera o provimento do presente recurso, quer pelas preliminares ou no mérito e assim decisão, esse Egrégio Tribunal Regional, digo, esse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, estará uniformizando os acórdãos de todos os empregados, sem praticar injustiça.

São Paulo, 19 de Março de 1958

JOSE CARLOS VIEIRA, ADVOGADO

SÉRGIO GUARINHAS - 1º SECRE-

-TÁRIO DO SINDICATO



CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 81, nesta data
faço conluar os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente do Tribunal

Em São Paulo

20/3/1958

[Handwritten signature]
SECRETARIA

Processo 20, em Terceiro Trabalho
o requerimento quanto ao pagamento
dos custos, faz o decisor pelo T. 1.º
dois meses do T.

20-3-58

[Handwritten signature]

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 1426/17/11

Registro Postal 254.669/10

cuja cópia segue:-

Em 22.12.11

[Handwritten Signature]

Im. 30

87

Of.S.P.1456/58

22 de março de 1958

Sr. Diretor da Secretaria do T.E.T.

Sind. dos Trabalh. Ind. de Artefatos de Borracha dos Lmns. de S. Paulo, S. Gastano do Sul e Sto. André. Rua Abelardo, 605 - ~~INDUSTRIAL~~
INDUSTRIAL

De ordem de Sr. Presidente, notifico-vos de que - no Processo TEE/SP-71/57-A, entre partes- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. GASTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e, FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA AMALOX LIDA e OUTROS, foi enviada o seguinte despacho:

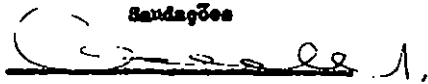
" Vistos ...

Processados, em termos. Indefero o requerimento quanto ao pagamento das custas, face o decidido pelo v. acórdão recorrido. I.

São Paulo, 20/3/1958

(a) Hélio F. Fonseca, Presidente".

Saudações



Director da Secretaria

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 82, nesta data
faço conclusões os presentes autos ao Excmo Sr. Pro-
vidente do Tribunal

Em São Paulo, 20/3/1958

[Handwritten signature]
SECRETARIA

Processo 20, em Terceira Instância
o requerimento quanto ao pagamento
dos custos, faz a decisão pelo r. auto
pelo mandado 7.

20.3.58
[Handwritten signature]

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 1436/37/11
Registro Postal 224.669/10
caja cópia segun-
Km 22-13-11
[Handwritten Signature]
1911

Of.S.P.2436/58

22 de março de 1958

Sr. Diretor da Secretaria do T.R.T.

Sind. dos Trabalh. Ind. de Artefatos de Borracha dos Imm. de S. Paulo, S. Castano do Sul e Sto. André. Rua Abelardo, 609 - ESPANHO

De ordem do Sr. Presidente, notifique-vos de que - no Processo TRT/RR-71/57-A, entre partes - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CASTANO DO SUL E SANTO ANDRÉ e, FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA AMALOX LIDA e QUEROS, foi expedido o seguinte despacho -

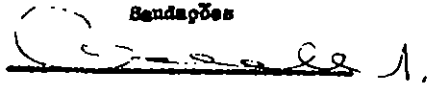
" Vistos ...

Processá-os, em termos. Indefiro e requerimento quanto ao pagamento das custas, facto decidido pelo v. acórdão recorrido. I.

São Paulo, 20/3/1958

(a) Hélio T. Fonseca, Presidente".

Saudações



Diretor da Secretaria

Of.S.P. 1457/58

22 de março de 1958

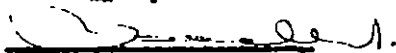
Sr. Diretor da Secretaria do T.R.T.

Auto Avenida Ltda.- Estr. Velha de Santo Amaro, 1086 - Capital

COLETA-RAPIDEZ

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos ao que tendes e prazo de 10 (dez) dias, a contar de hoje, para interpor as contra-razões dos recursos de fls. (Recursos de Revista), e fls. (Embargos declaratórios), ambos para o C. Tribunal Superior do Trabalho, referente ao Proc. ERZ/5772/57-A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRE e, FABRICA DE ARTIFATOS DE BORRACHA ADINALCY LTDA. E OUTROS.

Handações



Diretor da Secretaria -

JUNTADA

N.º de expediente

orig. depl. documentos

O. A. O. 1555/38

28 de mayo de 1958
J. J. J. J. J.

89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 142 EM 14-1-43

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

EXC^o. SR. DR. GUIP. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT - 2.ª Região
N.º 1565 / 58
em 26 / 3 / 58

via, em 27/3/58

PROCESSO 373/58-71/57

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E SGO. ANDRÉ, nos autos do dissídio coletivo que se processa perante esse Egrégio Tribunal, em grau de recurso, muito respeitosa e veemente requerer a V. Excia., o seguinte:

a - Os recursos de fls., visam ao não pagamento de custas, eis que o dissídio foi julgado procedente e entende o Sindicato ser incoábil o pagamento de custas;

b - Assim, tendo em vista o r. despacho de V. Excia., indeferindo o requerimento quanto ao pagamento das custas, está o Requerente na obrigação de fazer esse pagamento, porém, se o fizer está rá concordando com aquilo que discordo nos recursos;

c - Dessa forma, impõem-se a garantia desse Juízo, através de depósito a ser feito no Banco do Brasil, porquanto caso o recurso seja provido, o Sindicato poderá obter a devolução daquilo que estiver depositado no Banco, já que pela primeira vez, esse Egrégio Tribunal condenou a parte vencedora em custas.

Assim sendo, afim de evitar sejam os recursos julgados deserta, o Sindicato requer a V. Excia., que se digna de permitir seu Juízo e suas despesas no Banco do Brasil, a disposição dessa Egrégio Tribunal, até julgar esta final do recurso ordinário, uma vez que o Requerente não recorre das custas constantes do laudo de fls.

Ademais, referida montante não foram calculadas e assim, conforme julgamento da Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, não há a obrigação quanto as custas não são sentença.

RESPEITOSAMENTE
F. SERRAVALLO

São Paulo, 29 de Março de 1958

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BORRACHA

JUNTADA

Esta junta pôde ser presente
outra de seguinte documentação

3.03.0 1644/8

São Paulo, 9 de abril de 1959

ENC. DE 2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 2ª. Região
N. 164458
Em 11/4/58

Juz: 1-4-58
São Paulo
[Signature]
Presidente

Proc. TRT-SP 71/57-A - Ac. 2.234/57

AUTO AVENIDA LIDA, nos autos do processo de dissídio coletivo que lhe move o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, vem oferecer suas razões ao recurso ordinário de fls. na conformidade da minuta que a esta acompanha, termos em que, j, aos autos,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo. 1.11.1958.
[Signature]
11.

EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pela Recorrida

O recurso de fis. interposto pelo Sindicato é destituído de qualquer fundamento.

O Acórdão regional, unânime, não deixa margem a qualquer dúvida, ainda mais em vista da decisão também unânime nos Embargos declaratórios. Nem seria concebível que, entenda o Tribunal, como entendeu, que a data de vigência do acordo era a partir de 1 de agosto - o que já estava sendo cumprido pela Recorrida, conforme o próprio Recorrente mesmo afirmou - fosse condenar a Recorrida nas custas, pois o único ponto a dirimir era-esse.

Quanto à alegação de que a certidão de fis. feita em "data base" não é verdadeira, pois apenas se refere a "base".

Os Acórdãos de fis. 64/65 e 73/74 são de tal clareza que não podem dar margem a dúvidas, pois esclareceram que a vigência do aumento teria início a 1 de agosto, data, aliás, em que terminara a vigência do anterior acordo.

O que o Recorrente pretendia é que à Recorrida fosse imposto tratamento diverso em relação a empresas da mesma categoria, ou seja, que os aumentos incidissem sobre os salários de agosto de 1956, mas que vigorassem a partir de junho, isto é, antes de findo o prazo de vigência do acordo anterior.

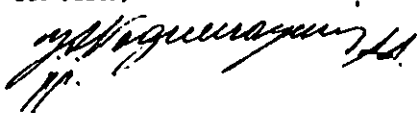
Aliás, o absurdo era evidente, tanto que os próprios empregados interessados, pelo doc. de fis. desautorizaram a pretensão do Sindicato, pois tinham consciência de que o acordo anterior somente terminaria em 1 de agosto. E não se pode conceber, num processo em que são interessados, apenas, os empregados de uma empresa, que o Sindicato haja em contrário à vontade destes.

Não tinha cabimento o pedido e, logicamente, o Tribunal o julgou improcedente, condenando, como é de lei, o vencido nas custas.

Em face do exposto, espera a Recorrida seja negado provimento ao recurso, como de direito e

J U S T I Ç A

São Paulo, 1 de Abril de 1958.



PROVIDENCIADO

Oficio N.º 1579/58

Registro Postal 224.790
cuya copia se da-

En 10-14-58

[Handwritten Signature]
En. N.º 51

Of.S.P.1579/58

10 de abril de 1958

Sr. Diretor da Secretaria do T.R.T.

Sr. Dr. José Carlos Viegas - Rua Abolição 405 - Capital

DESPACHO

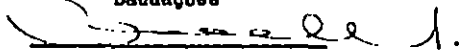
De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Proc. TET/MP-71/57-A, entre partes:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BOERACHA DOS MUNICIPIOS DE S. PAULO, S. CARTANO DO SUL e STO. ANDRÉ, às fls.89, foi exarado o seguinte despacho:-

" Sim, em termos.

São Paulo, 27/3/1958

(a)Hélio T.Fonseca,Presidente".

Saudações



Diretor da Secretaria

AO DEPOSITANTE

94
3/2

GUIA DE DEPÓSITO

PROCESSO TRT/SP. 71/57-A (DISSÍDIO COLETIVO)

SUBSISTENTE: SIND. DOS TRAB. NA IND. DE ARTIFATOS DE BORRACHA DO MUNICÍPIOS DE S. PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ

SUBSISTIDOS: FÁBRICA DE ARTIFATOS DE BORRACHA ADMALLOY LTDA. E OUTROS

DEPÓSITO: CR\$ 526,00

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ, vai ao Banco do Brasil S/A., depositar a importância de CR\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros), referente às contas do dissídio supra, que deverá ficar depositada em nome de Tribunal Regional do Trabalho.

DIRETOR DA SECRETARIA

RECEBIDO

DO

BANCO DO BRASIL S/A.

Recebemos a importância supra, nos termos da presente guia.

Pelo Banco do Brasil S/A.



Nesta data faço concluir os autos
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 14.4.58

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Paulo 14-4-58

[Handwritten Signature]
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa do
presente processo E. R. T. 50
4127-H / 1016, *Admissal*
Suplexão ao Juiz de
OCSA 107/58 Reg.
11/4/1958
[Handwritten Signature]

A. S. P.
Em 22/4/1958

[Handwritten Signature]
KUTUKO NUNES OLIVEIRA
Diretor Geral

TERMO DE AUTUAÇÃO

26.9.6
[Signature]

Aos 24 dias do mês de abril
de 1958 autuai o presente recurso ordinário em
o qual tomou o nº -33- decisão coletiva.

.....H. Galvão.....

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 96 folhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo,
aos 28 dias do mês de abril de 1958

.....[Signature].....

REMESSA

Aos 28 dias do mês de abril
de 1958 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar,
lavrei este termo.

.....[Signature].....



P. TST = 33 / 58

DISSÍDIO COLETIVO

Requerente :- Sind. dos Trab. na Ind. de Artefatos de Berracha dos Municípios de S. Paulo, S. Castane de Sul e Santo André.

Requerido :- Fábrica de Artefatos de Berracha Adualey Ltda. e outros.

* * *

1 - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Berracha dos Municípios de S. Paulo, S. Castane de Sul e Santo André, não se conforma com o Acórdão de fls. 64, por entender que o mesmo está em contradição com os termos da certidão de fls. 53. Opôs embargos de declaração tendo o Tribunal mantido a decisão proferida em seus termos exátos.

2 - Recorre, então, o Sindicato suscitante para este E. Tribunal. Em face de Acórdão de fls. 74, não há razão para que subsistam as dúvidas levantadas pelo requerente para arguir a preliminar de nulidade, que não tem, assim, fundamento.

3 - No mérito, verifica-se na realidade, que as condições adotadas resultaram de acordo, devidamente homologado, não de sentença judicial. E este acordo não foi celebrado entre entidades representativas da classe, e que lhe daria a característica de acordo intersindical, obrigando, em igualdade de condições, a todos os membros da categoria. Ao contrário, o acordo foi celebrado entre o Sindicato suscitante e as várias empresas e, assim, pactuadas as condições.



= 2 =

4 - Cumpre, todavia, acentuar que, por ocasião do acôrdo de fls. 24 com a Auto Avenida Ltda. foram aceitas as condições adotadas para as demais empresas, com exceção da data para vigência do aumento que o suscitante pleiteava fosse 2ª de junho de 1 957 e a empresa 1ª de agosto de 1 957. Esta parte permaneceu controvertida para que o Tribunal sobre ela se manifestasse e, é isso que constitui, juntamente com a impugnação à condenação nas custas, o objeto do presente recurso ordinário.

5 - A meu vêr este apfle procede, Chamado o Tribunal a decidir o ponto em litigio, não parece possível adotar criterio diverso daquele que presidiria a extensão de sentença, ou seja, igualdade de condições erga omnes, já que nenhum motivo auterisa seja mantida a situação pleiteada pela empresa recorrida.

Desapreço, pois, caso o E. Tribunal entenda procedente o ponto de vista acima referido, a razão da condenação nas custas, cumpre ser absolvido e recorrente, com o provimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1 958

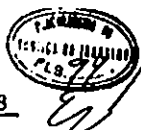

NATERCIA SILVEIRA PINTO DA ROCHA

Procurador

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



= 2 =

4 - Cumpre, todavia, acrescentar que, por ocasião de acordo de fls. 24 com a Auto Avenida Ltda, foram aceitas as condições adotadas para as demais empresas, com exceção da data para vigência do aumento que o suscitante pleiteava fosse 1ª de junho de 1957 e a empresa 1ª de agosto de 1957. Esta parte permaneceu controvertida para que o Tribunal sobre ela se manifestasse e, é isso que constitui, juntamente com a impugnação à condenação nas custas, o objeto de presente recurso ordinário.

5 - A meu ver este apêlo procede, Chamao o Tribunal a decidir o ponto em litigio, não parece possível adotar criterio diverso daquele que presidiria a extensão de sentença, ou seja, igualdade de condições erga omnes, já que nenhum motivo anterior seja mantida a situação pleiteada pela empresa recorrida.

Desapreço, pois, case o E. Tribunal entenda procedente o ponto de vista acima referido, a razão da condenação nas custas, cumpre ser absolvida e recorrente, com o provimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1958

MATERCIA SILVEIRA PINTO DA ROCHA

Procurador



Restitua-se ao Coleando Tribunal Superior do Trabalho com o parecer do Procurador *Mateus*
Rio, 14 de 5 de 58

[Signature]
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 19/05/58
[Signature]
SECRETARIO

A DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro, 19 do maio de 1958
[Signature]
PRESIDENTE

10/18

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bortado Relator o Sr. Ministro TELIO COSTA MONTEIRO

Designado Revisor o Sr. Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1918

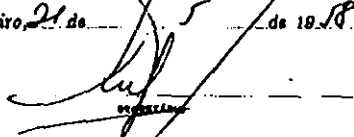


RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões ao Ex. Sr. Relator

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1918



REVISOR

VISTO

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1918

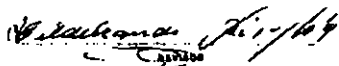


RELATOR

VISTO

Rec. em 22/1/18

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1918



RELATOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO - 33/58

1002
179

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido Esjeitar a preliminar de nulidade arguida, contra os votos dos Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Júlio Barata e Rômulo Cardin, e, vencidos os Srs. Ministros Tólio da Costa Monteiro, relator, Godey Ilha, Oscar Saraiva e Luis Augusto França, negar providente ao recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Télio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Godoy Ilha, Oliveira Lina, Caldeira Neto, Júlio Barata, Homero Cardin, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Teófilo Malta e Jonas Melo de Carvalho.

OBSERVAÇÕES:

Procurador - Dr. João Antero de Carvalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 19 08

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Handwritten signature and scribbles, possibly including the number '58'.

→

.

~



104

ACÓRDÃO

Pr. e nº TST DC 33/58.

(TP 179/58),

AM/QCS

Recurso ordinário.

Confirmação de decisão que homologou acôrdo coletivo para aumento salarial.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrente, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André e, como Recorridas, Fábrica de Artefatos de Borracha Aduloy Ltda e outros;

Verificou-se dos autos que o Sindicato ora recorrente ajustou com diversas empresas em acôrdo coletivo para aumento de salário, sendo que, uma delas, insurgiu-se contra a data a partir da qual deveria vigorar a majoração acordada. Homologou-se o acôrdo (fls. 46) e persistindo o dissídio referido, foi este apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região ficando assentado que a data de vigência para a empresa dissidente seria a de a este o não a de junho como aceitaram as demais. Foi determinado ainda que as custas ficariam "a car e do suscitante porque foi vencido no ponto de controvérsia". Houve embargos, reiterando o tribunal a conclusão da decisão antes prolatada, quanto à data de vigência e acrescentando que as custas seriam pagas na forma da lei.

Dai o recurso ordinário onde se argumenta como preliminar, a nulidade da decisão recorrida sob o fundamento de que fora prolatada em contradicção com a certidão de homologação constante nos autos (fls. 65). Teve o recorrente a oportunidade de se manifestar em contestação, porém, insiste na nulidade da decisão recorrida.

- 2. -

Proc nº TST DC 53/58

mas.

Devidamente contraditado (fls. 90/92) sobre o recurso e, já nesta instância, ovida a fls. 98/99, manifestou-se a dita Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo seu parecer de seguinte teor:

"O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Gastano do Sul e Santo André, não se conforma com o Acórdão de fls. 64, por entender que o mesmo está em contradição com os termos da certidão de fls. 63. Após embargos de declaração tendo o Tribunal mantido a decisão proferida em seus termos exatos.

Recorre, então o Sindicato suscitante para este E. Tribunal. Em face do Acórdão de fls. 74, não há razão para que subsistam as dúvidas levantadas pelo recorrente para arquivar a preliminar de nulidade, que não tem assis, fundamento.

No mérito, verifica-se na realidade, que as condições adotadas resultaram de acordo, devidamente homologado, não de sentença judicial. O este acordo não foi celebrado entre entidades representativas da classe, o que lhe daria características de acordo inter-sindical, obrigando, em realidade as condições, a todos os membros da categoria. Ao contrário, o acordo foi celebrado entre o sindicato suscitante e as várias empresas e, assim, pactuadas as condições.

106
7

- 3 -

Proc nº 134 DG 33/58

Cumpre, todavia, acentuar, que, por ocasião do acórdão de fls. 24, com a Auto Avulsa Ltda. foram aceitas as condições adotadas para as demais empresas, com exceção da data para vigência do aumento que o suplicante pleiteava fosse 1º de junho de 1957 e a empresa 1º de agosto de 1957. Esta parte permaneceu controvertida para que o Tribunal sobre ela se manifestasse e, é disso que constitui, juntamente com a impugnação à condenação nas custas, o objeto do presente recurso ordinário.

A meu ver este não procede, e, quando o Tribunal a decidir o ponto em litígio, não parece possível adotar critério diverso daquele que presidiria a extensão de sentença ou não, a igualdade de condições orgânicas, já que nenhum motivo autoriza se seja mantida a situação pleiteada pela empresa recorrida.

Desaparece, pois, caso o E. Tribunal entenda procedente o ponto de vista acima referido, a razão da condenação nas custas cumprindo ser a solução o reclamante, com o provimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1958

a) Natércia Silveira Pinto da Rocha
Procuradora."

É o relatório.

132
1

- 1 -

Processo nº 35.000/53

respeito a validade arrendada. Não há
contradição na primeira decisão, quando declarou a inexistência de -
fissão, não se o ónus das custas do suscitado. Vemos nos autos
que o litígio coletivo que fora oriundo do feito fora solucionado
com o acordo coletivo ajustado entre o litigantes e que, no único
ponto de controvérsia remanescente por ocasião da homologação do
acordo, os empregados foram vencidos, daí caber-lhes o pagamento -
das custas. O recurso, ainda no que se refere à isenção do referido
pagamento, é perfeitamente inócuo, já que, na decisão proferida nos
embargos, como foi veia referido, ficou determinado que as custas
seriam pagas "na forma da lei".

quanto ao mérito, isto é, no que diz
respeito a data de vigência do acordo, somos pela confir-
mação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Super-
rior do Trabalho de deixar a validade arrendada, contra
os votos dos Srs. Ministros Nilcéo Mendes Lins, Julio Barata e Ro-
naldo Jardim, vencidos os Srs. Ministros Tello da Costa Monteiro,
relator, Odoy Ilha, Oscar Saraiva e Luis Augusto de França, no ar-
provimento do recurso,

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1956

Dolphin Moreira Junior
Dolphin Moreira Junior

Edward Oliveira Lima
Edward Oliveira Lima Relator

Oficinas: *João Antonio de Carvalho*
João Antonio de Carvalho Procurador Geral

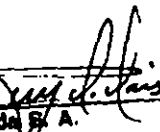
Publicado no Diário da Justiça
em 19/6/56, p. 2, folha 3115
Alberto Texeira

108
f.

-DC 33/58

Transmite-se a Secção Processual

Em 23.9.58


Chefe da S. A.

JUNTA:JA

Junta no. processo o documento de

tit. 109 o 116, protocolada

sub o n. 3635/18

Em 4 de 10 de 1958

Q. L. L.

109

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ**
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 148 EM 1967

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 408 — Telefone: 26-2130 — SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO.

Processo TST-RC 33-58.

J. À conclusão.

Rio. 6 18 158


Presidente do TST

Diz, o SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ, por seu advoga-
do e ao final assinado, nos autos do recurso ordinário, epí-
grafado, ex qua é recorrente, e recorridas a empresa ADHA-
LOY LTDA. e CUTRAS, - que não se conformando, "data venia",
com a respeitável decisão prolatada, vem dela recorrer, co-
mo recorrido tem, ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por via do
competente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento, no art.
101, nº III, letra "a", da Constituição Federal vigente.

Com efeito, mantendo a decisão o-
ra recorrida a condenação do recorrente ao pagamento das
custas processuais, concretizou a vulneração de texto de
lei Federal, tal seja o do art. 729, parágrafo 4º da C.L.
T., eis que prescreve expressamente o dito texto o paga-
mento das custas nos dissídios individuais ou coletivos,
pela parte vencida e o recorrente, no caso, é a parte -
vencedora.

Assim sendo, pede seja recebido
o presente recurso, com observância das for-
malidades legais, remetendo-se os autos, oportunamente ao

Recorrido
5-8-58

T S I	
N.º	8685
Data	5 AGO 1958

S.P.

148
29

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ**
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N.º 100 EM 19-4-1962

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 26-2130 — SÃO PAULO

ao Tribunal "ad quem," para que d'le conheça e dê provi-
mento a final como ó do **J U S T I Ç A**.

Nestes termos, oferecendo desde já as
inclusas razões do recurso e desistindo expressamente do
prazo respectivo para oferecê-las,

P. e B. Deferimento.

De São Paulo para o Distrito Federal
em 31 de julho de 1.953.

P. p. _____
Adv. _____
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha
dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André

EM TEMPO: - Recorre, também, pelos mesmos motivos e funda-
mentos da parte do julgado que estabeleceu, pa-
ra início de vigência do acôrdo a data de 1.º
de agosto de 1.957, ao invés da data pedida de
1.º de junho de 1.957.

Na mesma data.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André

111
/m

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ**
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 148 DE 14-4-1962

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- RAZÕES DO RECORRENTE -

Rec. extr. inter
posto no proc.nº
TST-RO 33-58.

COLELIDA TURMA.

EXCELSOS JULGADORES.

Firmou o Sindicato recorrente, acôrdo coletivo para melhoria de salários de seus representados, com várias emprêzas da categoria, côrca de vinte e cinco, o qual teve o seu término a 31 de maio de 1.956, quando então, novo acôrdo foi celebrado com as mesmas, com exceção da recorrida, com vigência a partir de 1º de junho de 1.957.

Ante a discordância da recorrida, suscitou o recorrente o dissídio perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, onde o mesmo foi julgado PROCEDENTE, obtendo o suscitante, portanto GANHO DE CAUSA, sendo toda via, condenado, indevidamente, ao arripio da lei, art. 789, parágrafo 4º da C. I. T., no pagamento das custas:

Processo TRT-SP 71-57. Dissídio
Coletivo - Capital - Ac. nº 2234-57.
Relator Dr. Lebrídio Negreiros.
Suscitante: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de artefatos de borracha dos Municípios de São Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André.
Suscitado: Fábrica de Artefatos

112
7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N.º 140 DE 14-4-1962

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 485 — Telefons: 36-2130 — SAO PAULO

Artefatos de Borracha Adna-
loy Ltda. e outras.

"Acordam os Juizes deste Tri-
bunal, por unanimidade, em julgar -
procedente o dissídio a fim de con-
ceder aos suscitantes o mesmo rea-
justamento salarial celebrado por
acôrdo com as demais firmas susci-
tadas e já constantes dos autos a fls.
22 (vinte e dois), 23 (vinte e três)
e 24 (vinte e quatro), fixando-se
como data de início de vigência o
dia 1º de agosto de 1.957. CUSTAS
PELO SUSCITANTE sôbre o valor arbi-
trado de Cr. \$5.000,00.

Duas iniquidades concretizadas na
decisão. Primeira, a condenação do suscitante no pagamento
das custas, embora fôsse o vencedor da causa, que foi unani-
mente julgada procedente, segnda a aplicação da lei federal,
art. 789, parágrafo 4º da C. L. T. , que estabelece, que tam-
to nos dissídios individuais, como nos coletivos as custas se-
rão pagas pelo VENCIDO. Segunda, o estabelecimento de uma da-
ta de vigência diferente da do acôrdo celebrado com as demais
empresas, ficando para estas, que demonstraram a maior boa-
vontade, vigorando a data de 1º de junho de 1.957, e para a re-
corrida, que ao contrário demonstrou a maior intransigência,
vigorando a data de 1º de agosto de 1.957.

Esta decisão sôbre a data de vigên-
cia violou princípio geral de direito consagrado pela consti-

193
7

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ**

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI Nº 108 EM 19-4-1968

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

tução, que declara serem todos iguais perante a lei, o que vem dar em que todos devem merecer o mesmo tratamento por parte do poder público. O judiciário é um dos poderes públicos e não pode, discricionariamente, tratar de uma forma as empresas que aderiram ao acordo e de outra aquela que estão em idêntica situação, foi mandada aderir pelo próprio Tribunal, porém com um privilégio injustificado de lucrar sobre seus empregados e sobre as demais empresas, às quais, dessa forma faz concorrência desleal, - dois meses de reajustamento salarial.

Foi iníqua a decisão recorrida, porque nada mais fez do que CASTIGAR A VIRTUDE e PREMIIAR O VÍCIO, numa aberrante inversão de valores, passando de ser encontrada no seio do poder judiciário, o incumbido de fazer e distribuir Justiça.

Castigou a virtude porque, obrigou as empresas que aderiram sem discussão ao acordo com o pagamento de dois meses mais de reajustamento salarial, do que aquela que não aderiu, obrigando a intervenção do poder judiciário para compeli-la a fazer o que era justo e que as demais espontaneamente haviam feito.

Premiou o vício, dando à empresa recorrida, pela sua intransigência a vantagem de pagar dois meses mais que as demais de reajustamento salarial favorecendo-a, destarte, na concorrência com aquelas, incentivando, doravante, caso seja mantida a decisão, a luta de classes e o desacordo sistemático entre empregadores e empregados, fomentando a pendência judiciária.

114
27

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ**
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N.º 148 EM 12-4-1967

Sede Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

São razões bastantes estas, para evidenciar a necessidade de ser cassado o acórdão recorrido, já por motivo de justiça, já por motivo de respeito à lei, já por questão de política em prol da paz social.

Deve assim ser o mesmo reformado na parte recorrida, para o efeito de:

1º - Em cumprimento à lei violada declarar-se o recorrente, parte vencedora, desobrigado do pagamento das custas a que foi condenado pagar, condenando-se à mesma pagamento a parte vencida, a recorrida;

2º - Em atenção ao princípio geral de direito, consagrado pela Constituição Federal, art. 141, parágrafo 1º, segundo o qual todos são iguais perante a lei, e que em consequência deverão merecer igual tratamento por parte do poder público, inclusive pelo judiciário, - reformar-se o acórdão recorrido na parte que estabeleceu a data de 1º de agosto de 1957 para início da vigência do aumento, para ficar estabelecido que essa data é a 1º de junho de 1.957, isto é, a mesma que vigora para as demais empresas, que se encontram, com já se encontravam desde o acordo anterior, na mesma situação que a recorrida.

Conhecido e provido o presente recurso para os efeitos supra mencionados, estará sendo feita a necessária e esperada

JUSTIÇA.

São Paulo, 31 de julho de 1.958.

115
3

CERTIFICO que o acórdão ao Recorrido foi publicado no D. J. de 7 de 8 de 1958

S. P., 11 de Agosto de 1958

J. B. S. S.

CERTIFICO que não houve impugnação ao recurso interposto.

S. P., 26 de 8 de 1958

J. B. S. S.

116
/

CONCLUSÃO

Nesta data faço as presentes autos conclusões:

ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 2 de Outubro de 1958

Jos. Aloysio de Rezende Barbosa
CHEFE DE SECÇÃO PROCURADOR



Proc. nº TST-DC-43/58
(T.P. - 1413)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Castano do Sul e Santo André;

Recorridas - Adnaioy Ltda. e outras.

(2ª Região)

DESPACHO

Não comporta o v. acórdão recorrido o apêlo excepcional, nos termos do art. 101, III, letra "a", da Constituição.

Não se deu violação de dispositivos de lei como arguição, em face da peremptória e clara enunciação do texto do art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo possibilidade de entendimento diverso daquele que lhe deu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao pagamento das custas pelo vencido, representado pelo recorrente.

Quanto à data da vigência do aumento, a v. decisão não fugiu aos ditames legais, de vez que, havendo controvérsia acerca da data em que deveria entrar em execução a elevação salarial de que cogitam os autos, se inspirou na norma do art. 673, a qual, como salientou a parte succitada (Auto Ave-niça Ltda.), determina revisão de dissídios coletivos adven-te quando recorridos para a data de sua vigência.



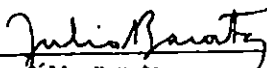
- 2 -

Conseqüentemente, o v. julgado recorrido é inenunciável e se estribou em preceitos legais, daí resultando o nenhum cabimento e arrimo do remédio jurídico que pretende o recorrente ver encaminhado a exame do Colendo Tribunal ad quem.

Denego-lhe, nessas condições, o seguimento almejado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1958.


Júlio Barata
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

EM 30 DE 10 1958

Alencar

REMESSA

À S. P. A., para certificar se houve Agravo
do Instrumento do despacho retro.

Em 7 de 11 de 1958

José Alayal de Sá
Chefe da S. P.

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não foi apre-
sentado agravo ao despacho de fls.

S. P. A.

João de Deus
Chefe da S. P.

Encaminhado em 31

Fls. 7, 11, 12

Marcelino
Chefe da S. P.

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

REMESSA

A S. P. A., para certificar se houve Agravo do instrumento do despacho retró.

Em 7 de 11 de 1958

José Alaymão de Sá
Chefe da S. P. A.

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não foi apresentado agravo ao despacho de IIs.

S. P. A.

João de Deus
Chefe de Seção

Encaminha-se a SP

Rio de Janeiro, 11 de 11 de 1958.

Marinho
Chefe da SC



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Em, 14 de Setembro de 1958

[Signature]
Chefe de S. P.
[Signature]

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio, 14 de Setembro de 1958
[Signature]
Presidente

REMESSA

Aos 16 dias, do mês de Setembro de 1958

faço remessa destes autos ao [Signature]

[Signature]

Do que para constar, lavrei este termo.

[Signature]

RECEIVED OF
THE DIRECTOR

12/12/1917

W. C. Sullivan
DIRECTOR

12/12/1917

W. C.